

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 63 | Sexta-feira, 19/04/2024

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	32
Atas	48
1ª Câmara	48

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
Sessão Ordinária de 23/04/2024, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.404/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Joao Maria Santana.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**001.537/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Antonio de Oliveira Bemfeito Filho; Lenita Mattos Olivieri; Margarida Pulhez de Paula; Sandra Maria Delgado Brito; Sonia Maria Correia de Melo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**001.577/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Luiz Ailton Pontes; Silvio de Oliveira Dias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**001.661/2022-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Debora Cristina da Silva Lira; Fundação de Apoio A Pesquisa e Extensão - UFPB - Mec ; Raimundo Barroso Cordeiro Júnior; Victor Vieira de Melo Oliveira; Walmir Rufino da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação de Apoio A Pesquisa e Extensão - UFPB - Mec.**Representação legal:** não há.

003.763/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonia Cristina Chaves Marinho; Davi Rodrigues Dutra; Orlando de Jesus Ribeiro Afonso.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

003.851/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jones Beckert; Jose Luis Moreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

Representação legal: não há.

003.931/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Afranio D Avila Rufino; Lino da Penha Araujo; Raimundo de Souza Leonardo.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

Representação legal: não há.

004.098/2015-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Americo Raymundo Pocai Mendes; Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda.; Célio Renato da Silveira; Elisabete Balbinot; Mickey Yuji Katsuragawa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Espigão D'oeste - RO; Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

Representação legal: Andrei da Silva Mendes (OAB-RO 6889), Ronilson Wesley Pelegrine Barbosa (OAB-RO 4.688) e outros, representando Américo Raymundo Pocai Mendes; Cleodimar Balbinot (OAB-RO 3.663), representando Mickey Yuji Katsuragawa; Saiera Silva de Oliveira (OAB-RO 2.458) e Cássio Esteves Jaques Vidal (OAB-RO 5.649), representando Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rondônia; Denise Gonçalves da Cruz Rocha (OAB-RO 1.996) e Valnei Gomes da Cruz Rocha (OAB-RO 2.479), representando Célio Renato da Silveira; Fabiola Marques Monteiro (OAB-PB 13.099), Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB-PB 10.737) e outros, representando Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda.

004.581/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ciro Jeronimo da Silva; Jose Gomes de Oliveira; Paulo Soares Bernardo; Sebastiao de Assis.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

Representação legal: não há.

004.594/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Silvio Dotto Camponogara.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Representação legal: não há.

004.613/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Maria Ines Larguesa; Maria Madalena da Silva; Miriam Schuler de Melo; Nilson Tavares Andrade; Sefora Furlani Kassouf.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

004.636/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Adriana Miriam Pinto; Joaquim Pereira da Costa; Maria Iracy Pires de Jesus Felicio; Raimundo Pimentel dos Santos; Sayonara Simao Melgaco Barroso Mourao.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

004.831/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Roberto do Nascimento Gomes; Gelmo de Souza; Jorge Luis Ribeiro Nilton; Jorge Luis Santos Goncalves; Paulo de Souza Reis.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

004.856/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antoinette de Almeida Fanticeli; Elcy Reis de Almeida; Luiz Claudio Goncalves de Almeida; Mauricio Bandeira dos Santos; Suzana Flores Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.861/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Karin Cristina Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

004.926/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Cloves Camillo da Silva; Edson Teixeira de Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.930/2023-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Advocacia-Geral da União.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Aracati/CE.

Representação legal: não há.

005.620/2022-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Vera Lucia Casqueiro Pires.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

006.254/2024-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S/A.**Representação legal:** não há.**006.386/2023-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Interessado:** Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.**Representante:** Contarpp Engenharia Limitada.**Órgão/Entidade/Unidade:** Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.**Representação legal:** Wilson Sampaio Sahade Filho (OAB-DF 22.399), Lecir Manoel da Luz (OAB-DF 1.671) e outros, representando Contarpp Engenharia Ltda.; Wilker Wagner Santos Carvalho (OAB-DF 43.682), Jackeline Grace Martins da Silva (OAB-DF 38.773) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Distrito Federal; Lucio Flavio Siqueira de Paiva (OAB-GO 20.517), Breno Rassi Florencio (OAB-GO 21.732) e outros, representando Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.**009.307/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Francisco Elvis Feitoza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**016.044/2023-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Joao Bosco Rodrigues Boaventura.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** não há.**017.948/2020-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Allan Kardec Bezerra da Silva; Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Romero Leal Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Vertentes - PE.**Representação legal:** Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB-PE 11.338), representando Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB-PE 24.201) e Elinaldo Gomes de Jesus Junior (OAB-PE 49.149), representando Allan Kardec Bezerra da Silva.**022.391/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Paulo Ricardo Prestes Porto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.**030.108/2022-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Murilo Cesar da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Córrego do Ouro - GO.**Representação legal:** não há.

033.352/2019-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Antônio Carlos da Silva Figueiredo; Cátia Regina Bastos da Silva Araújo; Cremilda Rosa Lopes; Deyse Nascimento Lima; Dircymary Barbosa do Nascimento; Flávio Adolpho Silveira; Jonas Alcantara Vilhena Neto; Luiz Claudio Roberto Alves; Manoel Vieira Peixoto Junior; Midas Engenharia Ltda.; Mth Engenharia Eireli; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Renal-tec-indústria Comercio e Serviços Ltda.; Sandra da Silva Azevedo; Tensor Empreendimentos Ltda.; Test Far Comercio de Material Hospitalar Ltda.; Trial Construtora Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

Representação legal: não há.

036.547/2023-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Ana Claudia de Souza Penha.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

038.799/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Acacia Leal Loureiro de Lima; Joana Angelica Cardoso do Amaral; Nara Rosaria Mattana; Neuza Ramos Sampaio.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

040.043/2020-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Carvalho e Braga Advogados Associados; Eurídice Moreira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Itabaiana/PB.

Representação legal: Rhafael Sarmento Fernandes (OAB-PB 17.319), representando Eurídice Moreira da Silva.

044.760/2021-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Valmir Martins Falcão Filho; Zacarias Dias dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: Pedro Henrique Nunes Carvalho (OAB-PI 17.184), representando Valmir Martins Falcão Filho.

Ministro BENJAMIN ZYMLER**003.432/2023-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

Interessados: Ana Maria Bicudo; Maria Camargo de Souza Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

003.733/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria Araujo Mendes.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

003.782/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Francisco de Assis Silveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.**Representação legal:** não há.**003.844/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ana Cristina Paiva de Oliveira; Katia Malavota Telles; Sueli dos Santos Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**003.920/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ana Claudia Braga Carneiro; Orlando Gomes da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**004.161/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Denize Nobrega Pires.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Campina Grande.**Representação legal:** não há.**004.994/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Alvina Kowalsky de Medeiros; Eva Erotilde Walteman Cachoeira; Gladis Bergman Zaffari; Sara Golbspan; Zuleide de Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**005.046/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Ivonete Maria dos Santos Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**005.083/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Aldenor Ferreira de Araujo; Alvoriz Lazaretti de Azevedo; Cleide Carvalho Lima; David Duarte da Silva; Maria Madalena de Macedo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**005.122/2024-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Iracema Pereira Santos; Mauro Arlindo Deves; Roseli Aparecida Furlan.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.

005.142/2024-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Carlos Fernandes; Neuza Maria Barreto Viana; Teresa Carla de Almeida Monteiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

005.166/2024-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Adenair do Nascimento Pestana; Lucia Silva Santana; Rosemare de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

005.177/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Lionete Maria Juazeiro; Orlando Martins Filho; Rita Maria da Conceição Caldas; Rosa Bezerra de Sousa da Silva; Vineuda Mendes Moraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

005.206/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Celsa Freire Ferreira; Sandra Maria Sparapani Machado.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

005.267/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Maria do Socorro Campos Pina.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

005.291/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Ciro Campos Christo Fernandes; Esther de Andrade Dias; Gerlandia Araujo Santos Viana; Maria Hivonilda Barreto Dutra; Maria das Neves Rodrigues Moura.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

005.629/2021-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Abraao de Camargo Pereira; Thome Augusto Junior; Washington Marcelino Correia.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

007.415/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Margarete Aparecida Saldanha Cordeiro; Nelci Rogowski Benato.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Representação legal: não há.

007.986/2021-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Dirceu de Paula; Jose Maria de Mattos Rezende; Jose Ribamar Julio de Araujo; Leonardo Poschetzky Rosa; Luis Carlos Aparecido Moreira; Marcelo Marques Giffoni; Marcelo Miro; Marcelo Miro; Nardon Machado; Paulo Roberto de Attayde Silva; Ruy Vicente Hernandes.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: Rogerio Luis Goulart de Lima (OAB/SC 29.446), representando Marcelo Miro.

011.083/2022-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Eliana Rosa Valadares Corrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

012.238/2022-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Empreendimento Farmacêutico Santa Fé Ltda.; Rafael Fernando de Oliveira Dantas; Rosemberg de Oliveira Dantas; Rubens Guilherme Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

Representação legal: não há.

014.916/2023-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Durbiratan de Almeida Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chaves/PA.

Representação legal: Mauro Gomes de Barros (OAB/PA 9.113), representando Durbiratan de Almeida Barbosa.

015.221/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS e Vitor Antônio Pletsch

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS

Representação legal: não há

021.715/2023-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

Representação legal: não há.

022.531/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Artur Jose Soligo; Milton Pacheco da Silva; Ney Cantarutti Junior; Veronica Maria Figueiredo Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Representação legal: não há.

022.665/2022-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Meide Silva Ancao; Sadako Issiama Sugiyama.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

028.285/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Flavio Luiz Jose Faggiani.**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital das Forças Armadas.**Representação legal:** não há.**031.363/2020-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Elizabete Maria Mateus Rabello.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**032.200/2020-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ana Cristina Vaz Duarte; Andrea da Rocha Antunes; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Edna Busato Cunha; Eliane Araujo Pamplona; José Duarte Pinto; Maria Angela de Souza Andrade; Mauricio Guimarães Pedro; Palmira Antunes de Figueiredo Spata; Pedro Bortone Bijos; Rosane Nogueira Brito.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**034.794/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Edilene Umburanas Lucio Pinheiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.**Representação legal:** não há.**035.245/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Adenor Tomaz Rebelo Duarte; Aguinaldo da Costa Silva; Rosangela de Fatima Lara dos Santos; Waldir Carvalho Magalhaes; Welisson Mendes Goncalves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**035.882/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria da Conceicao Machado Franca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**035.945/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Marcos Antonio de Farias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Campina Grande.**Representação legal:** não há.**036.538/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Antonio Sales Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).**Representação legal:** não há.

036.673/2023-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR**Interessado:** Francisca da Costa Duarte.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**036.712/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Jose Itamar Maracaja Ramos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.**Representação legal:** não há.**037.018/2023-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI.**Representação legal:** Aline Gomes de Almeida, representando Gg Industria de Equipamentos Medicos Ltda.**037.966/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Dalton Silva Tosta; Jose Rodrigues de Freitas; Luiz Mario Pinto Duarte; Valquides do Nascimento Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**038.065/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Agenor Rocha de Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade do Amazonas.**Representação legal:** não há.**038.273/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Eliedete Pinheiro Lino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.**Representação legal:** não há.**038.784/2023-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Valdir Gomes Garcia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade do Amazonas.**Representação legal:** não há.**039.714/2023-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Governo do Estado de Roraima**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de Roraima**Representação legal:** não há**039.927/2023-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Pórtico Engenharia e Consultoria Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Laboratório Farmacêutico da Marinha.**Representação legal:** Raphael da Costa Araújo, representando Pórtico Engenharia e Consultoria Ltda.

Ministro JHONATAN DE JESUS**001.612/2024-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

Interessados: Amelia Pimentel; Claudete Clemente Raposo; Dayse Marques Diniz; Isaneth Luzia Ribeiro de Carvalho; Izabella Marques Diniz Pereira; Maria Aparecida Vargas; Maria da Paz Bandeira da Silva; Thiago Diniz Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

003.489/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Rosemary Leite Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

Representação legal: não há.

004.578/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Justino Ribeiro Novaes Filho; Marcos Antonio da Silva; Paulo Ramos Nascimento; Rostan de Brito Filho; Sebastiao Conceicao da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

004.832/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Joao Batista Candido; Joao Carlos Pinheiro Faria; Jose Henrique Alves de Abreu; Jose Mauro Marins de Jesus; Paulo Henrique Lage Cupertino.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

005.748/2024-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Belisa Comércio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Obtenções do Exército.

Representação legal: Vanessa Cristina Faria Claro (OAB-SP 253.774), representando Belisa Comércio e Serviços Ltda.

006.066/2022-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Antonio Carlos Peixoto Nunes; Proel Projetos de Engenharia e Execuções Eireli.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paraú.

Representação legal: Zaidem Heronildes da Silva Filho (OAB-RN 7.367), representando Proel Projetos de Engenharia e Execuções Eireli.

028.979/2022-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Acrisio Lins de Aguiar; Adaises Simone Maciel da Silva; Adalberto Viana Rodrigues; Adalson de Oliveira Nascimento; Ademir Pedro Vilaca Junior; Adriana Conceicao da Silva; Adriana Inforzato Di Giaimo Monteiro; Adriana Thays Araujo Alves; Adrileia de Moura Lima; Aerton Zambelli Loyola de Oliveira Costa; Aislane Rodrigues de Sousa; Akane Makende Santos; Alaneir de Fatima dos Santos; Alanna Gomes da Silva; Alaor Antonio Rodrigues Vilela Junior; Alcilene Loiola Matos; Aldisio Goncalves Medeiros; Alef Caetano Silva; Alessandro Cocchieri Leite Chaves; Alex Carlos Rodrigues Alves; Alex Felipe Lanna de Freitas; Alexandre Almeida Farias Lima da Cruz; Alexandre Guimaraes de Almeida Barros; Alexandre Marinho Chiericatti; Alexandre Pinheiro e Silva; Alexandre de Barros Teixeira;

Alexandre de Moraes Araujo; Alice Bicalho de Oliveira; Aline Luiza Rezende Regina Santana; Aline Maria Brito Lucas; Aline Oliveira Rodrigues; Aline Rodriguero Dutra; Aline de Carvalho Oliveira; Aline de Oliveira Brandao; Alvaro Percinio Costa; Alyce Helida Bastos de Sousa; Alysson Barros de Moraes; Amado Pereira de Cerqueira Netto; Amanda Dias do Nascimento; Amanda Fonseca Campanharo; Amanda Rodrigues Leal; Aminadabe Barbosa de Sousa; Ana Cariny Peixoto Mendes; Ana Carolina Carvalho Beltrao; Ana Carolina Lopes de Jesus; Ana Carolina Marcal Pires Ferreira Lucas; Ana Clara Bezerra Oliveira; Ana Emilia Veloso Coaracy Dias; Ana Lucia Moura Andrade; Ana Maria Pinheiro Lima; Ana Mirta Alves Araujo; Ana Raquel Pereira Moura; Ana Sofia Alencar Lambert; Anastacio Neco de Souza Filho; Anderson Freitas Brandao da Silva; Andre Almeida de Moura; Andre Costa Batista; Andre Luis Pereira Miatello; Andre Luis de Alcantara Ramos; Andre Luiz Lima da Rocha; Andre Pessoa de Luna Barreira Monteiro; Andre Vinicius Bezerra Costa; Andre Vinicius Nunes Silva; Andrea Cristina Soares Costa; Andrea Pinto Graca Parente; Andressa Carneiro dos Santos Barbosa; Andressa Cristina Santos de Deus; Andressa Rayanne Souza Garcia; Andrezza Gonzalez Escarce; Anelito Pereira de Oliveira; Anna Karolina Alves do Nascimento; Anny Kariny Feitosa; Antonia Dalia Chagas Gomes; Antonia Debora Suelda Carlos; Antonio Anderlan de Aguiar Moura; Antonio Augusto Pontelo Costa; Antonio Carlos Moraes Silva; Antonio Henrique de Melo Costa; Antonio Jardel Passos de Oliveira; Antonio Kleylton Bandeira; Antonio Silva Lima Junior; Antonio Soares da Silva Junior; Ariel Costa dos Santos; Arinilson Moreira Chaves Lima; Arthur Adolfo Nicolato; Arthur Jose Rodrigues Farias; Atila Brandao Monteiro; Augusto Andrade Rodrigues Almada Silva; Augusto Cesar Teixeira Malaquias; Aurelio de Castro Alves Filho; Aurilene Alves de Moraes; Ayumi Ochiai; Aziz Tuffi Saliba; Barbara Freitas Paglioto; Barbara Lemos Ameno Cunha; Barbara Neves Salviano de Paula; Beatriz Maia Nobre Rocha Saffi; Bernardo Menezes Kuppens; Betania Almeida Nadalin Leal; Braulio Nogueira de Oliveira; Breno Honorato Nascimento; Breno Tavares da Silva; Brian Souza Nogueira; Bruno Alves Rodrigues; Bruno Aprigio do Nascimento; Bruno Fernando Sales Matos; Bruno Ferrante; Bruno Ferruzzi Zopolato; Bruno Francisco Santos Nascimento; Bruno Gustavo Janoca Oliveira da Silva; Bruno Learth Soares; Bruno Oliveira Rodrigues; Bruno Porto Costa; Bruno Tajra Aguiar; Caio Cesar Almeida Rocha; Caio Gomes de Figueredo; Camila Almeida Magalhaes; Camila Aparecida de Menezes; Camila Araujo Pinheiro; Camila Carvalho Ferreira; Camila Claudia Campos; Camila Pinheiro; Camilla Aparecida Silva de Oliveira Lima; Camilla de Cassia Borges; Carla Rodrigues Figueiredo Lara; Carlos Andre Marques de Sousa; Carlos Andre Monteiro de Sousa; Carlos Bom Fim de Oliveira; Carlos Eduardo Carneiro de Sousa; Carlos Eduardo da Silva Costa; Carlos Ermidio Ferreira Caetano; Carlos Henrique Alves de Franca; Carlos Henrique Andrade de Sousa; Carlos Henrique Garcia; Carlos Henrique Lima de Moura; Carlos Roberto Nogueira de Vasconcelos; Carolina de Lima e Moura; Caroline Alves de Oliveira Ribeiro; Cassia Rita Pereira da Veiga; Cassio da Nobrega Santiago; Caue Juca Ferreira Marques; Celli Rodrigues Muniz; Celso Duarte de Sousa Junior; Celso Gabriel Barroso Filho; Cesar Storch Rodrigues; Cesar Teixeira Castilho; Charlison Patrick Fernandes da Silva; Christian Roland Daniel Le Gall Du Tertre; Christopher Goncalves Ferreira; Cicero Marcos Tulio Cardoso de Figueiredo; Cinthya Rachel Firmino de Moraes; Cintia Lopes de Castro; Clarissa Leite Turrer; Cleber Cunha Figueredo; Cleber do Sacramento Pinto; Cleilton Bezerra de Melo; Cleiton Diniz da Silva; Célio Resende Diniz; Daiane Carneiro Pimentel; Daiane Goncalves da Fonseca; Daiany Melise Melo do Nascimento Santos; Daiene Aparecida do Amarante Dias Balbino; Damaso Drummond Neto; Dandara Ferraz Barros Wanghon Maia; Daniel Antonini Ultra Soares; Daniel Dornellas Athayde; Daniel Gomes Clementino; Daniel Lima Oliveira; Daniel Lopes do Amaral; Daniel Mendonca Montenegro;

Daniel Pereira Coelho; Daniel Queiroz Ferreira; Daniel Reis Flor; Daniel Santos da Silva; Daniel Taj Ahid Garreto; Daniel Thomaz Giacomelli Nunes Maciel; Daniel Washington Soares Martins; Daniel do Nascimento e Sa Cavalcante; Daniela Monteiro de Sousa; Daniele Aparecida Monteiro Ismael; Danielle Cardoso de Menezes; Danillo Jorge Figueiredo da Silva; Danilo Ferreira Maia; Danilo Shimabukuro Lins; Danyelle Campos de Franca; Darielson Araujo de Souza; Dario Bonfim Abreu; Davi Teixeira Pinheiro; David Oliveira de Figueiredo; Davidson Alves Nunes; Davidson de Oliveira Diniz; Debora Francolin Quintela; Debora Marques de Miranda; Debora Sousa Leite Ribeiro; Deborah Tiemi Mizoguchi; Deivid Santos de Almeida; Democrito Sobreira da Cruz Cortez; Denise Fernandes Silva; Diego Costa de Aquino; Diego Francisco Oliveira Coelho; Diego de Lima Silva; Douglas Pereira da Costa; Dyego Monteiro de Souza; Eder Ferreira de Figueiredo; Edilma Bezerra Cavalcante; Edinilton Muniz Carvalho; Edmarcos Rodrigues Goncalves; Edna Ribeiro Magalhaes; Edson Goncalves Filho; Eduardo Cardoso Daflon; Eduardo Cesar Pimenta Ribeiro; Eduardo Santos de Souza; Elaine Aparecida Santos da Silva; Elizangela da Conceicao Alves Barbosa; Elton Ferreira de Araujo; Emanuel Filipe Rodrigues Bezerra; Emerson Alves Chaves; Emerson Rangel Lopes Moraes; Emmanuel Alves Carneiro; Emmanuel Jordan Gadelha Moreira; Emmanuelle de Oliveira Sancho; Emmanuely Diogenes Paiva; Eric Carvalho Rocha; Eric Nobre Dantas Rocha; Erica Lourenco dos Santos; Erika Almeida de Assis; Esdras de Campos Franca; Estevam Dedalus Pereira de Aguiar Mendes; Eudoro Portela Sampaio Neto; Eunice de Almeida Moraes; Eva Gomes da Silva; Eva Samara Cezar de Almeida; Fabiana Carla Matos da Cunha Cintra; Fabiano de Cassio Borges Gois; Fabio Ribeiro Queiroz; Fabricio Americo Ribeiro; Fabricio Costa Silva; Fatima Ingrid Bezerra Bonfim; Felipe Kuroski; Fernanda Apolinario Moreira; Fernanda Cintia Costa Matos; Fernanda Emilia de Moraes; Fernanda Ferreira do Nascimento; Fernanda Moreira; Fernanda Pedreira Nunes; Fernanda Rocha de Moraes; Fernanda Rosalina da Silva Meireles; Fernanda Tercetti Nunes Pereira; Fernando Augusto Terencio do Vale; Fernando Freires da Rocha; Fernando Henrique Pereira; Fernando Medina da Cunha; Filipe Augusto Fidelis Quintiliano; Filipe Lucas de Melo Mendonca; Flavia Figueira Aburjaile; Flavia Ribeiro de Oliveira; Flavio Cardoso Magalhaes; Flavio Coelho Barros; Flavio Cornelio Barroso; Flávia Santos Faria; Francieli Aparecida de Lima Honorato; Francisca Bianca Barbosa Farias; Francisca Laricia da Rocha; Francisca Patricia Ferreira Silva; Francisca Paula Araujo de Sousa; Francisco Aridenes Chaves; Francisco Bubantz Fantecelle; Francisco Davi da Silva; Francisco Edson do Nascimento Costa; Francisco Erivan Fernandes Junior; Francisco Gerardo Cavalcante do Nascimento; Francisco Gilvane Sampaio de Oliveira; Francisco Gomes de Loiola Neto; Francisco Israel Alves do Nascimento; Francisco Jorge Carlos de Souza Junior; Francisco Jose Carvalho Moreira; Francisco Jose Maciel de Moura; Francisco Marcio Correia Caldas; Francisco Regivanio Nascimento Andrade; Francisco dos Santos Cavalcante Junior; Franklin Luis Oliveira Martins; Frederico de Oliveira Toscano; Gabriel Dias Doria; Gabriel Henrique Mendonca; Gabriel Ismael Carrazzone Lacativa; Gabriel Medina Pegoraro; Gabriel Passamani Correa; Gabriel Pizzetti do Nascimento; Gabriel Soares Ferreira; Gabriel Vilas Boas; Gabriel de Luccas Ruiz; Gabriela Ferreira Santos; Gabriela Ismerim Lacerda; Gabriela Lima Ribeiro; Gabriela Marcolino Silva; Gabriela Miana de Mattos Paixao; Gabrieli Lessa Parrilha; Garibaldi da Silveira Junior; Gedalias Hugo de Oliveira Valentim; Geisa Mara Batista; Genario Rodrigues Cardoso; Genilton da Silva Faheina Junior; George Fellipe Zeidan Vilela Araujo; George de Almeida Pessoa; Geovani Figueiredo de Castro; Gerson Yuri Moraes Malalo; Giancarlo Bonotto Cherobin; Gilliard Santos da Silva; Gina Eugenia Girao; Giordano Gubert Viola; Giovani Lana Peixoto de Miranda; Giovanna Monique Alelvan; Giovanna Montellato Storace Rota; Gisele Nepomuceno de Andrade; Gislane

Sampaio Vasconcelos; Glauber Damasceno Klinger Vieira Araujo; Glauber Dantas Moraes; Glaucy Rodrigues de Araujo; Glawcer Nader Saraiva Ferreira Felix; Gleibe Mara Girao Oliveira; Gleilson Medeiros da Silva; Gorete Deolinda de Souza Barbosa; Graciete de Souza Silva; Grazianne Sousa Rodrigues da Costa; Guilherme Azevedo Silva; Guilherme Borges Correa; Guilherme Braga Lopes; Guilherme Gomes Brazil; Guiomar Muniz Ribeiro; Gustavo Boato de Miranda; Gustavo Fernando Frohlich; Gustavo Garcia Stehling; Gustavo Jordan Ferreira Alves; Gustavo Lourenco Rocha; Gustavo Mendes de Araujo; Gutemberg Moraes Serrano; Halwaro Carvalho Freire; Helenamara Fonseca Sobrinho de Oliveira; Heloisa dos Santos de Castro; Helton Bezerra Moreira; Helton Colares da Silva; Henrique Thadeu Baltar de Medeiros Cabral Moraes; Herberte Gomes de Oliveira Rocha; Herbet Ferreira Rodrigues; Herivelto Ferraz Junior; Herlon Ribeiro Parente Cortez; Hiago de Oliveira Gomes; Hildenir Lima de Freitas; Hudson Raphael Teixeira da Silva; Hugo Dino Luque; Hugo Leonardo Pereira Magalhaes; Hugo Maria de Mendonca Houayek; Ian Lima Chagas Musa; Igor Gusmao de Aguiar; Igor Souza Saraiva; Igor de Carvalho Leal; Ingrid Heloisa da Silva Alves; Isaac Sousa da Costa; Isabella Damasceno Sampaio; Isabelle Benlolo de Azevedo; Isadora Maria Aragao Roberto Alves; Isis Guimaraes Moreira; Isis Lima Trindade; Israel Torres Rodrigues de Oliveira; Ithyara Dheylle Machado de Medeiros; Iury Magalhaes Rampanelli; Ivan Pires de Oliveira; Ivanildo da Silva Lima; Ivyson de Aguiar Pereira; Izadora Pimenta Rocha Carvalho; Jackson Macedo dos Santos; Jaidir Alves Costa dos Santos; Jairo Francisco Pacheco Ramos; Janaide Nogueira de Sousa Ximenes; Janielly Goncalves Araujo; Janieyre da Silva Abreu; Jayson Pereira Godinho; Jefferson Souza Fraga; Jessica Patricia Silva de Sa; Jessica Sara do Nascimento Pantoja; Jessica Viana Ferreira; Jhony Rocha da Silva; Joana D Arc Vaz; Joao Carlos Rocha de Borba; Joao Carlos da Costa Assuncao; Joao Henrique Mariani; Joao Herminio da Rosa Goncalves; Joao Luis de Andrade Holanda Filho; Joao Otavio Siqueira Filho; Joao Paulo Boff Almeida; Joao Paulo Fernandes da Silva; Joao Paulo Lima Cunha; Joao Paulo Lindquist Figueredo; Joao Pinto da Fonseca Neto; Joao Renato Vianna Gontijo; Joao Ricardo da Mata Soares de Souza; Joao Roberto Facanha de Almeida; Joao Victor Alves Pinheiro; Joao Victor Moura Cunha; Joao Victor Souza de Moraes; Joao Victor da Silva Sousa; Joao Victor de Moraes Gomes; Joao Vitor Silva Cota; Joaquim Brasil de Lima Filho; Joaquim Pedro Salame Serique; Jobson Bruno Almeida Aquino; Joel Laguardia Campos Reis; Joelisson Alves de Oliveira; Johnny Rocha Crisostomo; Jonas Guimaraes Paulo Neto; Jonas Jardim de Paula; Jonas Oliveira Braga; Jonathan Wallace Costa Pereira; Jordana Farias Pereira; Jorge Luis Zegarra Tarqui; Jorge Ricardo Muniz Kwasinski Filho; Jorge dos Santos Gurgel; Jose Antonio Leal; Jose Augusto Martins Pessoa; Jose Carlisson do Nascimento Santos; Jose Diones Meleiro Gomes; Jose Edelvan Guia; Jose Geraldo Leandro; Jose Glaucio da Silva; Jose Haroldo de Oliveira de Moraes; Jose Henrique Ramos dos Santos; Jose Marcio de Oliveira Lara; Jose Mario Ribeiro Silva; Jose Raniery Rodrigues Cirne; Jose Renato Gatto Junior; Jose Rui Moreira Reis; Jose Trindade Monteiro Neto; Jose de Oliveira Camara Junior; Jose de Ribamar Marques de Oliveira Junior; Joyce Pollyana Coelho Santos; Juanita da Silva de Macedo; Juarez Rodrigues da Silva; Julia Jensen Didonet; Julia da Silva Marques; Juliana Alcantara Costa; Juliana Copetti Hickmann; Juliana Santiago Lima; Juliana Santos de Jesus; Juliana Silva Fonseca; Juliana Sousa Rodrigues; Juliana da Silva Fernandes; Juliana de Farias Brandao Matayoshi; Juliene Alana de Souza; Julio Cesar Daguerre Vasconcelos; Julio Cesar da Costa Junior; Jurema Abrantes Pequeno Vasconcelos; Kamila Silva Gomes; Karen Ann Camara Bezerra Sa; Karen Daniele de Araujo Pimentel; Karla Camila Menezes Vieira; Katarina Leal Chaves Lacerda; Katiana Rodrigues Tavares; Kayo Danilo Mesquita Lacerda; Kelson Rubens de Sousa Oliveira; Kelvin de Almeida Carvalho; Kelvyn Itaborai Rocha; Kenia Raiza Fernandes

Pimenta; Kennedy Martinez de Oliveira; Kevan Guilherme Nobrega Barbosa; Lais Caroline Andrade Bitencourt; Lais Souza Pedral de Sa; Larissa Alves de Azevedo Herculano; Larissa Ferreira dos Santos; Larissa de Moraes Rocha; Larissa de Souza Arruda; Larissa de Souza Salvador; Layenne Humberto de Oliveira; Leanderson Luiz de Sa; Leandro Batista de Lima; Leandro Flavio Restrepo Frota; Leandro de Paiva Marins; Leonardo Caron Defani; Leonardo Carvalho de Medeiros; Leonardo Lucio Carvalho Oliveira; Leonardo Ribeiro de Barros; Leonardo Silva Alves; Leonardo Silva Pinheiro; Leonardo Toiomoto; Leonardo de Carvalho Teixeira; Leonidas Barbosa da Silva Junior; Leonildo Alves Ferreira; Leticia Regina Camargo Kreuz; Leticia Ribeiro Queiroz de Almeida; Leticia Sabrina de Melo Souza; Leticia Silveira Martins; Leticia Teixeira Teofilo; Levi Cordeiro Carvalho; Levy de Souza Silva; Leydiana de Sousa Pereira; Libia Dalva de Melo Rodrigues Zagheto; Ligia Goncalves Diniz; Ligia Maria Alves dos Santos Pertence; Lilian Paula de Souza; Lillian Guimaraes de Faria; Lisandra Souza do Nascimento; Livia Carolina de Matos Lima Passos; Lorena Nascimento Girardi Madeira; Lourival da Silva Burlamaqui Neto; Luan Caete de Araujo; Luanna Silva Monteiro Menezes; Lucas Alighieri Neves Costa Batista; Lucas Campos Garcia; Lucas Cavalcante de Almeida; Lucas Farias Muniz da Silva; Lucas Fonseca Bezerra; Lucas Medeiros Sousa; Lucas Ribeiro dos Santos; Lucas de Carvalho Nascimento; Lucas de Paula Silva; Lucia Aparecida Felisberto Santiago; Luciana Antonia Araujo de Castro; Luciana Bringel de Carvalho; Luciana Cristina dos Santos Silva; Luciana Molina Queiroz; Luciana de Michelis Mendonca; Luciano Roni Silva Lara; Luciell de Souza Castro; Lucio Pereira Cardoso; Luciola Licinio de Castro Paixao Santos; Ludimila Labanca; Luigi Domenico Cecchini Soares; Luis Augusto de Mendonca; Luiz Carlos Alves de Oliveira; Luiz Eduardo Duarte de Oliveira; Luiz Felipe Araujo da Cruz Casais e Silva; Luiz Fernando Ribeiro Goncalves Filho; Luiz Ferreira Lima Neto; Luiz Francisco Wemmenson Goncalves Moura; Luiz Gustavo dos Santos Queiroz Lima; Luiz Henrique Jorge Machado; Luiz Henrique do Espirito Santo Andrade; Luiz Paulo da Costa Martins; Magna Lucia dos Santos; Magno Prudencio de Almeida Filho; Manfred Rommel Pontes Viana Mourao; Manuella Nobre Pitombeira da Silva; Marcela Coelho de Sousa; Marcela Esteves Borges; Marcella Araujo Guzzo; Marcelo Chil Zangiacomo; Marcelo Marques Fernandes Almeida; Marcelo Mendonca Salgado; Marcio Andre Diegues; Marcio Cesar de Oliveira Quirino; Marcio Leandro da Silva Ribeiro; Marcio Pereira Lima; Marcio de Carli; Marco Antonio Rodrigues Loureiro Kuroiva; Marco Aurelio de Aguiar Santos; Marco Tulio Pereira de Assis; Marcos Andre Santos da Silva; Marcos Aurelio Amorim Pinheiro; Marcos Conrado de Lima; Marcos Fabio Porto de Aguiar; Marcos Jean Alves da Silveira; Marcos Mascarenhas Franchini de Oliveira; Marcos Rogel Pacheco dos Reis; Marcos Vinicius Marinho Madeiro; Marcos de Abreu Melo; Marcus Vinicius Mendes Ribeiro Filho; Marcus Vinicius de Freitas; Marcus Vinicius de Paula; Maria Aparecida Alves da Costa; Maria Christina Lopes Araujo de Oliveira; Maria Elenice Costa Lima Lacerda; Maria Elisvania da Silva Almeida; Maria Fernanda Lousada Antunes; Maria Francisca Ribeiro de Sousa; Maria Leonor Amorim Antunes; Maria do Socorro Araujo Vale; Mariana Carmo de Lima; Mariana Machado da Silveira Bom; Mariana Tamyres Alves de Lima; Mariana de Souza Lima; Mariane Alves Silva; Marieta Maria Martins Lauar; Marileni de Sousa Oliveira; Marilia Duarte Guimaraes; Marina Cabral Reboucas; Marina Campos de Avelar Maia; Marina Cavalcanti Tavares Clemente; Marina Silva Duarte; Marina da Silva Nascente; Martin Kenichi Yuami; Maryne Mirydyane Medeiros; Mateus Codognotto Cunha; Mateus Dauernheimer Machado; Mateus Ferreira Julio; Mateus Toniolli; Mateus dos Santos Reis; Matheus Barbosa de Oliveira; Matheus Fernandes Costa; Matheus Ferreira Leite; Matheus Macedo Guimaraes Aguiar; Matheus Sampaio Lacerda; Matias Romario Pinheiro dos Santos; Maureen da Silva Brandao; Mauricio Pires Gil; Mauricio Sartori Resende; Mayewe Elyenia Alves

dos Santos; Melina Pereira Goncalves; Melina Saturnino Souza; Melina Yara Del Mar Cantillo Castrillon; Micaelle de Oliveira Vieira; Michele Bee; Misael Pinho Sousa; Misleide de Andrade Vieira; Monaliza Fernandes de Oliveira Borba; Monica Yumi Jinzenji; Monique Cerqueira Zuidema; Murillo Barbosa de Sousa; Murilo Henrique Ramos Rocha; Murilo Henrique de Souza Barbosa; Myrian Ribeiro Aubin; Naiane Vieira dos Reis Silva; Natan Pires Barros; Natasha Roberta Galvao da Silva Costa; Nathalia Lisboa Rosa Almeida Gomes; Nathalia Stefany de Araujo Uchoa; Nayara dos Santos Andrade Sousa; Nazli Setton Filippini; Nelson Guilherme Silva Ramos; Olivia Andrade Coimbra; Orivaldo da Silva Lacerda Junior; Oscar Ricardo Sandoval Rodriguez; Pablo Fernando Carlesso; Patricia Carla Oliveira Carneiro Silva; Patricia Fernandes Trevisan Martinez; Patricia Marilia Felix da Silva; Patricia Nascimento Silva; Patricia Teixeira Ferrer; Paula Cristina Trindade Pedrosa; Paula Pires Penna e Naves; Paula Raquel da Silva Jales; Paula de Andrade Freitas; Paulo Andre Gomes da Silva; Paulo Bruno Roballo Baloq; Paulo Cesar de Moura Freitas; Paulo Marcelo Alves Fernandes; Paulo Marcelo Barbosa Coelho; Paulo Renato Xavier da Silva; Paulo Ricardo Barboza Gomes; Paulo Roberto Maia Figueiredo; Paulo Roberto Silva Junior; Paulo Rogerio Pimentel Brayner; Paulo Victor Martins Fernandes; Paulo Vitor Gomes Lacerda; Pedro Anderson Sampaio de Almeida; Pedro Araujo Guanais Fausto; Pedro Evans Barbati; Pedro Ferrari Sales da Cunha; Pedro Henrique Feijo de Sousa; Pedro Herlleysen Goncalves Cardoso; Pedro Lana Gastelois; Pedro Lima Moreira da Silva; Pedro Otavio Lima Gazzola; Pedro Sanderson Bastos Barros; Pedro Santos Guimaraes; Pedro de Almeida Rangel Cordeiro Monteiro; Peter Sidney dos Santos Cafe; Pierry Angelo Pereira; Pietro Viecili; Priscila Fantini; Priscila Pesce Lopes de Oliveira; Rachel Andrade Vaz Sampaio; Rachel Lima Serra Ximenes; Rafael Chiarini Medeiros; Rafael Coelho Magalhaes; Rafael Costa Fernandes; Rafael Galvao de Almeida; Rafael Jose da Silva; Rafael Lima Vieira; Rafael Miranda Barbosa; Rafael Moura da Silva Barros; Rafael Pinchemel Salles; Rafael Sanches Pacheco; Rafael Sobrinho Mendanha; Rafael de Oliveira Ferreira; Rafaela Lopes de Azevedo; Raimundo Aterlane Pereira Martins; Raimundo Paula de Freitas Neto; Ramon Lacerda Marques; Ramon Santos de Oliveira; Raniere Alislan Almeida Cordeiro; Raoni Guerra Lucas Rajao; Raquel Souza Rocha; Rayanderson Saraiva de Souza; Rayanne Diogenes Alves; Rebeca Moraes Coelho; Reinaldo Onofre dos Santos; Rejane Rodrigues Almeida de Medeiros; Rejane Vale Goncalves; Renan Gois Mateus; Renan Jesus Souza de Oliveira; Renan Modesto Pinheiro da Silva; Renata Cristina Mendes Ferreira; Renata Ligia Rufino Neves de Souza; Renata Martins Amaral; Renata Simas; Renato Amancio Moreira Silva; Renato Gomes Campanati; Renato Jose Wanderley de Lima; Renato Pinto Venâncio; Ricardo Aires Alexandre; Ricardo Henrique da Penha Martins; Ricardo William da Silva; Richard Jan Arie Van Der Hoff; Rita de Kassia Kramer Wanderley; Roberta Trindade de Albuquerque Medeiros; Roberto Costa de Azevedo; Roberto Haniery Ponte Alves; Roberto Hermidas de Aragao Neto; Roberto Leopoldo de Medeiros; Roberto Souza de Carvalho; Robson Porfirio dos Santos; Rodrigo Araujo Lima Rodrigues; Rodrigo Gregorio da Silva; Rodrigo Mello dos Santos; Rodrigo Pereira de Lacerda; Rodrigo Rianelly de Macedo Evangelista; Rodrigo Sitonio Souto; Rogerio Coelho de Sousa; Rogerio de Moura Montagnini; Romario Nunes Braz; Romulo Costa Pires Ferreira; Romulo Holanda de Araujo; Romulo Junior Silva de Souza; Rosane Maria Furtado de Oliveira; Rosiany Marques Pinheiro; Rosilane Ribeiro da Mota; Rosimeire Coura Barcelos; Ruan Carlos Albergaria Davila; Ruan Fabio Cabral Veiga; Ruan dos Santos Gondim; Sabrina Martins Magno Santos; Samiles Vasconcelos Cruz Benedito; Samuel Barbosa Silva; Samuel Belarmino de Paiva; Samuel da Silva Rezende; Samuel de Oliveira Durso; Sanderson Quixabeira da Silva; Sandro Gustavo Sousa Santos; Sandro Vinicius Sales dos Santos; Sandy Ferreira da Costa Bezerra; Scarlett O Hara Costa Carvalho; Sergio

Luis Borges Cruz; Sheldon Lourenco Barros; Silas Alysson Souza Tiburcio; Silvana Holanda da Silva; Silvana Maria Eloi Santos; Silvia Sales Souza; Stanley Primo Ferreira; Stella Mendes Meireles Bonifacio; Stenio da Silva Paiva; Stephanie Luzia da Costa Pedretti; Suelen Rosa de Oliveira; Susana Dantas Coelho; Suyane da Silva Castro; Suzana Melissa de Moura Mafra da Silva; Sônia Márcia Correa Lobo; Tais Serravalle Andrade Mussi; Tales Viana Ferreira; Talita Dantas Pinto; Tasso Iuri Lopes de Miranda; Tathiane Caminha Andrade; Tatiane Rodrigues Boaventura; Telma Junia Arantes da Silva; Thais Cavalcante dos Santos; Thais Helena Machado; Thales Ferreira Leite; Thalyne Oliveira Gieseler; Thamara Suzi dos Santos; Thamires de Oliveira Mota Menezes Gomes; Thayrone Portela de Sousa; Thiago Alencar Gomes; Thiago Andrade da Silva; Thiago Barbosa de Lima; Thiago Cesar de Souza Silva; Thiago Costa Holanda; Thiago Guedes Santos; Thiago Lima da Costa Santos; Thiago Meokarem Andrade Godoy; Thiago Santos Braga; Thiago Yudi Takara Ferreira; Thiago da Cunha Nascimento; Thiago de Oliveira Silva; Thyairo dos Anjos Ferreira; Tiago Aparecido Vasconcelos Carneiro; Tiago Freire Siqueira; Tiago Pedro Ferreira Tome; Tiago Ribeiro da Silva Santos; Tiago de Sousa Leite; Tito Livio do Nascimento Erculino; Vagner Henrique de Souza; Valdeir de Andrade Chaves; Valdenio Mendes Mascena; Valdenira Carlos da Silva; Valdo Ribeiro Coelho Neto; Valeria de Melo Rodrigues; Valmir Martins Barros; Valonia de Araujo Oliveira; Valricelio Menezes Xavier; Vicente de Paulo Barroso Alves; Victor Cardoso Oliveira; Victor Gabriel Miranda Almeida; Victor Hugo Silva do Nascimento; Victor Ramon Goncalves Ferreira; Victor Sergio de Almeida Carneiro; Victor Teixeira Barros; Victorio Takahashi Chu; Vinicius Brambilla Alakaki; Vinicius Cretella Siqueira; Vinicius Melchior Furtado; Vinicius Nascimento Oliveira; Vinicius Nunes Barbosa; Vinicius Paulino Lopes da Silva; Virginia Farias de Sousa; Vital Cruvinel Ferreira; Vitor Angelo Maria Ferreira Torres; Vitor Correa Rasi; Vitor Gabriel Nunes Braz; Vitoria Martins Passarinho; Vitoria Teixeira Rocha; Wagner Ahmad Auarek; Walber Allan de Santana; Walber Florencio de Almeida; Waleria Wolma Maia Henrique; Waleska Feitoza de Oliveira; Waleska Maria Viana da Silva; Wallace Alves de Oliveira; Wander Luis de Oliveira Silva; Wedson Carlos Gomes de Oliveira; Weronica de Lima Furtado; Wesley Berbel Nascimento; Wevanys Fernandes Araujo; William Ventura dos Anjos; Willian Moreira Duarte; Wilson Medeiros dos Santos; Yan Gabriel Oliveira Galvao Viana; Yannice Tatiane da Costa Santos; Yasmim Fernandes de Vasconcelos; Yone de Almeida Nascimento; Yuri Augusto de Paiva Silva; Yuri Lucan Marinho Guimaraes; Yuri da Silva Ferreira; Zilfran Ferreira de Araujo; Zulmiro Martins Luz Junnior.

Órgãos/Entidades/Unidades: Controladoria-geral da União; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

034.541/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Denize Canedo da Cruz; Elisa Mariko Okama; Eugenio Pacelli Mendes Bomfim; Jorge Antonio Deher Rachid; Lazaro Jose Batista.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

037.084/2023-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: GG Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 26.965.679/0001-47).

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA.

Representação legal: Aline Gomes de Almeida, representando GG Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

037.172/2023-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: GG Indústria de Equipamentos Médicos Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Representação legal: Aline Gomes de Almeida, representando GG Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

040.189/2021-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Mario Tadeu de Souza Guimaraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**001.615/2024-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

Interessados: Heber Ribeiro da Cruz; Maria Jose Barbosa Silva; Maria de Fatima Negromonte Correia.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

Representação legal: não há.

003.439/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Giane Maria Soares.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

003.460/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Renilda Rizzatti Celeprin.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

003.462/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria da Paz Coelho de Almeida.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

003.806/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessados:** Gilmar Siqueira Magalhaes; Josue Lopes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**003.863/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Humberto Giacomo Lotti; Juarez Jose da Silva; Marcos Anselmo Beguetto Honorio; Osmar Martins de Melo; Paul Douglas Guerreiro Moreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**004.224/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Helmar Alvares; Isabel Cristina Lopes Senger; Neide Louro de Souza Rabello.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**Representação legal:** não há.**004.577/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos dos Santos Lins; Jose Feliciano da Silva; Ronaldo Marcio de Souza; Sergio Luiz da Silva Lima; Wilson Elias Soares.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.**004.602/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ernando Bonifacio Zark; Paulo Silva Ribeiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.**Representação legal:** não há.**004.605/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Francisco de Assis Silva Andrade.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Piauí.**Representação legal:** não há.**004.782/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Glaucia Aparecida de Andrade Galvao; Ivan Puleo Uvo; Joao Rubens Bertolotti Ferreira; Jose Joaquim Ribeiro da Rocha; Maria Lucilia de Sampaio Mattos Donadelli.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**004.850/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Alexandre Lourenco de Azevedo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região.**Representação legal:** não há.

005.135/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Joao Luiz Martins de Moura; Laysa Rosa de Moura; Maria Julia Rosa de Moura.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Representação legal: não há.

005.193/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Elizabete dos Reis Avila; Jackeline Gomes Divino; Maria Masarelo da Silva; Nickolas Alessandro da Silva; Sthefanya Louise da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

005.877/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Marcia Margareth da Silva Teixeira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.

Representação legal: não há.

012.348/2019-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Dirlana Martins da Silva; Edeleia da Silva Estacio Silva; Fabiana Calcada de Lamare Leite; Giselle da Silva; Igrinalda Brandao Gonzaga Souza; Josefa Bispo dos Santos Travassos; Junaia Biancamano Jansen; Katia Maria da Silva Beserra; Michelle dos Santos Amador; Monica da Costa Lima; Vilmaci Ribeiro Rivelto; Zeny Antunes Siqueira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

016.811/2022-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Flavia Cristina Braga da Silva; Maria Jose Goulart da Silva; Solange Braga da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

019.967/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Lizete Camacho

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

038.359/2021-9 - Tomada de contas especial instaurada pelo(a) 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO em razão de Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Apurar materialidade quantitativa e qualitativa do dano causado à Administração Pública Federal e identificar a autoria individualizada dos responsáveis de forma a viabilizar o ressarcimento ao erário, decorrente do fornecimento de artigos alimentícios frigorificados [carne bovina, carne de frango, carne suína, e pescados (peixe congelado e bacalhau)], em 2018, do 7º D Sup (OP) para o 7º D Sup (OM), em quantidades muito superiores àquelas permitidas nas legislações em vigor no Exército Brasileiro (15.053 kg), bem como do consumo A MAIOR (15.053 kg) ou do desvio / furto de 15.053 (quinze mil e cinquenta e três) kg de gêneros alimentícios frigorificados pelo Serviço de Aprovisionamento 7º Depósito de Suprimento, resultando em dano ao erário da ordem de R\$ 294.082,76 (Duzentos e noventa e quatro mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos). (nº da TCE no sistema: 3169/2020).

Interessados/Responsáveis: 7º Depósito de Suprimento, Abelange Paixão da Silva; Anderson Aguiar da Silva; Ariel Copetti; Caio Oliveira da Silva Mateus; Eduardo Alves Bemvindo; Everaldo Gomes da Silva Junior; Jamerson Correia de Souza; Jeferson Vital Carpina; Marcelo de Almeida Mapheo Junior; Ricardo Antelo Macedo; Ricardo Gomes Freitas; Welton Ferreira Cardoso.

Órgão/Entidade/Unidade: 7º Depósito de Suprimento.

Representação legal: João José Freitas Athayde Cavalcanti (OAB-PE 17.571); Cleber Nascimento de Lima (OAB-PE 55.346) e Emerson de Araujo Beltrao (OAB-PE 45.842).

Interesse em sustentação oral:

- **Emerson de Araujo Beltrao (OAB/PE nº 45.842)**, em nome de JEFERSON VITAL CARPINA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.300/2023-4 - Pedido de reexame interposto por Ramao Gomes Fernandes contra o Acórdão 3.552/2023-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ramao Gomes Fernandes.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

Representação legal: não há

004.595/2021-1 - Tomada de contas especial instaurada pelo(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em razão de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Outras áreas, Prejuízo causado aos Correios no valor originário de R\$ 376.612.611,62 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), ocasionado pela aprovação, por meio da REDIR 014/2001, da reformulação do serviço FAC, sem o prévio estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, autorizando a vinculação desses contratos às Agências da Rede Franqueada, o que resultou no pagamento indevido de comissões por atividades comprovadamente não executáveis por tais agências, no período de 2003 a 2014.

(nº da TCE no sistema: 1955/2020).

Interessados/Responsáveis: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), Afrânio Rodrigues Júnior; Carlos Augusto de Lima Sena; Eder Augusto Pinheiro; Gelson da Silva Mello; Hassan Gebrim; Maurício Nagib Najar; Roberval Borges Corrêa.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Representação legal: não há.

005.361/2021-4 - Tomada de contas especial instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2012, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 2537/2020).

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Assunta Maria Labronici Gomes; ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. em Recuperação Judicial.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boituva/SP.

Representação legal: Renato Paes de Camargo (OAB-SP 208.695); Bruno Chatack Ferreira Marins (OAB-SP 390.398) e Amanda Fernandes da Costa (OAB-SP 428.641).

005.677/2013-0 - Pedido de reexame interposto por Helena Magalhaes Porto Lira contra o Acórdão 3.035/2022-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antonio Matoso; Everaldo José dos Santos; Florival Pereira de Almeida; Francisco Araújo Luna; Severino dos Santos, Helena Magalhaes Porto Lira.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

Representação legal: não há

008.051/2022-4 - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 10.025/2023-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Jose de Ribamar Oliveira, Senado Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: não há

008.069/2022-0 - Pedido de reexame interposto por Marcos de Souza Ramos contra o Acórdão 379/2023-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marcos de Souza Ramos.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

Representação legal: não há

- 008.108/2015-3** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao município de Peritoró/MA, no exercício de 2010 (Proc. 25000.050497/2014-41)
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Saúde - MS, Carloman Lima Milhomem; Jefferson Luís Pinheiro Sousa; Josivaldo de Jesus Veras; José Abrahan de Leopoldino da Silva; Prefeitura Municipal de Peritoró - MA; Soterra Construtora Ltda - ME.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Peritoró/MA.
Representação legal: Amanda Ferreira Marques (OAB-MA 15.513), Antonio Eber Braga (OAB-MA 10.676) e Igor Amaury Portela Lamar (OAB-MA 8.157).
- 009.488/2023-5** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Clelia Maria de Oliveira; Iara de Freitas Oliveira Pinheiro; Maria Fides de Oliveira; Marilucia Cordeiro de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 010.576/2020-7** - Embargos de declaração interposto por Raylan Barroso de Alencar contra o Acórdão 12.051/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Joaquim Neto Cavalcante Monteiro; Raylan Barroso de Alencar.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eirunepé - AM.
Representação legal: Adrimar Freitas de Siqueira (OAB-AM 8.243), Patrícia Gomes de Abreu (OAB-AM 4.447) e outros.
- 020.278/2023-3** - Pedido de reexame interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 10.659/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Claudia Rosani Pires dos Santos Benazzi; Eunice dos Santos Vitorino; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 023.764/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Marcos Abreu Pinto contra o Acórdão 302/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marcos Abreu Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há
- 036.560/2021-9** - Pedido de reexame interposto por Maria Clemilda Monteiro contra o Acórdão 348/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Clemilda Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: não há

- 036.671/2021-5** - Pedido de reexame interposto por João Olimpio Comerlato contra o Acórdão 4.121/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Joao Olimpio Comerlato, João Olimpio Comerlato.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há
- 037.091/2021-2** - Pedido de reexame interposto por Marlene Gomes Silva contra do Acórdão 29/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Marlene Gomes Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há
- 037.164/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Yara Maran contra o Acórdão 18.384/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Yara Maran.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há
- 037.570/2021-8** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe contrao Acórdão 3.724/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Izabel Cristina de Lima Coutinho, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há
- 040.172/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Vanda Helena Dias Furtado contra o Acórdão 394/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Vanda Helena Dias Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há
- 040.187/2021-7** - Pedido de reexame interposto por Sandra Galvao Rodrigues da Silva contra o Acórdão 4.170/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Sandra Galvao Rodrigues da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.778/2023-8** - Pedido de reexame interposto contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Maria Teresa Merenna, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há

- 003.064/2024-7** - Atos de Admissão da unidade emissora Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Jose Airton Alcantara Monte Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há
- 003.170/2024-1** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Interessado: Alberto Santana Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há
- 005.578/2023-0** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Interessada: Ana Jaeger.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há
- 005.609/2022-4** - Embargos de declaração em pedido de reexame. Pessoal. Aposentadoria. Incorporação de "quintos" após 8/4/1998.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Paulo Sérgio de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: Luiz Gustavo de Andrade (OAB-PR 35.267), representando Paulo Sérgio de Lima.
- 009.083/2022-7** - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de ex-bolsista, em razão do descumprimento de obrigações constantes do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no País/Exterior 010875/2021-31 - Pós-Doutorado no Exterior - PDE, firmado entre o responsável e a autarquia federal, que teve como objeto estudo intitulado "A influência de diferentes protocolos de exercício no metabolismo de carboidratos e ácidos graxos durante sessões consecutivas de treinamento"; Análise de mérito.
Interessados/Responsáveis: Kaio Fernando Vitzel.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há
- 015.498/2022-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: José Valério de Freitas; Maria Eunice de Oliveira; Maria Furtado da Silva; Maria de Nazaré da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há

- 020.669/2022-4** - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse 0333825-06/2010 (Siafi 742659), celebrado entre o Ministério do Turismo (MTur) e o Município de Gonçalves Dias/MA para construção de três praças na municipalidade. Análise das alegações de defesa.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Antonio Soares de Sena; Vilson Andrade Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.
Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405), representando Vilson Andrade Barbosa; Airon Caleu Santiago Silva (OAB/MA 17.878) e outros, representando Antonio Soares de Sena.
- 023.320/2022-2** - Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal Rural de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Elza Maria Almeida Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 028.799/2015-1** - Embargos de declaração interposto por B C M - Produções Artísticas Ltda. - ME contra decisão de ...
Recorrente: BCM - Produções Artísticas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Representação legal: Edgar Smith Neto (OAB/RN 8.223)
- 032.620/2023-3** - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Ministério da Fazenda.
Interessado: Helio de Matos Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinto).
Representação legal: não há
- 033.188/2020-3** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação das contas do convênio 1858/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social (Indes).
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Eglaciene Maria Alencar de Andrade; Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social (Indes), Eglaciene Maria Alencar de Andrade; Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social (Indes).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (OAB/DF 32.527), representando Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social (Indes) e Eglaciene Maria Alencar de Andrade.

036.181/2021-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício de 2015.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Manoel David Korn de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tietê/SP

Representação legal: Andreia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP 224.410)

044.922/2021-3 - Embargos de declaração interposto por Elza Maria Cornel contra decisão de ...
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Elza Maria Cornel; Elza Maria Cornel, Elza Maria Cornel.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), representando Elza Maria Cornel.

Ministro JHONATAN DE JESUS

004.575/2021-0 - Pensão civil. Não comprovação de dependência econômica. Ilegalidade. Negativa de registro. Determinações.

Interessada: Raimunda Maria de Menezes.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.

Representação legal: não há.

005.569/2023-0 - Pedido de reexame. Ilegalidade de aposentadoria. Conhecimento e negativa de provimento.

Recorrente: Lindalúcia Pereira Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: José Luís Wagner (OAB-DF 17.183), representando a recorrente.

005.730/2023-6 - Pedido de reexame. Ilegalidade de aposentadoria. Conhecimento e negativa de provimento.

Recorrente: Sebastiana da Costa Sant'Ana.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: José Luís Wagner (OAB-DF 17.183), representando a recorrente.

008.052/2022-0 - Pedido de reexame. Ilegalidade de aposentadoria. Conhecimento e negativa de provimento.

Recorrente: Paula Cunha Canto de Miranda.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: não há.

008.927/2022-7 - Pedido de reexame. Ilegalidade de aposentadoria. Conhecimento e negativa de provimento.

Recorrente: Francisco dos Santos Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Elaine Lourenço da Silva (OAB-DF 30.670) e outros, representando o recorrente.

009.043/2023-3 - Pedido de reexame. Ilegalidade de aposentadoria. Conhecimento e negativa de provimento.

Interessada: Maria de Lourdes Lazzari de Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: não há.

009.110/2023-2 - Pedido de reexame. Ilegalidade de aposentadoria. Conhecimento e negativa de provimento, sem prejuízo de tornar sem efeito um dos subitens da deliberação recorrida.

Recorrente: Maria Alexandra Militão Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: não há.

011.407/2020-4 - Pedido de reexame interposto por José Leovegildo Oliveira Moraes contra o Acórdão 13.956/2020-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria.

Recorrentes: José Leovegildo Oliveira Moraes, Rubens José de Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

Representação legal: André Fonseca Roller (OAB-DF 20.742) e Felipe de Oliveira Mesquita (OAB-DF 34.673), representando José Leovegildo Oliveira Moraes.

012.346/2020-9 - Aposentadoria. Diligência não atendida. Multa. Reiteração.

Interessada: Antônia Oliveira Nazareno Soares, Wirley Castro Vargas.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Goiânia/GO/INSS/MPS.

Representação legal: não há.

020.332/2022-0 - Pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão 58/2024-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Norivaldo José da Cruz.

Recorrente: Norivaldo Jose da Cruz.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: não há.

021.121/2023-0 - Pedido de reexame. Ilegalidade de aposentadoria. Conhecimento e negativa de provimento.

Interessada: Marly da Silva Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

Representação legal: não há.

- 021.755/2022-1** - Pedido de reexame. Ilegalidade de aposentadoria. Conhecimento e negativa de provimento.
Interessados/Responsáveis/**Recorrentes:** Fundação Universidade de Brasília; Carlos Pedrosa Angeleas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Elaine Lourenço da Silva (OAB-DF 30.670) e outros, representando Carlos Pedrosa Angeleas.
- 027.838/2017-0** - Pedido de reexame interposto por Ewerton Marcus de Oliveira Gois, Fabio Martins Brum, Jose Henrique Alves Pereira, Julio Cesar Honorato Moreira, Julio Maria Fonseca Chebli, Marcelo de Castro Silva, Pablo Pinheiro da Costa, Rubens de Oliveira contra decisão de ...
Recorrentes: Ewerton Marcus de Oliveira Góis; Marcelo de Castro Silva; Fábio Martins Brum; José Henrique Alves Pereira; Júlio César Honorato Moreira; Pablo Pinheiro da Costa; Rubens de Oliveira; Júlio Maria Fonseca Chebli, Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - MPF, Ewerton Marcus de Oliveira Góis; Fábio Martins Brum; Henrique Duque de Miranda Chaves Filho; José Henrique Alves Pereira; Júlio César Honorato Moreira; Júlio Maria Fonseca Chebli; Marcelo de Castro Silva; Pablo Pinheiro da Costa; Rubens de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 31.195), Adriana de Almeida Menezes (OAB-MG 5.338) e outros, representando José Henrique Alves Pereira, Júlio César Honorato Moreira, Pablo Pinheiro da Costa e Fábio Martins Brum; Wagner de Souza Campos (OAB-MG 102.207), representando Júlio Maria Fonseca Chebli; Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (OAB-CE 10.928), representando Marcelo de Castro Silva, Ewerton Marcus de Oliveira Góis e a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais; Wagner de Souza Campos (OAB-MG 102.207), representando Rubens de Oliveira; Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (OAB-CE 10.928), Daniel Gustavo Santos Roque e outros, representando a Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 040.788/2020-2** - Recurso de reconsideração interposto por Alcísio Alves da Silva contra o Acórdão 9.241/2022-TCU-1ª Câmara.
Recorrente: Alcísio Alves da Silva, Adilson Alves de Jesus; M.O.L. Locação e Construção Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
Representação legal: Andressa Silva Araujo (OAB-MG 188.304), representando Alcísio Alves da Silva.
- 045.200/2021-1** - Aposentadoria. Revisão de ofício. Gratificação de raio x. Ilegalidade. Negativa de registro do ato. Determinações.
Interessada: Áurea Beatriz Marchetti Coli.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.832/2022-8 - Representação, constituída a partir de apartado de tomada de contas especial, em atenção à determinação contida no Acórdão 15.127/2021 - 1ª Câmara, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em torno de uma licitação no âmbito do transporte escolar custeado com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), realizada mediante Pregão Presencial 003/2013, pelo Município de Caxias - MA

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Responsável: Othon Luiz Machado Maranhão

Representação legal: não há

027.521/2017-6 - Embargos de declaração opostos por José Rolim Filho, Ataliba Lima Santana e Cláudio Ferreira Paz em face do Acórdão 8064/2023-TCU-1ª Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Codó - MA

Responsáveis: Ataliba Lima Santana; Cláudio Ferreira Paz; José Rolim Filho; Ricardo Araujo Torres

Representação legal: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI 8.760), representando Cláudio Ferreira Paz; Alysson Mendes Costa (OAB/MA 6.429) e Jose Leandro Goulart Ribeiro (OAB/MA 12.378), representando Francisco Pinheiro de Moura; Luis Eduardo Franco Boueres (OAB/MA 6.542) e Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991), representando Ataliba Lima Santana; Luis Eduardo Franco Boueres (OAB/MA 6.542) e Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991), representando José Rolim Filho

031.333/2015-0 - Tomada de contas especial, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 12888/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Jorge Abdon Fair, ex-prefeito do Município de Ibirataia/BA, condenando-o ao débito de R\$ 164.000,00 e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibirataia/BA

Responsável: Jorge Abdon Fair

Representação legal: Laneyde Sampaio Rodrigues (OAB/BA 13.493), Ivo Santos de Miranda Filho (OAB/BA 19.147), Vladimir Soares Santos (OAB/BA 40.043), Joao Victor Dutra de Almeida (OAB/BA 69.987), Álvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9.465) Rodrigo Isaac de Freitas Martins (OAB/BA 19.644), João Ricardo Santos Trabuco (OAB/BA 42.070) e outros

043.348/2021-1 - Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 4/2021, conduzido pela Fundação Universidade Federal do Amapá, o qual teve por objeto a aquisição de até quinhentas miniusinas fotovoltaicas

Representante: Mário Sérgio Cassoli Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Interessados: Alan Carlos Santos da Silva; Cgm Manutenção Elétrica Ltda.; Felipe Monteiro

Representação legal: não há

- 045.024/2020-0** - Embargos de declaração opostos por Luiz Cabral de Oliveira Filho ao Acórdão 6410/2023-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE
Responsável: Luiz Cabral de Oliveira Filho
Representação legal: Flávio Bruno de Almeida Silva, OAB/PE 22.465 e outros
- 045.055/2021-1** - Monitoramento do cumprimento da determinação proferida no item 9.2 do Acórdão 8.945/2021-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC-034.811/2018-4, que tratou de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) sobre indícios de irregularidades em instituições de acolhimento de pessoas com deficiência receptoras de repasses de recursos federais, em razão de possível afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Cidadania (extinto); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome
Representação legal: não há

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 23/04/2024, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sesoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sesoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES****001.116/2023-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes

Unidade Jurisdicionada: Presidência da República.

Representação legal: Marselhe Cristina de Mattos (OAB/DF 13993E), Clara Lis Coelho de Andrade (OAB/RJ 185778) e outros, representando Jose Carlos Becker de Oliveira e Silva; Marselhe Cristina de Mattos (OAB/DF 13993E), Clara Lis Coelho de Andrade (OAB/RJ 185778) e outros, representando Reginaldo Lazaro de Oliveira Lopes.

001.542/2024-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Conceição de Maria Ramos Prazeres; Edith Nogueira Guimaraes; Iolanda Araujo Lemos.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Representação legal: não há.

001.580/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Alberto Cardim Filho; Andre Lucas dos Santos Freitas de Lemos; Bruno Felisberto Pereira Tavares; Livia Valeria das Neves Marcondes; Maria Gomes de Fatima; Monica Pereira da Silva; Patricia do Socorro Silva dos Santos.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

003.453/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Romeo Rodrigues Fialho.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.580/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Aparecida do Carmo; Geraldo Augusto Balbino; Hamilton Barbosa dos Santos; Jorge Alberto Garnize de Azevedo.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

004.925/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Carlos Mattos da Silva; Guido Rodrigues Matos do Nascimento; Maciel Bispo; Mariuza de Souza; Pericles de Abreu Filho.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

007.884/2023-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Amom Mandel Lins Filho

Unidade Jurisdicionada: Município de Manaus - AM.

Representação legal: Laura Guedes de Souza (OAB/DF 48769), representando Amom Mandel Lins Filho.

008.665/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro.

Responsáveis: Álvaro Ferreira Caetano; Eliana Silva; Luiz Carlos de Castro.

Representação legal: não há.

020.728/2022-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

Unidade Jurisdicionada: Município de Feira de Santana - BA.

Representação legal: não há.

021.928/2023-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas da União

Unidade Jurisdicionada: Ministério Público da União.

Representação legal: não há.

021.950/2022-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Recorrente: Eliezer Arnaud Ferreira.

Interessado: Eliezer Arnaud Ferreira.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

Representação legal: Diogo Negrão Raiol Ferreira (OAB/SP 335246), representando Eliezer Arnaud Ferreira.

027.820/2022-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Regional

Responsáveis: Mário Cavalcanti de Albuquerque; Secretaria Especial da Casa Militar.

Representação legal: não há.

034.359/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Jose Eduardo Nogueira Villela.**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**036.131/2020-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Unidade Jurisdicionada:** Município de Nova Timboteua/PA.**Responsável:** Luiz Carlos Castro.**Representação legal:** não há.**036.132/2020-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Unidade Jurisdicionada:** Município de Nova Timboteua/PA.**Responsável:** Luiz Carlos Castro.**Representação legal:** não há.**036.148/2020-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Unidade Jurisdicionada:** Município de Primeira Cruz - MA.**Responsáveis:** George Luiz Santos; Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - MA; Ronilson Araujo Silva.**Representação legal:** Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11681), representando George Luiz Santos.**039.293/2023-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Ltda**Unidade Jurisdicionada:** Município de Forquilha - CE.**Representação legal:** Aline Gomes de Almeida, representando Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Ltda.**Ministro AROLDO CEDRAZ****001.574/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Ana Lucia Silveira Goncalves Pinto; Dilce Campos Fernandes Guimaraes; Dulcinea Melo de Moura Rocha; Madalena do Nascimento Pitombo; Selma Lopes Amaral; Terezinha de Jesus Bezerra.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**001.613/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Espedito Lemos Amorim; Maria Celeste de Lima Pinheiro; Maria Salete da Silva Costa; Maria da Penha de Oliveira Soares; Valdete de Moraes Vieira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**Representação legal:** não há.**001.755/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Irani Tupinamba Figueiredo da Silva; Jesse Garces Aguiar; Lucia Maria Lobato de Faria Bandeira; Margarida Costa de Souza Santos; Margarida Goncalves da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.

003.431/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Victor Manoel Araujo de Pinho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**003.501/2024-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Rosvita Irma Pierri Bersch.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**003.987/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Gustavo Schuler de Irulegui; Haroldo Flavio Goncalves; Ricardo de Jesus Marcal.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**004.201/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Antonio Joao do Amaral Galeno; Antonio Maior de Oliveira; Carlos do Patrocinio Silveira; Nilson Franca de Sena; Rosilia Gares Brito Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**004.603/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Admilson Espirito Santo de Jesus; Izabel Cristina Joaquim; Pascoalina Aparecida Antonio Rodrigues; Rosenilda Ramsay Garcia Castrillon; Sergio Macedo Gomes de Mattos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**004.618/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Edson de Alencar; Elisabete Silveira Cardoso; Lucenilda Carneiro Almeida; Maria Zilda Neves Ribeiro; Paulo Antonio Cardoso Arebalo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**004.830/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Altamir Pedro Florencio; Fernando Alves Muniz; Isaias Francisco de Sales; Rosemeri Soares de Oliveira Beck.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**004.840/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Augusto Nunes Curty; Isavanda do Nascimento Oliveira; Jose Roberto Geraldo; Marcia Amorim de Lima Santos; Moises Almeida de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.

004.849/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Maria Cristina Floriano Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.**Representação legal:** não há.**005.880/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Sandra Batista Correa da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.**Representação legal:** não há.**014.552/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Humberto Aires de Lima; Jorge do Nascimento Santos; Luiz Carlos de Lima; Manoel Oliveira da Silva; Newton Machado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Polícia Rodoviária Federal.**Representação legal:** não há.**019.235/2022-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Francisco de Assis Borges de Lima; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados ().**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.**Representação legal:** não há.**036.654/2023-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Heide Margarete Kehl.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**Ministro VITAL DO RÊGO****042.856/2021-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**Responsáveis:** Livia Soares Bello da Silva; Miguel Alves Jeovani; Prefeitura Municipal de Araruama/RJ.**Representação legal:** não há.**Ministro ANTONIO ANASTASIA****001.700/2024-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Efígenia de Oliveira Malta; Elmira Maria Costa Leao Campos; Luiza de Assis Monteiro; Maria Vicente de Lima; Poliana Soares Goncalves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**001.772/2022-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.****Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Colares - PA**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**Responsável:** Ivanito Monteiro Gonçalves.

004.855/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Eliane Pereira de Assumpcao Marino Rodrigues; Fabio dos Santos Bento; Iara Tenorio Sabino de Carvalho; Marino Gomes; Silvana Zampieri.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.862/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Miria Marcia Tavares de Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Representação legal: não há.

006.746/2023-3 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Valença - BA

Interessado: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Jucélia Sousa do Nascimento; RICARDO SILVA MOURA.

008.498/2023-7 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - AC VIANA

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

Responsável: ROZEVOELBER DA SILVA ACELINO.

Representantes legais: KAROLINE SACHT DA PAIXAO (OAB/ES 35923), representando ROZEVOELBER DA SILVA ACELINO.

020.626/2023-1 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA

Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Extinto).

Responsável: José Leandro Maciel.

021.672/2023-7 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inhambupe - BA

Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Extinto).

Responsável: Benoni Eduard Leys.

Representação Legal: não há

033.217/2023-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Keila Freitas dos Anjos Lemos; Selma Freitas dos Anjos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

033.226/2023-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Monica Borges Trancoso.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

033.257/2023-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Alves da Costa Lins Passos; Luciana Alves da Costa; Maria Amelia Alves da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

040.013/2023-5 -

Natureza: REPRESENTAÇÃO.

Representante: FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA.

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Representação Legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.435/2022-5 - Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em desfavor de Jarbas Correia Bezerra e da Indústria Yvel Limitada, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do termo de compromisso TC/PAC 257/08, cujo objeto a implantação de “Sistema de abastecimento de água para atender o município de Livramento-PB, no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC/2008”.

Unidade jurisdicionada: Município de Livramento-PB.

Responsáveis: Jarbas Correia Bezerra e Indústria Yvel Ltda..

Representação legal: Saulo Medeiros da Costa Silva (OAB/PB 13.657), entre outros, representando a Indústria Yvel Ltda.

003.081/2023-0 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de pensão militar.

Recorrente: Josiane Jucimeri Junkes Vasconcelos.

Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

005.621/2023-2 - Pedido de reexame interposto por Telma de Souza Costa contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada, ora recorrente.

Recorrente: Telma de Souza Costa.

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 6ª Região/MG.

Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22256), representando Telma de Souza Costa.

009.015/2021-3 - Recurso de Reconsideração interposto contra acórdão, por meio do qual o TCU julgou as contas da recorrente irregulares, com a condenação em débito, além da aplicação da multa legal.

Unidade Jurisdicionada: Município de Anori-AM.

Recorrente: Sansuray Pereira Xavier.

Representação legal: Ana Clara Moreira Guilherme (OAB/AM 15914), entre outros, representando Sansuray Pereira Xavier.

- 009.046/2023-2** - Pedido de reexame interposto por Marco Cesar Hachem Vasconcelos contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado, ora recorrente.
Recorrente: Marco César Hachem Vasconcelos.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
Representação legal: não há.
- 009.069/2023-2** - Pedido de reexame interposto acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria.
Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 009.360/2023-9** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de pensão civil.
Recorrente: Claudete Soares da Silva Pereira.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: Rodrigo Linne Neto (OAB/PR 32509), Eduardo Gomes Freneda (OAB/PR 26026) e outros, representando Claudete Soares da Silva Pereira.
- 015.611/2023-0** - Pedido de reexame interposto por Hebert Eugenio Goncalves contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado, ora recorrente.
Recorrente: Hebert Eugenio Gonçalves.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há.
- 016.094/2023-9** - Pedido de reexame interposto por Lena Vania Mendes de Lima contra decisão que julgou ilegal o ato de concessão de pensão militar emitido em favor de Lena Vania Mendes de Lima, ora recorrente, negando-lhe registro.
Recorrente: Lena Vania Mendes de Lima.
Unidade jurisdicionada: Comando do Exército.
Representação legal: Ewerson Jose do Prado Reis (OAB/SP 260443) e Debora de Souza Reis (OAB/SP 492590), representando Lena Vania Mendes de Lima.
- 020.044/2023-2** - Pedido de reexame interposto por Anna Beatriz Assad Maia contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada, ora recorrente.
Recorrente: Anna Beatriz Assad Maia.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB/DF 06066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/DF 59920) e outros, representando Anna Beatriz Assad Maia.

- 020.867/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de José Maria de Oliveira Mota Junior, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
Unidade Jurisdicionada: Município de Acará-PA.
Responsável: José Maria de Oliveira Mota Junior.
Representação legal: não há.
- 021.624/2022-4** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria.
Recorrente: Miguel Arcanjo Chaves da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Representação legal: não há.
- 029.600/2022-7** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria.
Interessada/Recorrente: Marli Lopes de Araujo Pinto, Universidade Federal de Minas Gerais.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 029.700/2022-1** - Pedido de reexame interposto por Claudia Maria Bouwman Silva Netto contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada, ora recorrente.
Recorrente: Claudia Maria Bouwman Silva Netto.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Claudia Maria Bouwman Silva Netto.
- 033.195/2023-4** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de pensão militar.
Recorrente: Marlene Monteiro Ferreira.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha.
Representação legal: Tiago Mascarenhas da Costa Marques (OAB-RJ 205.521), representando Marlene Monteiro Ferreira.
- 035.044/2023-3** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de pensão militar.
Recorrente: Karliane Cardoso Vieira.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha.
Representação legal: João Veloso de Carvalho (OAB/PA 013661), representando Karliane Cardoso Vieira.

035.283/2020-3 - Embargos de declaração opostos por Izaías Regis Neto contra o Acórdão nº 1.611/2024-2ª Câmara, por intermédio do qual esta Corte julgou suas contas pela irregularidade, imputou-lhe o débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Unidade jurisdicionada: Município de Garanhuns-PE.

Embargante: Izaías Regis Neto.

Representação Legal: Luciclaudio Gois Oliveira Silva (OAB/PE 21.523), representando Izaías Regis Neto;

040.998/2021-5 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria.

Recorrente: Jonas de Gois.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.

Representação legal: não há.

043.647/2021-9 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria.

Recorrentes: Carlos Eduardo Bettini de Albuquerque Lins e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16619), representando Carlos Eduardo Bettini de Albuquerque Lins.

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.695/2023-5 - Pedido de reexame interposto por Vandir Vieira Santos (peça 11) contra o Acórdão 2645/2023-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Vital do Rêgo).

Interessados/Responsáveis: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (); Vandir Vieira Santos; Vandir Vieira Santos..

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: Luiz Virginio da Silva Filho (OAB-AL 9385), representando Vandir Vieira Santos.

005.153/2022-0 - Pedido de reexame interposto pela Sra. Gladis das Neves Caldeira, beneficiária de pensão militar, na condição de viúva do Sr. Milson Caldeira, contra o Acórdão 3.119/2022-TCU-2ª Câmara

Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno da Marinha ; Gladis das Neves Caldeira; Gladis das Neves Caldeira..

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: Daniela Lopes Alcantara Lima Carvalho (112.550/OAB-RJ), representando Gladis das Neves Caldeira.

- 005.315/2021-2** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício 2012, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 2643/2020).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapecuru Mirim - MA.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Antônio da Cruz Filgueira Júnior.
Representação legal: Ilan Kelson de Mendonca Castro (OAB-MA 8063), Victor dos Santos Viegas (OAB-MA 10424) e outros, representando Antônio da Cruz Filgueira Júnior.
- 006.421/2019-9** - Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Mário Pereira, ex-prefeito de Francisco Dumont - MG (peça 152) e pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont - MG (peças 157-159), contra Acórdão 12488/2021-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator Bruno Dantas .
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Francisco Dumont - MG.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundação Nacional de Saúde , Carlos Mário Pereira; Município de Francisco Dumont - MG .
Representação legal: Gabriel Fernandes Caldeira Queiroga (OAB-MG 196817), representando Carlos Mário Pereira; Aelson Alves dos Santos (OAB-MS 68.254), representando Prefeitura Municipal de Francisco Dumont - MG.
- 009.044/2023-0** - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília (FUB) (peça 13) contra o Acórdão 8.485/2023-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Antonio Anastasia).
Interessados/Responsáveis: Francisca Yvonete de Oliveira Souza..
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há
- 010.857/2022-2** - Pedido de reexame (peça 16) interposto pelo Sr. Vaneuso Gomes da Silva contra o Acórdão 5.470/2022-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Antonio Anastasia).
Interessados/Responsáveis: Vaneuso Gomes da Silva; Vaneuso Gomes da Silva..
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Luiz Virginio da Silva Filho (9385/OAB-AL), representando Vaneuso Gomes da Silva.
- 011.643/2022-6** - Pedido de reexame (peça 11) interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 4059/2022-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Bruno Dantas).
Interessados/Responsáveis: Carlos Augusto de Carvalho; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados ()..
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há

013.770/2022-5 - Pedido de reexame (peças 11 a 17) interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE contra o Acórdão 7.098/2022-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Bruno Dantas).

Interessados/Responsáveis: Fatima de Lourdes Borba de Araujo Queiroz..

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.

Representação legal: não há

028.455/2022-3 - Pedido de reexame interposto por Angelica Domingues de Miranda Pontes e Mariana Domingues de Miranda Sousa Pontes (peça 13) contra o Acórdão 2.073/2023-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Vital do Rêgo).

Interessados/Responsáveis: Angelica Domingues de Miranda Pontes; Angelica Domingues de Miranda Pontes; Centro de Controle Interno do Exército (); Mariana Domingues de Miranda Sousa Pontes; Mariana Domingues de Miranda Sousa Pontes..

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há

029.446/2020-1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TERMO COMP 0136/2012, firmado com o/a MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL, Siafi/Siconv 672633, função SEGURANCA PUBLICA, que teve como objeto Aquisição de combustíveis, lubrificantes, cestas básicas, e locações de embarcações (nº da TCE no sistema: 1344/2019).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional

Interessados/Responsáveis: Jucimar de Oliveira Veloso.

Representação legal: Fabricio de Melo Parente (OAB-AM 5772) e Francisco Rodrigues Balieiro (OAB-AM 2241), representando Jucimar de Oliveira Veloso.

Ministro VITAL DO RÊGO

001.290/2022-3 - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.

Recorrente: Regina Celma Beserra de Alencar.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Representação legal: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB/CE 18.285) e outros.

002.803/2023-2 - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do recorrente.

Recorrente: Vânia Boklis.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

Representação legal: não há.

003.199/2024-0 - Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Alagoas. Apreciação para fins de registro.

Interessado: Ulysses Gomes Cortez Lopes.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

Representação legal: não há.

- 007.353/2023-5** - Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Katia da Silva Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 009.308/2023-7** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de pensão civil emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Zélia Maria dos Santos Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: Eduardo Machado dos Santos (OAB/RJ 71.405) e outros.
- 020.799/2022-5** - Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Baraúna/RN no exercício de 2016;
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baraúna/RN.
Responsável: Antônia Luciana da Costa Oliveira.
Representação legal: não há.
- 022.345/2023-0** - Pedido de reexame interposto em face de decisão por meio da qual o TCU considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Raimunda Cristina Brito dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 005.886/2024-4** - Pensão civil em nome de Humberto Marques da Cunha.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
- 007.185/2023-5** - Revisão de ofício de registro tácito em aposentadoria em nome de Antônio Chagas de Andrade.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 007.813/2022-8** - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial interposto por Luís Mendes Ferreira.
Unidade Jurisdicionada: Município de Coroatá (MA)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB-DF 18641), representando Luís Mendes Ferreira

- 009.109/2023-4** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto pela Fundação Universidade de Brasília e Gloria Rejania Tavares Felicio.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Jose Luis Wagner (OAB-DF 17183), representando Gloria Rejania Tavares Felicio
- 009.163/2023-9** - Aposentadoria em nome de Nelson Americo de Azevedo no cargo de Agente Administrativo.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto)
Representação legal: não há
- 012.805/2022-0** - Pedido de reexame em aposentadoria interposto pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessado: Paulo Roberto Dulnik
Representação legal: não há
- 015.637/2021-2** - Tomada de contas especial, que trata de utilização indevida de recursos recebidos a título de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).
Unidade Jurisdicionada: Município de São Sebastião (AL)
Responsáveis: José Pacheco Filho; Município de São Sebastião (AL)
Representação legal: não há
- 018.524/2020-6** - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura em desfavor da empresa Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda. e de seus dirigentes, Fábio Luiz Ralston Salles, Vera Becker Von Sothen Ralston, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados para execução do projeto cultural Dança Ação (Pronac 12-8595)
Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura (extinto)
Representação legal: Adriana Mayumi Kanomata (OAB-SP 221320), representando Fabio Luiz Ralston Salles; Fabricio Bolzan de Almeida (OAB-SP 182418), representando Vera Becker Von Sothen Ralston; Adriana Mayumi Kanomata (OAB-SP 221320), representando Pacatu Cultura, Educacao e Aviacao Ltda.
- 019.450/2020-6** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor de Carlos Alberto Caieiro, Rosieli Alves Chiaratto, Fernando Ceretta e Jane das Chagas Lebre em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Saúde.
Unidade Jurisdicionada: Município de Ariquemes (RO)
Responsáveis: Carlos Alberto Caieiro, Rosieli Alves Chiaratto, Fernando Ceretta, Jane das Chagas Lebre e Clínica Centro Nefrológico de Ariquemes Ltda
Representação legal: Niltom Edgard Mattos Marena (OAB-RO 361-B), Marcos Pedro Barbas Mendonça (OAB-RO 4476) e outros, representando Rosieli Alves Chiaratto

021.339/2022-8 - Tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema em desfavor de Luz Mágica Produções Audiovisuais Eireli, Renata Maria de Almeida Magalhães e Carlos José Fontes Diegues, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União firmado entre o Agência Nacional do Cinema e Luz Mágica Produções Audiovisuais Eireli.

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema

Representação legal: Vitor de Paula Ribeiro de Oliveira (OAB-DF 6962), representando Carlos Jose Fontes Diegues; Leonardo Vieira Marins (OAB-DF 74928) e Daltro de Campos Borges Filho (OAB-RJ 036910), representando Renata Maria de Almeida Magalhaes; Leonardo Vieira Marins (OAB-DF 74928) e Daltro de Campos Borges Filho (OAB-RJ 036910), representando Luz Mágica Produções Audiovisuais Eireli

021.934/2022-3 - Pedido de reexame em aposentadoria interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais

Interessado: Eleonora Schettini Martins Cunha

Representação legal: não há

024.213/2009-9 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha com o objetivo de apurar dano ao erário em razão de irregularidades no financiamento e na construção de casas do empreendimento imobiliário Moradas do Tinguí, no Município do Rio de Janeiro (RJ)

Unidade Jurisdicionada: Centro de Controle Interno da Marinha

Responsáveis: Dilma Ferreira dos Reis; Iná Marinho Rabello; José da Cruz Gouvêa Neto; RF - Incorporações Imobiliárias Ltda.; Rogerio Marcio Mariano; Rogério Ferrara de Almeida Cunha; Sandro Eustáquio de Miranda; Silvio Artur Meira Starling

Interessado: Centro de Controle Interno da Marinha

Representação legal: João Silva de Jesus (OAB-ES 9728), representando Rogerio Marcio Mariano; Ricardo José Gouveia Barbosa (OAB-RJ 75439), representando Dilma Ferreira dos Reis; Sergio Alexandre Cunha Camargo (OAB-RJ 95773), representando Iná Marinho Rabello; Robison de Oliveira Mello e Henrique Ferreira Costa, representando Centro de Controle Interno da Marinha; Klaus Henrique de Almeida Coutinho (OAB-RJ 97579), representando José da Cruz Gouvêa Neto; Paulo Sergio de Queiroz Cassete (OAB-MG 59740), representando RF - Incorporações Imobiliárias Ltda.

024.730/2022-0 - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Maik Kano, em razão de irregularidades constatadas em operação de renegociação de contrato de crédito, no âmbito da agência Mogi das Cruzes (SP)

Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal

Responsável: Maik Kano

Interessado: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

037.496/2019-0 - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Marcelo Jandre Delaroli.

Unidade Jurisdicionada: Município de Itaboraí (RJ)

Representação legal: não há

040.769/2020-8 - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Antonio Washington de Macedo.

Unidade Jurisdicionada: Município de Sigefredo Pacheco (PI) - Secretaria Municipal de Saúde

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Representação legal: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB-PI 8.754) e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB-PI 17.571), representando Antonio Washington de Macedo

ATAS**1ª CÂMARA**

ATA Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2024
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, justificadamente.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 10, referente à sessão realizada em 2 de abril de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.718/2024-6, TC-000.761/2024-9, TC-001.027/2024-7, TC-001.053/2024-8, TC-002.535/2016-5, TC-002.669/2024-2, TC-004.563/2024-7, TC-005.580/2023-4, TC-005.821/2022-3, TC-008.263/2023-0, TC-009.097/2022-8, TC-012.628/2023-9, TC-015.542/2022-0, TC-019.447/2023-0, TC-019.987/2023-4, TC-022.267/2022-0, TC-025.530/2021-6, TC-027.752/2018-6, TC-031.683/2016-9, TC-033.915/2020-2, TC-033.931/2020-8, TC-034.651/2020-9, TC-035.604/2023-9, TC-035.722/2023-1, TC-037.090/2021-6, TC-038.564/2023-8, TC-038.700/2021-2, TC-040.305/2021-0, TC-040.564/2023-1 e TC-046.546/2020-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-022.654/2021-6 e TC-047.432/2020-9, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e

TC-004.997/2019-0, TC-005.837/2024-3 e TC-043.055/2021-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2716 a 2855.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2686 a 2715, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-005.690/2021-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Lise Reis Batista produziu sustentação oral em nome de Wilbert Golden Batista. Acórdão 2712.

Na apreciação do processo TC-020.855/2022-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Fábio da Costa Maciel não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Nubia Lima Costa. Acórdão 2711.

Na apreciação do processo TC-014.595/2017-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Maria Inês Sobreira de Azevedo e o Dr. Rafael Alves de Oliveira produziram sustentação oral em nome de Sheila Chaves Gama de Souza e de Rogério Martins Lisboa, respectivamente. Acórdão 2686.

Na apreciação do processo TC-008.179/2017-4, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, os Drs. Luis Fernando Peres e Daniel Gustavo Roque declinaram de produzir as sustentações orais que haviam requeridos em nome de Priscilla Abreu Pereira Ribeiro e da Universidade Federal de Lavras, respectivamente. Acórdão 2687.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Nos termos do § 13 do art. 112 do Regimento Interno e da Questão de Ordem 4/2019, a apreciação do processo TC-021.372/2020-9 (Ata nº 7/2024) foi transferida para a sessão ordinária da Primeira Câmara de 16 de abril de 2024.

Nos termos do § 13 do art. 112 do Regimento Interno e da Questão de Ordem 4/2019, a apreciação do processo TC-025.865/2020-0 (Ata nº 7/2024) foi transferida para a sessão ordinária da Primeira Câmara de 16 de abril de 2024.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2686/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.595/2017-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Nelson Roberto Bornier de Oliveira (100.418.007-10); Rogério Martins Lisboa (902.360.257-91); Sheila Chaves Gama de Souza (506.906.637-49)
 - 3.2. Recorrentes: Sheila Chaves Gama de Souza (506.906.637-49); Rogério Martins Lisboa (902.360.257-91)
4. Unidade: Município de Nova Iguaçu/RJ
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Maria Inês Sobreira de Azevedo (1622-A/OAB-RJ), representando Sheila Chaves Gama de Souza; Sidney da Silva Braga e Fabiano Muniz da Silva, representando o Município de Nova Iguaçu/RJ; Thamyres Silva Melo (243837/OAB-RJ), representando Rogério Martins Lisboa; Lucir Leone Bornier de Oliveira, representando o espólio de Nelson Roberto Bornier de Oliveira.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Sheila Chaves Gama de Souza e Rogério Martins Lisboa contra o Acórdão 7.702/2022-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas relativas à execução do Contrato de Repasse 237.116-94/2007 (Siafi 607423) e imputou-lhes débito e multas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 281 do Regimento Interno-TCU, em:

 - 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento, aproveitando-os em favor do responsável Nelson Roberto Bornier de Oliveira, para:
 - 9.1.1. julgar regulares com ressalva as contas de Sheila Chaves Gama de Souza, Nelson Roberto Bornier de Oliveira e Rogério Martins Lisboa, dando-lhes quitação;
 - 9.1.2. em consequência, excluir o débito e as multas que lhes foram imputados por meio do Acórdão 7.702/2022-1ª Câmara;
 - 9.2. comunicar esta decisão aos recorrentes e ao espólio de Nelson Roberto Bornier de Oliveira, bem como aos demais destinatários da deliberação original.
10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2686-11/24-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2687/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.179/2017-4

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Atos de Admissão).

3. Recorrentes: Priscilla Abreu Pereira Ribeiro (041.374.606-20); Universidade Federal de Lavras (22.078.679/0001-74).

3.1. Interessada: Priscilla Abreu Pereira Ribeiro (041.374.606-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: André Dutra Dorea Ávila da Silva (24.383/OAB-DF) e Luís Fernando Belém Peres (22162/OAB-DF), representando Priscilla Abreu Pereira Ribeiro; Daniel Gustavo Santos Roque (311.195/OAB-SP) e José Olímpio Ribeiro Silveira (135.724/OAB-MG), representando a Universidade Federal de Lavras.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, que trata de pedidos de reexame interpostos por Priscilla Abreu Pereira Ribeiro e pela Universidade Federal de Lavras contra o Acórdão 4.259/2020-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de admissão da servidora,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 260, §2º, e 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame e dar-lhes provimento para, em substituição ao acórdão recorrido, considerar legal o ato de admissão de Priscilla Abreu Pereira Ribeiro, concedendo-lhe registro;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2687-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2688/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.015/2022-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Terezinha da Silva Lima (061.173.413-34)

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Marcello Mendes Batista Guerra (18285/OAB-CE), representando Terezinha da Silva Lima

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Terezinha da Silva Lima contra o Acórdão 37/2023-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de seu interesse, emitido pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), em decorrência da manutenção, em seus proventos, da rubrica “complemento salarial”, instituída pelo Decreto-lei 2.438/1988, sem a devida absorção,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o item 9.3.1 do Acórdão 37/2023-TCU-1ª Câmara;

9.3. determinar ao DNOCS que acompanhe os desdobramentos do Mandado de Segurança Coletivo 0810730.44.2019.4.05.8100, ajuizado pelo Sintsef/CE junto à 7ª Vara Federal/CE, e adote as medidas necessárias a fim de cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, comunicando a este Tribunal as providências adotadas em relação à ex-servidora Terezinha da Silva Lima, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007, em caso de desconstituição ou de suspensão da eficácia da sentença proferida nessa ação judicial; e

9.4. comunicar esta decisão à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2688-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2689/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.767/2022-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (26.989.350/0017-83)

3.2. Responsável: João Francisco Santos (CPF: 104.661.265-49) e Construtora Futuro Ltda. (CNPJ: 04.524.480/0001-40)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia em desfavor de João Francisco Santos e da Construtora Futuro Ltda., em decorrência da execução parcial do termo de compromisso TC/PAC 0444/09, que teve como objeto “melhoria habitacional para controle da doença de chagas para atender o Município de Tanhaçu/BA, no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC/2009”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 12, § 3º; 16, III, “b” e “c”; e §3º, 19; 23, III; 26; 28, II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, III, “a”, 217 e 267 do Regimento Interno do TCU; c/c art. 2º da Resolução TCU 344/2022 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel João Francisco Santos para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo com os elementos nele contidos;

9.2. reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória em relação à Construtora Futuro Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de João Francisco Santos, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

Débitos relacionados ao responsável João Francisco Santos (CPF: 104.661.265-49):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/5/2014	3.465,11
6/6/2014	5.840,75
9/6/2014	105.411,91

9.4. aplicar a João Francisco Santos multa de R\$ 20.000,00 fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. fixar o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para comprovação, perante este Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. comunicar esta decisão aos responsáveis, à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2689-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2690/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.098/2023-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Felício Dantas Tobias (100.457.401-00)

4. Unidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido por este Tribunal de Contas da União e submetidos à apreciação de legalidade para fins de registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Felício Dantas Tobias, concedendo-lhe registro;

9.2. arquivar estes autos.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2690-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2691/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.622/2023-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Daniel Dias Pereira (097.383.551-68)

4. Unidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Contas da União em benefício de Daniel Dias Pereira,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de aposentadoria de Daniel Dias Pereira, determinando o seu registro.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2692/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.715/2023-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Valquíria Cuadro (497.889.730-00)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS em benefício de Valquíria Cuadro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260 do Regimento Interno, em considerar legal o ato de aposentadoria de Valquíria Cuadro, determinando o seu registro.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2693/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.524/2023-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma

3. Interessados: Cosme José Souza de Oliveira (783.315.017-72); Domingos Gomes da Silva (799.770.817-00); José Carlos Pereira da Silva (285.189.774-87); José Ferraz de Oliveira (347.466.257-00); Luiz Carlos Thomaz (019.781.874-91)

4. Unidade: Comando da Marinha

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que examinam atos iniciais de reforma de Cosme José Souza de Oliveira, José Carlos Pereira da Silva, Domingos Gomes da Silva e José Ferraz de Oliveira e de ato de alteração de reforma de Luiz Carlos Thomaz, submetidos a este Tribunal pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, para fins de apreciação e registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno, e na Súmula-TCU 106, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma de Cosme José Souza de Oliveira, José Carlos Pereira da Silva, Domingos Gomes da Silva e José Ferraz de Oliveira e ordenar os seus respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma de Luiz Carlos Thomaz e negar-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé por Luiz Carlos Thomaz até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que, no prazo indicado, contado da ciência desta deliberação:

9.4.1. em 15 (quinze) dias:

9.4.1.1. promova o recálculo do valor atualmente pago a título de reforma militar a Luiz Carlos Thomaz com base no posto/graduação incorreto, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.1.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão ao militar Luiz Carlos Thomaz, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.4.2. em 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão:

9.4.2.1. comprove ao TCU a comunicação ao interessado;

9.4.2.2. emita novo ato de concessão, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2694/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.601/2022-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessado: Erito Benedito Meirelles de Castro (287.215.785-91)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de pensão civil instituída por Elisabete Maria Cardoso Leite de Castro, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em benefício de Erito Benedito Meirelles de Castro, cônjuge da ex-servidora.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula-TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Elisabete Maria Cardoso Leite de Castro em benefício de Erito Benedito Meirelles de Castro e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento;

9.3.4. emita novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2695/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.163/2021-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Antonio Beethoven Cunha de Melo (052.187.628-14)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Antônio Beethoven Cunha de Melo contra o Acórdão 2.241/2022-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal seu ato de aposentadoria, por considerar indevido o pagamento da vantagem “opção”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar esta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2696/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.606/2023-2

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Atos de Admissão.

3. Interessada: Caroline Rodrigues (343.881.828-00).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão de Caroline Rodrigues no cargo de Técnico Bancário da Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Caroline Rodrigues e conceder-lhe registro excepcional, conforme previsto no art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023;

9.2. cientificar desta decisão a Caixa Econômica Federal e a interessada.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2697/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.575/2019-5

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Diogo Xavier Leite (116.013.444-81); Maria de Lourdes Tenório Leite (636.478.344-91).

3.1. Responsável: Paulo Maia de Souza Valente (524.758.404-04).

4. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Alagoas.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam do ato de pensão civil instituída por Zacarias Xavier Leite em benefício de Diogo Xavier Leite (filho) e Maria de Lourdes Tenorio Leite (viúva), emitido pela Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) em Alagoas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 26, 28 e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 217, 219 e 268, §4º, do Regimento Interno, em:

9.1. aplicar a Paulo Maia de Souza Valente multa no valor de R\$ 4.133,00 (quatro mil, cento e trinta e três reais);

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida acima imputada;

9.3. determinar o desconto da dívida a que se refere o subitem anterior nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso expire o prazo para recolhimento sem sua manifestação;

9.4. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas: a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência sobre cada valor mensal atualizado monetariamente de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. determinar à Coordenadoria Estadual do DNOCS em Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, esclareça a rubrica judicial no valor de R\$ 465,00, constante do contracheque de Maria de Lourdes Tenório Leite, remetendo ao Tribunal a documentação que ampara o seu pagamento (peça inicial, sentença, recursos etc.), inclusive a memória de cálculo, se for o caso;

9.7. dar ciência ao gestor da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Alagoas de que o reiterado descumprimento a diligências do TCU poderá ensejar, além da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, seu afastamento cautelar do cargo, nos termos do art. 44 do referido diploma legal;

9.8. determinar à AudPessoal que, uma vez apresentados pela unidade jurisdicionada os esclarecimentos e a documentação relativos à rubrica judicial no valor de R\$ 465,00, avalie a necessidade de adoção de alguma medida por parte do Tribunal acerca de seu pagamento à interessada, considerando ter havido registro tácito do ato em 15/2/2024;

9.9. informar esta deliberação ao responsável e à Coordenadoria Estadual do DNOCS em Alagoas.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2698/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.475/2021-0

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Comando da 10ª Região Militar (09.560.963/0001-14).

3.1. Responsável: Madirce Graças Alcântara Silva (789.017.153-68).

4. Órgão/Entidade: Comando da 10ª Região Militar.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 10ª Região Militar (RM) contra Madirce Graças Alcântara Silva em razão do recebimento de parcelas indevidas de cota-parte dos proventos de pensão militar no período de novembro/2007 a maio/2016,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Madirce Graças Alcântara Silva e dar-lhe quitação;
- 9.2. informar o conteúdo desta deliberação ao Comando da 10ª Região Militar e à responsável.
10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-11/24-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2699/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.172/2021-0
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: João Bosco Pinto Saraiva (041.319.753-00).
- 3.1. Responsáveis: João Bosco Pinto Saraiva (041.319.753-00); Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos (202.260.393-15).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta).
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6.854/OAB-CE), representando o recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 10.392/2022-TCU-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cidadania devido à não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União destinados à implantação do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar sem efeito a condenação em débito e a aplicação de multa, objeto dos subitens 9.2.2 e 9.3 do acórdão recorrido em relação a João Bosco Pinto Saraiva;
- 9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, as contas de João Bosco Pinto Saraiva, dando-lhe quitação;
- 9.3. informar o conteúdo desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Ceará.
10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-11/24-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2700/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.346/2020-1

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Melânia Kowalski (474.695.449-68).

3.1. Interessada: Melânia Kowalski (474.695.449-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Lucas de Franca Pereira (60.969/OAB-DF), Fábio Fontes Estillac Gomez (34.163/OAB-DF) e outros, representando Melânia Kowalski.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Melânia Kowalski contra o Acórdão 8.581/2020-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à recorrente,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. informar o conteúdo desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2701/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.355/2018-7

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: José Freitas Atallah (021.629.032-53); João Bosco Rodrigues Boaventura (035.759.002-30); José Alves Feitosa (402.498.407-15).

3.1. Interessados: José Freitas Atallah (021.629.032-53); João de Araújo (419.845.442-68); José Alves Feitosa (402.498.407-15); José Ferreira (036.422.832-68); João Bosco Rodrigues Boaventura (035.759.002-30).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Luiz Fernando Coutinho da Rocha (307-B/OAB-RO) e José Alves Pereira Filho (647/OAB-RO), representando José Alves Feitosa; José Alves Pereira Filho (647/OAB-RO), representando José Freitas Atallah.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por José Freitas Atallah, João Bosco Rodrigues Boaventura e José Alves Feitosa contra o Acórdão 6.898/2020-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor dos recorrentes,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 260, §2º, e 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
- 9.2. informar o conteúdo desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2702/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.069/2020-3

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Aliança Comunicação e Cultura Ltda. (10.841.500/0001-00); Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva (864.226.004-10); Lina Rosa Gomes Vieira da Silva (880.205.924-15).

3.1. Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda. (10.841.500/0001-00); Alto Impacto Entretenimento Ltda. - EPP (03.970.827/0001-16); Cetap Centro Técnico de Assessoria e Planej. Comunitário (00.148.580/0001-69); Hebron Costa Cruz de Oliveira (585.153.054-53); Instituto Origami (08.469.619/0001-51); Juliana Mendes Andrade Ltda. (05.205.088/0001-00); Lina Rosa Gomes Vieira da Silva (880.205.924-15); Luiz Antônio Gomes Vieira da Silva (830.412.734-20); Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva (864.226.004-10); Nilo Augusto Câmara Simões (069.077.844-91); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Romero Neves Silveira Souza Filho (021.346.124-28); Sérgio Luís de Carvalho Xavier (326.520.704-87).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco; Serviço Social da Indústria - Nacional.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Hebron Costa Cruz de Oliveira (16.085/OAB-PE) e Romero Neves Silveira Souza Filho (26.620/OAB-PE), representando o Instituto Origami, Hebron Costa Cruz de Oliveira e Romero Neves Silveira Souza Filho; Bernardo de Alencar Araripe Diniz (23.341/OAB-DF), representando a Aliança Comunicação e Cultura Ltda., Lina Rosa Gomes Vieira da Silva e Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva; Patrícia Guércio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Nilo Augusto Câmara Simões; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guércio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Ricardo Essinger; Eduardo de Alencar Araripe Diniz (53.860/OAB-DF) e Bernardo de Alencar Araripe Diniz (23.341/OAB-DF), representando a Cetap Centro Técnico de Assessoria e Planej. Comunitário; Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (14.265/OAB-PE), representando Robson Braga de Andrade.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos conjuntamente por Aliança Comunicação e Cultura Ltda., Lina Rosa Gomes Vieira da Silva e Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva ao Acórdão 11.498/2023-TCU-1ª Câmara, que julgou as suas contas irregulares, os condenou solidariamente em débito e lhes aplicou multa,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. informar os embargantes e os demais responsáveis acerca desta deliberação.
10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-11/24-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2703/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.719/2020-1
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilson de Miranda Freire (760.137.584-68); Miranda e Moreira Ltda. (70.178.116/0001-09); Rejane Moreira Maciel Freire (665.808.974-49).
4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Victor Balio Victor de Santana (48.366/OAB-PE), representando Rejane Moreira Maciel Freire, Gilson de Miranda Freire e a Miranda e Moreira Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da sociedade empresária Miranda e Moreira Ltda. e de seus dirigentes, Rejane Moreira Maciel Freire e Gilson de Miranda Freire, diante da não comprovação da regular aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico repassados mediante contrato de concessão de recursos, na modalidade subvenção econômica, firmado entre a referida empresa e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, que teve por objeto a execução de projeto,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º, 23, inciso III, 26, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 209, incisos II e III, 214, inciso III, alínea “a”, 215 a 217 e 219, inciso II, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Miranda e Moreira Ltda., Rejane Moreira Maciel Freire e Gilson de Miranda Freire, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/04/2011	50,00
30/04/2011	8.888,36
16/05/2011	50,00
30/06/2011	50,00
15/07/2011	50,00
17/08/2011	268.915,31

9.2. aplicar-lhes individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 prestações, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da anterior, o das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. informar o conteúdo desta deliberação à Procuradoria da República em Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e aos responsáveis.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2704/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.322/2023-2

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Altamiro José da Costa (014.130.231-34); Walter Nilton Celestino da Silva (052.191.591-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo, que cuida dos atos de concessão de aposentadoria a Walter Nilton Celestino da Silva e Altamiro José da Costa, emitidos pela Universidade Federal de Goiás e submetidos a este Tribunal para registro,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, 260, §1º, 261 e 262 do Regimento Interno, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Walter Nilton Celestino da Silva e Altamiro José da Costa, recusando-lhes registro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Goiás que:

9.2.1. adote as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação:

9.2.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato relativo a Altamiro José da Costa, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.1.2. informe esta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação.

9.2.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, consoante o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas por Altamiro José da Costa até a data da ciência da presente deliberação pela Universidade Federal de Goiás, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2705/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.684/2021-4.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsável: José de Ribamar Gomes de Oliveira (188.413.412-20).

4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa a recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Junco do Maranhão/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel José de Ribamar Gomes de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual o Fundo Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA;

9.3. julgar irregulares as contas de José de Ribamar Gomes de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, I, 209, II, do Regimento Interno do TCU, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/7/2014	3.720,00
5/8/2014	3.720,00
2/9/2014	1.042,00
2/9/2014	7.000,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/9/2014	3.720,00
24/9/2014	13.515,08
2/10/2014	3.720,00
6/10/2014	7.000,00
6/10/2014	1.042,00
4/11/2014	3.720,00
5/11/2014	7.000,00
2/12/2014	3.720,00
4/12/2014	1.042,00
4/12/2014	7.000,00
13/1/2015	3.720,00
14/1/2015	7.000,00
3/2/2015	7.000,00
3/2/2015	3.720,00
3/2/2015	1.042,00
3/3/2015	3.720,00
3/3/2015	1.042,00
3/3/2015	7.000,00
2/4/2015	3.720,00
6/4/2015	7.000,00
6/4/2015	1.042,00
5/5/2015	7.000,00
5/5/2015	1.042,00
5/5/2015	3.720,00
3/6/2015	7.000,00
3/6/2015	1.042,00
6/6/2015	3.720,00
2/7/2015	3.720,00
6/7/2015	7.000,00
6/7/2015	1.042,00

9.4. aplicar a José de Ribamar Gomes de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 , c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992 , a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira

parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis;

9.9. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2706/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.998/2023-2.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Salviana de Maria Pastor Santos Sousa (044.919.203-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Salviana de Maria Pastor Santos Sousa, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas, presumidamente de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, no ato impugnado, o destaque da parcela de adicional de gestão educacional incorporada aos quintos após 8/4/1998 e transforme-a em “parcela compensatória”, adequando-a conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, § 2º, da Resolução TCU 353/2023;

9.3.2. emita novo ato, após realizar o ajuste indicado no subitem 9.3.1, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 262, § 2º, do RI/TCU;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.4. dar ciência deste acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2707/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.145/2023-3.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Luziene Xavier Feitosa (818.997.184-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Universidade Federal de Pernambuco.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, no art. 262 do RI/TCU e no art. 7º, II, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Luziene Xavier Feitosa, concedendo-lhe o registro, excepcionalmente, nos termos do art. 7º, II, da Resolução TCU 353/2023;

9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2708/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.082/2023-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Luiz Carlos Pedroso de Lima (033.709.668-67).

4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Luiz Carlos Pedroso de Lima, concedendo-lhe registro;

9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2709/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.152/2019-7.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (07.200.966/0001-11).

3.2. Responsáveis: Lucienne Assunção Moniz Freire (280.964.791-72); Modulo Security Solutions S.A. (28.712.123/0001-74).

4. Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF 43.665), representando Modulo Security Solutions S.A.; Janaína Barreto Fernandes Pinto Coelho (OAB/RJ 152.337), representando Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406), Talita Angel Pereira Franca (OAB/DF 54.552) e outros, representando Reginaldo Braga Arcuri.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial em razão de ocorrência de dano ao erário na execução dos contratos 46/2008 e 28/2010, celebrados para execução de serviços na área de tecnologia da informação da agência entre 2008 e 2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. e Reginaldo Braga Arcuri, excluindo-os da relação processual;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Modulo Security Solutions S.A. e Lucienne Assunção Moniz Freire;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Modulo Security Solutions S.A. e Lucienne Assunção Moniz Freire, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data do seu efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, nos termos do art. 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, III, “a”, do RI/TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/11/2013	124.903,39

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis Modulo Security Solutions S.A. e Lucienne Assunção Moniz Freire multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela,

corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia desta deliberação à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e aos responsáveis;

9.9. informar aos interessados que o inteiro teor desta deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2710/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.731/2021-3.

1.1. Apenso: 003.741/2017-6.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ana Paula Nunes de Souza (833.763.807-91); Christian Campos Travassos do Carmo (073.890.367-10); Christiane Fernandes de Oliveira (005.028.537-86); Danielle Vianna Martins (019.155.447-26); Eduardo Diniz França Santana (561.263.791-87); Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (42.591.099/0001-93); João Carlos Gomes (070.868.347-93); Juliana Campos da Silva (080.728.217-09); Júlio Cesar Gomes Pedro (932.821.847-00); Luiz Marcelo Toledo Prado dos Santos (114.746.948-29); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Marcelo Ramos da Silva (016.113.897-71); Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. (03.571.992/0001-03); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); P.I. Representações de Veículos Publicitários Promoções e Marketing Ltda. (67.001.354/0001-21); Paschoal Martini Simões Júnior (842.884.267-15); Sheila Pereira Faria de Oliveira (252.411.448-11); Wander Paulo Gomes de Miranda (260.035.897-87).

4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718), representando Júlio Cesar Gomes Pedro; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Paschoal Martini Simões Júnior; Patrícia Bussacos Pacheco (OAB/DF 41.967) e Ary Braga Pacheco Filho (OAB/DF 75.380), representando Sheila Pereira Faria de Oliveira; Geraldo Kautzner Marques (OAB/RJ 76.166), representando Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.; Flávia Cardoso Santopietro (OAB/RJ 128.118), representando Wander Paulo Gomes de Miranda; Conrado Almeida Correa Gontijo (OAB/SP 305.292), representando P.I. Representações de Veículos Publicitários Promoções e Marketing Ltda.; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Marcelo José Salles de Almeida; Walmir Antônio Barroso (OAB/RJ 52.839), representando Orlando Santos Diniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao acórdão 19050/2021-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito do TC 003.741/2017-6.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Luiz Marcelo Toledo Prado dos Santos, Marcelo Ramos da Silva, Eduardo Diniz França Santana e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro;

9.2. excluir Marcelo Ramos da Silva e as empresas P.I. Representações de Veículos Publicitários Promoções e Marketing Ltda. e Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. da presente relação processual;

9.3. acatar as alegações de defesa apresentadas por Paschoal Martini Simões Júnior e Sheila Pereira Faria de Oliveira e acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Marcelo José Salles de Almeida;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Orlando Santos Diniz, João Carlos Gomes, Juliana Campos da Silva e Eduardo Diniz França Santana;

9.5. acatar parcialmente as razões de justificativa de Danielle Vianna Martins, Júlio César Gomes Pedro, Paschoal Martini Simões Junior, Sheila Pereira Faria de Oliveira e Wander Paulo Gomes de Miranda e rejeitar as alegações de defesa de Ana Paula Nunes de Souza, Christian Campos Travassos do Carmo, Christiane Fernandes de Oliveira, João Carlos Gomes, Juliana Campos da Silveira e Marcelo José Salles de Almeida;

9.6. julgar irregulares as contas de Orlando Santos Diniz, Marcelo José Salles de Almeida, João Carlos Gomes, Juliana Campos da Silva e Eduardo Diniz França Santana, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.7. condenar, solidariamente, os seguintes responsáveis ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ), na forma da legislação em vigor:

9.7.1. Orlando Santos Diniz e João Carlos Gomes, signatários do Contrato 3558, firmado entre o Senac/ARRJ (contratante) e a Fundação Getúlio Vargas - FGV (contratada), e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
116.520,00	15/5/2015
150.505,00	24/8/2015
281.590,00	24/8/2015

9.7.2. Orlando Santos Diniz, João Carlos Gomes e Marcelo José Salles de Almeida, signatários do 1º Termo Aditivo ao Contrato 3558, firmado entre o Senac/ARRJ (contratante) e a Fundação Getúlio Vargas - FGV (contratada), e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
77.680,00	29/10/2015
63.115,00	11/4/2016
43.695,00	20/4/2016

9.7.3. Marcelo José Salles de Almeida, signatário do Contrato 3661, firmado entre o Senac/ARRJ (contratante) e a Fundação Getúlio Vargas - FGV (contratada), e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.550,00	15/2/2016
72.825,00	9/5/2016
72.825,00	24/6/2016
145.650,00	30/11/2016
145.650,00	30/11/2016
145.650,00	10/12/2016

9.7.4. Marcelo José Salles de Almeida e Juliana Campos da Silva, signatários do Contrato 3670, firmado entre o Senac/ARRJ (contratante) e a Fundação Getúlio Vargas - FGV (contratada), e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
210.350,00	20/4/2016

9.7.5. Orlando Santos Diniz e Eduardo França Diniz Santana, signatários do Contrato 34590, firmado entre o Senac/ARRJ (contratante) e a Momentum Promoções Ltda. (contratada), e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
391.138,87	13/11/2014
29.477,84	23/10/2015

9.8. aplicar aos responsáveis abaixo multas fundamentadas no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir listados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA (R\$)
Orlando Santos Diniz	186.400,00
Marcelo José Salles de Almeida	151.000,00
João Carlos Gomes	115.000,00
Eduardo Diniz França Santana	71.500,00
Juliana Campos da Silva	31.000,00
Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro	309.000,00

9.9. aplicar aos responsáveis abaixo multas fundamentadas no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir listados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA (R\$)
Orlando Santos Diniz	50.000,00
Marcelo José Salles de Almeida	60.000,00
Paschoal Martini Simões Júnior	20.000,00
Wander Paulo Gomes de Miranda	20.000,00
Juliana Campos da Silva	10.000,00

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA (R\$)
Eduardo Diniz França Santana	10.000,00
Christian Campos Travassos do Carmo	10.000,00
Luiz Marcelo Toledo Prado dos Santos	10.000,00
Júlio Cesar Gomes Pedro	10.000,00
Sheila Pereira Faria de Oliveira	10.000,00
Christiane Fernandes de Oliveira	10.000,00
Danielle Viana Martins	10.000,00
João Carlos Gomes	10.000,00
Ana Paula Nunes de Souza	10.000,00

9.10. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.12. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.13. enviar cópia desta deliberação aos responsáveis, à Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro;

9.14. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2711/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.855/2022-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Nubia Costa Lima (382.647.902-59); Vera Lucia Araujo Cardoso (323.219.532-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Amajari-RR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Fabio da Costa Maciel (OAB-RR 2.143).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 869402/2018 (Siafi 869402), firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Amajari-RR, para construção de um campo de futebol;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Vera Lucia Araújo, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Nubia Costa Lima;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Núbia Costa Lima e Vera Lucia Araújo Cardoso, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. dar ciência desta deliberação às responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2712/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.690/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Claudia Godoy Rist (386.043.961-87); Roberto de Paula Felix (244.286.711-72); Wilbert Golden Batista (184.104.721-04).

3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90); Roberto de Paula Felix (244.286.711-72); Wilbert Golden Batista (184.104.721-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes (OAB-DF 43.909), Herman Ted Barbosa (OAB-DF 10.001) e outros, representando Wilbert Golden Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 5.364/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual os atos de aposentadoria da Sra. Claudia Godoy Rist e dos Srs. Roberto de Paula Felix e Wilbert Golden Batista foram julgados ilegais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO -TRT10 e pelos Srs. Roberto de Paula Felix e Wilbert Golden Batista para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Sra. Claudia Godoy Rist.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2713/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.797/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antonio Carlos Vieira (171.312.435-15); Auditoria do Senado Federal; Jerusa de Oliveira Rego (090.601.891-91); Maria Inez Araujo Ramos (378.220.126-49).

3.2. Recorrentes: Senado Federal; Antonio Carlos Vieira (171.312.435-15).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB-DF 14.848), representando Antonio Carlos Vieira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.568/2022-TCU-1ª Câmara, por meio do qual os atos de aposentadoria dos Srs. Antonio Carlos Vieira, Jerusa de Oliveira Rego e Maria Inez Araujo Ramos foram julgados ilegais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. determinar ao Senado Federal que:

9.2.1. promova, nos proventos dos interessados, o destaque do valor correspondente aos reajustes incidentes sobre a VPNI derivada de quintos/décimos de funções comissionadas, dados pelas Leis 12.779/2012 e 13.302/2016, sujeitando a parcela destacada à absorção pelos reajustes remuneratórios posteriores a 23/10/2020; e

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, no prazo de trinta dias, e faça juntar aos autos os comprovantes dessas notificações.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2714/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.237/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio Gomes de Sousa (628.362.931-87); Antonio Marcolino Ferreira Neto (066.220.873-00); Contabilidade Pública de Municípios Ltda. (17.400.231/0001-95); Webston de Carvalho Lima (183.191.573-15); Webston de Carvalho Lima Filho (053.235.433-88).

3.2. Recorrentes: Webston de Carvalho Lima Filho (053.235.433-88); Webston de Carvalho Lima (183.191.573-15); Contabilidade Pública de Municípios Ltda. (17.400.231/0001-95); Antonio Marcolino Ferreira Neto (066.220.873-00).

4. Órgão: Município de Prata do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Thiago Ramos Silva (OAB-PI 10.260), representando Ricardo Matos da Cruz; Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Antonio Gomes de Sousa; Thiago Ramos Silva (OAB-PI 10.260), representando Emanuela Machado Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela empresa Contabilidade Pública de Municípios Ltda. e pelos Srs. Webston de Carvalho Lima, Webston de Carvalho Lima Filho e Antonio Marcolino Ferreira Neto em face do Acórdão 1677/2022-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8443/1992, ante as razões do relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes e aos demais interessados;

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2715/2024 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.324/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Maria Dulce Lima Elizario (128.380.712-20).

3.2. Recorrente: Maria Dulce Lima Elizario (128.380.712-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Maria Dulce Lima Elizario.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.596/2022-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o ato de aposentadoria da Sra. Maria Dulce Lima Elizario foi julgado ilegal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Dulce Lima Elizario para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 11/2024 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-11/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2716/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.256/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Silvestre de Souza (322.850.784-04); Georgia Sibeles Nogueira da Silva (466.529.734-72); Leonides Brunet de Sa (037.841.934-04); Letissandra da Silva e Silva (457.192.174-87); Paulo de Tasso Gomes da Silva (316.980.694-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2717/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.256/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Espedita Maria de Jesus Silva Santos (181.375.715-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2718/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.294/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arteme Antonio de Oliveira (044.651.078-54).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2719/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.305/2024-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Admilson de Azevedo (058.320.392-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2720/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.344/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Otacilio Nogueira Leal (084.860.852-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2721/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem no contracheque atual do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.425/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Afonso Maria Zuza da Costa (129.523.112-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2722/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a

seguir relacionado, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem no contracheque atual da interessada, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.426/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Selma Leonardi Pereira Pinto (001.529.298-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2723/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.712/2024-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Eduardo Miranda (207.878.712-49); Celso Nascimento dos Santos (779.330.607-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2724/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.724/2024-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Carlos Pereira (400.076.697-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2725/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.731/2024-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roselene da Silva (382.308.957-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2726/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.791/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Roberto Neri Matos (238.540.491-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2727/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.839/2024-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Lodi Pedreira (116.498.012-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2728/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.865/2024-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Aluisio Nogueira (048.711.203-25); Decio Francisco Goncalves da Rocha (595.064.078-00); Joao Antonio Figueiredo Tavares (047.101.692-68); Jose Buckoski Goncalves (449.342.460-53); Werner Neibert Bezerra (760.718.397-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2729/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143,

inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.915/2024-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aurelio Ricardo Fernandes (119.630.421-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2730/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.943/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anderson Claro (629.280.908-00); Mercia Pereira (509.772.379-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2731/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.986/2024-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valentim Krause (719.658.667-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2732/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.058/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ivan Zacarias Guimaraes Gobbo (113.924.791-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2733/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.097/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriana Cioglia Pereira Diniz (409.292.725-87); Alan Lane de Melo (103.994.966-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2734/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.181/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luciana Engelsdorff Leitao (352.860.670-34); Paulo Fernando Lopes Funari (205.933.090-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2735/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.196/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilson Jose Rodrigues Sousa (038.368.352-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2736/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.214/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademilde Ramos de Souza (186.477.071-68); Francisco Alves Lacerda (037.004.102-04); Lim Pak Ling (112.477.461-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2737/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.240/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Jesus Vieira (407.768.917-15); Maria Ines Lombardi Silveira (363.447.370-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2738/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.266/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edison Martins de Menes (097.079.051-15); Moacir Bolsoni (056.313.439-91); Silas Guerson (339.634.367-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2739/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.278/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilberto Carlos de Souza Netto (410.511.907-97).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2740/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.298/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo da Rocha Fernandes (052.461.212-91); Francisco Valdemir Silva (085.335.982-20); Francisco da Silva (036.998.972-49); Marcos Antonio Teixeira Mota (263.454.046-91); Nivaldo de Sousa Oliveira (220.070.407-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2741/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.325/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto da Silva Gama (097.384.603-87); Joel Soares de Araujo (097.256.793-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2742/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.336/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudia Santa Rita de Queiroz (289.247.031-53); Clecio Gomes da Silva (119.148.231-68); Germana de Holanda Menezes (313.873.904-06); Joao da Cruz Maceno de Menezes (115.345.241-34); Roberto Baptista da Silva (179.139.421-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2743/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.369/2024-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edson Purcino da Luz (138.098.654-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2744/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.387/2024-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elias Pereira Cardozo (100.072.705-00); Jose Lazaro Pimentel (060.022.856-87); Jurema Iara Carrion Pereira Sundin (175.973.150-15); Saulo Pereira da Costa (165.185.944-20); Sonia Amorim de Brito (236.437.734-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2745/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.472/2024-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria de Fatima Prado Gauterio (646.863.450-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2746/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.551/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Joaquim Boeno Ferreira (182.555.230-49); Julio Cesar Gasparetto (435.504.360-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2747/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.671/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Marques (314.248.726-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2748/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando-se que as inconsistências identificadas na versão submetida ao exame deste Tribunal não mais subsistem nos contracheques atuais do interessado, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.307/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ocelio Martins Magalhaes (529.000.887-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2749/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.029/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Karine Baptista de Souza (155.297.987-30); Katia Bento Baptista de Souza (004.142.627-43); Maiara Baptista de Souza (155.297.967-96).

1.2. Órgão/Entidade: Observatório Nacional - MCTI.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2750/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.101/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ivany Maria dos Santos (091.267.067-33).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2751/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.164/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Geni Maria Goncalves da Costa Araujo Alves (068.965.023-04); Rosangela Charlanti Vasconcelos David (952.608.388-15).

1.2. Órgão/Entidade: Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2752/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação aos senhores Júlio César Florêncio Isidro, Marinice Cabral Moraes, Ana Paola Gomes Gadelha, Valéria Augusta de Oliveira Pinheiro, Eder Jânio Queiroz e Barros e Suellen Silva de Amorim, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram aplicadas por meio do Acórdão 1950/2016-1ª Câmara, de acordo com os pareceres constantes dos autos (peças 361-363).

1. Processo TC-003.424/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 003.810/2014-3 (REPRESENTAÇÃO); 033.356/2023-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.355/2023-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ana Paola Gomes Gadelha (267.474.644-00); Eder Jânio Queiroz e Barros (898.134.301-25); Elias Fernando Miziara (102.024.711-87); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); Júlio César Florêncio Isidro (858.716.211-04); Marinice Cabral Moraes (343.386.081-53); Suellen Silva de Amorim (011.898.571-03); Valéria Augusta de Oliveira Pinheiro (701.102.391-72).

1.3. Interessados: Izalci Lucas Ferreira (068.014.801-97); Mara Cristina Gabrilli (247.312.708-55).

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.8. Representação legal: Gleidson da Silva Miranda (41.866/OAB-DF), representando Suellen Silva de Amorim; Maria Dione de Araujo Felipe (5096/OAB-DF), representando José de Moraes Falcão; Gleidson da Silva Miranda, representando Eder Jânio Queiroz e Barros; Renato Jaqueta Benine (230.017/OAB-SP) e Katia Maria Nunes, representando Mara Cristina Gabrielli; Antonia Alice de Campos e Sarah Alves Zanetti, representando Ana Paola Gomes Gadelha; João Marcos de Werneck Farage (985/OAB-DF), Renato Muniz Lacourt Moreira e outros, representando Marinice Cabral Moraes.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2753/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-004.012/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julio Cesar de Souza (126.390.442-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2754/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-004.068/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mariza de Fatima Marin Gindri (502.457.750-72); Mauro Nascimento Pereira (397.907.890-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2755/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-004.147/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cristina Maria Andersson Moreira (443.385.540-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2756/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-004.205/2024-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sergio Leite Borges (079.190.774-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2757/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão do(s) interessado(s) a seguir indicado(s). (141)

1. Processo TC-004.220/2024-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Benevides Pires (094.480.124-20); Geraldina Rodrigues Dantas (081.633.913-91); Ireni Fialho (101.939.101-44); Jose Santana Sobral (608.260.107-68); Paulo Roberto Bertissolo (470.070.520-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2758/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-004.255/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fernando Dal Ava (162.509.826-04); Ronaldo Almeida Nascimento (047.085.472-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2759/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-004.374/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adeildo Jose dos Santos (330.052.494-68); Ana Maria Pequeno Maciel (187.378.624-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2760/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão do(s) interessado(s) a seguir indicado(s). (141)

1. Processo TC-004.441/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leila Banni Ferreira de Mattos (794.867.037-87); Marcelo Soares Brando (772.075.487-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2761/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-004.511/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Moema Martins Mourao de Brito (360.353.514-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2762/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão do(s) interessado(s) a seguir indicado(s). (141)

1. Processo TC-004.525/2024-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Tapaie Waura (051.447.558-79); Yacuma Txicao (381.491.681-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2763/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-004.541/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Helia Maria dos Santos Pereira (012.606.628-02); Leide Maria de Castro (878.370.308-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2764/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-004.568/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gilson da Silva (354.686.534-00); Jose de Amazonir Alves Linhares (063.663.093-53); Manoel Rodrigues de Sena (165.413.834-72); Manuel Raimundo Castro (079.430.243-20); Santana Rodrigues da Silva (228.614.591-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2765/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-004.573/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Magno Roberto Nicolau Costa (407.138.144-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2766/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do

Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-004.669/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clelio Jose de Oliveira Junior (611.216.577-53); Fernando Antonio Malta de Oliveira (494.805.297-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2767/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-004.682/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Kleber Alves de Souza (032.294.082-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2768/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de interesse de Vania Bandeira Barros Mendes, ex-servidora do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), submetido a este Tribunal para apreciação e registro.

Considerando que o Acórdão 10.446/2023-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler) determinou, no item 1.7.2, a revisão de ofício do registro tácito do ato 557/2022, com a oitiva da interessada, em face da constatação de incorporação de “quintos” pelo exercício de função comissionada em período anterior à edição da Lei 8.181/1991, em desacordo com o entendimento deste Tribunal estabelecido no âmbito do Acórdão 929/2020-Plenário;

considerando que a interessada foi inativada em 13/11/2003, com proventos proporcionais, computados mais de 27 anos de tempo de atividade;

considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) não verificou irregularidade no fundamento cadastrado do ato e nos períodos de tempo averbados, que indicaram o direito à proporção de 75% dos proventos;

considerando que a única irregularidade detectada se refere ao pagamento de “quintos” de funções exercidas pela ex-servidora anteriormente à transformação da Embratur - então empresa pública - em autarquia, promovida pela Lei 8.181/1991;

considerando que, somente após a entrada em vigor da mencionada lei, os empregados da Embratur, até então celetistas, passaram a se submeter ao regime estatutário da Lei 8.112/1990;

considerando o entendimento fixado pelo Acórdão 929/2020-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler) no TC 030.386/2018-7 - representação autuada para exame da situação jurídica dos servidores ativos e inativos admitidos nos quadros da Embratur anteriormente à edição da Lei 8.181/1991 -, no sentido de que o tempo de exercício de funções comissionadas no âmbito da Embratur anteriormente à edição da Lei 8.181/1991, quando a entidade detinha a natureza jurídica de empresa pública, não é compatível para

fins de incorporação de “quintos” (art. 62 da Lei 8.112/1990) ou pagamento da vantagem “opção” (art. 193 da Lei 8.112/1990), consoante disposto no art. 8º da Lei 8.911/1994;

considerando que aos argumentos apresentados pela interessada em sede de oitiva, referentes à decadência, à segurança jurídica, à boa-fé e ao fato de terem sido observados, na concessão do ato, os princípios que regem a Administração Pública não são suficientes para alterar o mérito da irregularidade no percebimento da parcela impugnada;

considerando que existe presunção de boa-fé da interessada, de modo que se aplica o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal quanto aos valores percebidos indevidamente até o momento;

considerando que o ato ora em análise, submetido a este Tribunal em 31/5/2018, teve seu registro tácito em 31/5/2023, data esta a partir da qual se iniciou a contagem do prazo de cinco anos para a sua revisão de ofício, conforme disposições constantes do art. 54 da Lei 9.873/1999, c/c o art. 260, § 2º do Regimento Interno do TCU;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando, por fim, que os pareceres da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) foram convergentes quanto à ilegalidade do ato;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, e 262 do Regimento Interno, em:

a) revisar de ofício para considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Vania Bandeira Barros Mendes;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

c) expedir os comandos especificados no subitem 1.7.

1. Processo TC-037.622/2023-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vania Bandeira Barros Mendes (430.385.577-49)

1.2. Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Instituto Brasileiro de Turismo que:

1.7.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:

1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.1.2. comunique esta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão:

1.7.2.1. comprove ao TCU a comunicação à interessada;

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 2769/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se do ato de admissão de Cláudio de Oliveira Costa Júnior, emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido à apreciação do TCU para fins de registro.

Considerando que a admissão em exame ocorreu após o prazo de validade dos concursos públicos regidos pelos Editais 001/2014-NM e 001/2014-NS, por força de decisão judicial proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 (6ª Vara do Trabalho de Brasília), que postergou a validade dos concursos até o trânsito em julgado da decisão;

considerando que, em acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho no âmbito da referida ação civil pública, a empresa pública se comprometeu a tornar definitiva a admissão de todos os candidatos contratados administrativamente por força da tutela antecipada vigente naquela ação;

considerando que a mencionada sentença homologatória transitou em julgado em 26/5/2023;

considerando que, em situações análogas, esta Corte tem considerado ilegal o ato de admissão, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020-TCU-Plenário (Relatora: Ministra Ana Arraes), e a pacificada jurisprudência deste Tribunal sobre o tema, ante as disposições do artigo 37, inciso III, da Carga Magna, segundo o qual a validade de concursos públicos pode ser de até no máximo quatro anos;

considerando que, a despeito da ilegalidade do ato, deve ser ordenado o registro excepcional, visto que possui amparo em decisão judicial definitiva, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos;

considerando, finalmente, que os pareceres da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (peças 4 e 5) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 7) foram convergentes quanto à ilegalidade do ato e a concessão do registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão de Cláudio de Oliveira Costa Júnior, concedendo-lhe, excepcionalmente, registro;

b) esclarecer à entidade de origem que, a despeito da ilegalidade do ato, a admissão poderá ser mantida, com a produção de seus efeitos financeiros, em razão de decisão judicial transitada em julgado, favorável ao interessado, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10-2016-5-10-0006, proposta originalmente perante a 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF;

c) comunicar esta deliberação à Caixa Econômica Federal, inclusive a fim de que, no prazo de 15 dias, dê conhecimento de seu teor ao interessado, e comprove ao TCU a notificação, nos 15 dias subsequentes.

1. Processo TC-003.059/2024-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cláudio de Oliveira Costa Júnior (039.001.324-29).

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2770/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do

Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada a seguir indicada.

1. Processo TC-005.007/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Adilce Marly Santos Brasil Barbosa (115.765.701-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2771/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-005.130/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Beatriz Campos Nogueira (615.395.466-91); Janice de Lourdes Caldeira Opice (247.375.738-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2772/2024 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de tomada de contas especial iniciada em desfavor do Sr. Gislan de Almeida Alencar pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio Siafi 407063, celebrado entre a Superintendência e o Município de Buenos Aires/PE, termo que teve por objetivo ampliar e modernizar o sistema de abastecimento de água existente no distrito de Outeiro, no valor de R\$ 77.000,00. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R\$ 73.312,09.

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II, c/c o § 1º);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre os eventos que constituem o Ofício 323/2011 - SUDENE/DAD/CPTCE (peça 80), de 10/6/2011, com AR à peça 81 e o Edital de Notificação 14/2022, publicado no DOU de 9/8/2022;

considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 122-125).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento;

encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;

arquivar o processo.

1. Processo TC-000.279/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Gislan de Almeida Alencar (000.315.264-20).
- 1.2. Unidade: Município de Buenos Aires/PE.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2773/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno-TCU c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9 do Acórdão 7.611/2021- TCU-1ª Câmara de forma que:

a) onde se lê:

“com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III e § 3º; 17; 19; 23, incisos I e III, alínea “a”; 26; 28, inciso II; da Lei 8.443/1992 e nos arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea “a”; 217 §§ 1º e 2º; do Regimento Interno”

b) leia-se:

“com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”, e § 3º; 17; 19; 23, incisos I e III, alínea “a”; 26; 28, inciso II; da Lei 8.443/1992 e nos arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea “a”; 217 §§ 1º e 2º; do Regimento Interno”

1. Processo TC-002.967/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Sergio Souza Dias (336.725.200-04).
- 1.2. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: Marcos Eduardo Nondilo (OAB-RS 33.021), Mauricio Gaboardi (OAB-RS 42.190) e outros, representando Sergio Souza Dias; Michelle Grubert dos Santos Hannecker, Manuela Alegria Martins Ilha (OAB-RS 77.796) e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2774/2024 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor de Luís Silva e da Federação Goiana de Tênis, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do Projeto Cultural Pronac 0902182- 56, cujo nome é “Tênis do Futuro Cadeirantes - 2010”, no valor de R\$ 207.083,31. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R\$ 103.541,66.

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II, c/c o § 1º);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre os eventos que constituem o

Parecer 022/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ ME (peça 57), de 23/3/2016, e o Parecer 540/2021/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF (peça 61), de 28/10/2021;

considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 98-101).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento;
encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;
arquivar o processo.

1. Processo TC-037.515/2023-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação Goiana de Tennis (02.907.970/0001-09); Luís Silva (075.338.961-49).

1.2. Unidade: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar ao Ministério do Esporte sobre a necessidade de providenciar a baixa das responsabilidades pelo débito apurado nos autos, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 2775/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU na qual solicita avaliação da legalidade da aposentadoria do ex-diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal, Silvinei Vasques.

Considerando que o representante alegou, em suma, que a aposentadoria em questão não poderia ter sido concedida, por ofensa ao art. 172 da Lei 8.112/1990, que proíbe ao servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ser aposentado voluntariamente, enquanto perdurar o processo e o cumprimento subsequente da penalidade;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, segundo informaram a Controladoria-Geral da União e a Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, o ex-servidor não respondia a processo disciplinar no âmbito daquele órgão à época de sua aposentadoria;

considerando que foi autuado processo específico para análise do ato de aposentadoria em questão, para fins de registro (TC 031.211/2023-2);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 36, 37, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação;

b) no mérito, considerar a representação improcedente;

c) apensar o presente processo ao TC 031.211/2023-2.

1. Processo TC-027.929/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

1.2. Representante: Ministério Público junto ao TCU

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2776/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do RI/TCU, em deferir a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, dilatando por 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, o prazo para cumprimento do Acórdão 1.310/2024 - 1ª Câmara, a contar do dia útil seguinte à juntada do pedido (23/3/2024), comunicando esta decisão ao requerente.

1. Processo TC-001.671/2023-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oldanir Gomes de Andrade (156.351.984-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2777/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Joao Firmino de Melo.

1. Processo TC-003.847/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Firmino de Melo (130.454.234-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2778/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-003.928/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Euvaldo Alves da Silva (373.903.417-34); Luzie Lourdes dos Santos (328.917.847-15); Manoel Adalberto Dourado Gomes (015.424.602-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2779/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da

Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.022/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Monica Del Campo Cordeiro Molisani Mendonca (890.827.617-34); Nivea Helena Barros Sa da Silva (973.579.287-72); Paulo Eliezer Soriano Schwartz (346.341.007-97); Rosangela Borges Canelas (708.614.207-72); Wilson Paim dos Santos Filho (359.572.047-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2780/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Helena Martins Santos.

1. Processo TC-004.051/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Helena Martins Santos (397.139.035-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2781/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.165/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Augusto Trairi Filho (359.890.337-53); Manoel de Oliveira (397.943.857-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2782/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.208/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Francisco Brandt (424.825.000-44); Rudimar Dombkewitsch Sartori (290.672.860-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2783/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.223/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Adelino dos Santos Filho (049.362.802-91); Jose Glenio Leite Pereira (178.853.450-68); Nilson Jorge Portela Xavier (373.456.647-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2784/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.231/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Arnubio Rodrigues de Araujo (195.580.230-00); Joao Eduardo Felicio Muller (571.995.239-04); Menandro Creazola Filho (780.943.487-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Paulo Roberto Brum de Freitas.

1. Processo TC-004.242/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Brum de Freitas (207.080.500-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2786/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.308/2024-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Miguel Roberto Jorge (919.313.718-49); Valdelice Maria Barroso de Oliveira (262.927.338-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2787/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.318/2024-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Celso Gabriel Barroso (092.886.783-87); Heleno de Arruda Guedes da Silva (174.625.254-53); Joao Barcelos Laureano (249.092.890-20); Jorge Luiz Lopes (339.178.170-04); Jose Carlos Janu (199.832.041-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2788/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.333/2024-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ademar Flores Teixeira Chaves (079.828.287-87); Helcio Resende Borba (329.106.227-20); Nilson Macedo (227.793.537-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2789/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Rinaldo Neves de Lima.

1. Processo TC-004.354/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rinaldo Neves de Lima (275.688.654-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2790/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.372/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Klaus Santos Becker (337.585.570-20); Paulo Ricardo Brando dos Santos (431.579.550-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Miria Miranda de Freitas Oleto.

1. Processo TC-004.422/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Miria Miranda de Freitas Oleto (042.884.163-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2792/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da

Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.425/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eloi Farias de Oliveira (082.049.772-04); Lazaro Faria (101.141.061-34); Luiz Antonio de Almeida (052.434.081-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria do Socorro Martins Costa de Oliveira.

1. Processo TC-004.471/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Socorro Martins Costa de Oliveira (438.090.143-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2794/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.557/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00); Maria Ines Pelissari (547.367.497-68); Maria Teresa Valente Serman (553.528.397-53).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.566/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivanilda Alves dos Santos (289.443.131-72); Jose Goncalves Gomes (263.235.671-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marileide de Farias Matos.

1. Processo TC-032.655/2023-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marileide de Farias Matos (177.516.674-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2797/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-034.338/2023-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Domingos Salvio Carrijo (288.390.136-87); Francisco Parajara Portela Filho (214.159.003-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de Higo da Cruz Almeida, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que a análise empreendida pela unidade instrutora identificou como irregularidade a admissão do interessado após a validade do concurso com base em decisão judicial;

considerando que a irregularidade caracterizada diz respeito à contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016) regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada além do prazo fixado no edital que disciplinou o certame;

considerando que, em sede de Recurso de Revista interposto perante o Tribunal Superior do Trabalho, foi celebrado acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a CEF acerca do deslinde do processo;

considerando que a CEF, em decorrência do citado acordo, comprometeu-se em “convolar em definitiva a admissão de todos os candidatos contratados administrativamente por força da tutela antecipada vigente na presente ACP 00059-10-2016-5-10-0006”, garantindo, dessa forma, os efeitos financeiros da admissão ora sob exame, em caráter permanente;

considerando que, apesar do acerto na admissão do interessado nos termos da decisão judicial, a contratação ocorreu em desacordo com o estabelecido no inciso III do art. 37 da Constituição Federal, a exemplo dos Acórdãos 11.250 e 11.690, ambos de 2023 da 1ª Câmara de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, e Acórdãos 9.473 e 10.173, ambos da 2ª Câmara de 2023;

considerando que não há óbice, em razão do princípio da independência das instâncias, de o Tribunal considerar ilegal ato de pessoal mesmo na existência de decisão judicial, sem prejuízo de se abster de determinar ao órgão/entidade de origem que sane a irregularidade por ele entendida, enquanto permanecer a ordem judicial;

considerando que a despeito da ilegalidade do ato, decorrente da extrapolação do prazo fixado constitucionalmente para a validade dos concursos públicos, havendo decisão judicial transitada em julgado assegurando, em caráter permanente, a admissão dos empregados públicos contratados em decorrência da tutela antecipada anteriormente concedida, é de se deferir o respectivo registro, em consonância com o previsto no art. 7º, inciso II, da novel Resolução TCU 353/2023;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU em 07/12/2020, há menos de cinco anos, o que evidencia não ter se operado o registro tácito;

considerando que os pareceres da unidade instrutora e do Ministério Público junto ao TCU foram convergentes pela ilegalidade e registro excepcional do ato em decorrência da decisão judicial transitada em julgado; e

considerando, finalmente, que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão de Higo da Cruz Almeida e, excepcionalmente, conceder-lhe registro;

b) esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado, dispensando a emissão de novo ato; e

c) informar o conteúdo desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-000.705/2024-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Higo da Cruz Almeida (960.594.002-72).

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2799/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de Lucileide Aparecida Moreira Andrade, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que a análise empreendida pela unidade instrutora identificou como irregularidade a admissão da interessada após a validade do concurso com base em decisão judicial;

considerando que a irregularidade caracterizada diz respeito à contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016) regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada além do prazo fixado no edital que disciplinou o certame;

considerando que, em sede de Recurso de Revista interposto perante o Tribunal Superior do Trabalho, foi celebrado acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a CEF acerca do deslinde do processo;

considerando que a CEF, em decorrência do citado Acordo, comprometeu-se em “convolar em definitiva a admissão de todos os candidatos contratados administrativamente por força da tutela antecipada vigente na presente ACP 00059-10-2016-5-10-0006”, garantindo, dessa forma, os efeitos financeiros da admissão ora sob exame, em caráter permanente;

considerando que, apesar do acerto na admissão da interessada nos termos da decisão judicial, a contratação ocorreu em desacordo com o estabelecido no inciso III do art. 37 da Constituição Federal, a exemplo dos Acórdãos 11.250 e 11.690, ambos de 2023 da 1ª Câmara de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, e Acórdãos 9.473 e 10.173, ambos da 2ª Câmara de 2023;

considerando que não há óbice, em razão do princípio da independência das instâncias, de o Tribunal considerar ilegal ato de pessoal mesmo na existência de decisão judicial, sem prejuízo de se abster de determinar ao órgão/entidade de origem que sane a irregularidade por ele entendida, enquanto permanecer a ordem judicial;

considerando que a despeito da ilegalidade do ato, decorrente da extrapolação do prazo fixado constitucionalmente para a validade dos concursos públicos, havendo decisão judicial transitada em julgado assegurando, em caráter permanente, a admissão dos empregados públicos contratados em decorrência da tutela antecipada anteriormente concedida, é de se deferir o respectivo registro, em consonância com o previsto no art. 7º, inciso II, da novel Resolução TCU 353/2023;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU em 15/09/2021, há menos de cinco anos, o que evidencia não ter se operado o registro tácito;

considerando que os pareceres da unidade instrutora e do Ministério Público junto ao TCU foram convergentes pela ilegalidade e registro excepcional do ato em decorrência da decisão judicial transitada em julgado; e

considerando, finalmente, que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão de Lucileide Aparecida Moreira Andrade e, excepcionalmente, conceder-lhe registro;

b) esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado, dispensando a emissão de novo ato; e

c) informar o conteúdo desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-000.717/2024-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lucileide Aparecida Moreira Andrade (050.010.036-52).

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2800/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de Rafael de Jesus Brito, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e submetido a este Tribunal para fins de registro, nos termos do artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Considerando que a análise empreendida pela unidade instrutora identificou como irregularidade a admissão do interessado após a validade do concurso com base em decisão judicial;

considerando que a irregularidade caracterizada diz respeito à contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016) regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada além do prazo fixado no edital que disciplinou o certame;

considerando que, em sede de Recurso de Revista interposto perante o Tribunal Superior do Trabalho, foi celebrado acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a CEF acerca do deslinde do processo;

considerando que a CEF, em decorrência do citado Acordo, comprometeu-se em “convolar em definitiva a admissão de todos os candidatos contratados administrativamente por força da tutela antecipada vigente na presente ACP 00059-10-2016-5-10-0006”, garantindo, dessa forma, os efeitos financeiros da admissão ora sob exame, em caráter permanente;

considerando que, apesar do acerto na admissão do interessado nos termos da decisão judicial, a contratação ocorreu em desacordo com o estabelecido no inciso III do art. 37 da Constituição Federal, a exemplo dos Acórdãos 11.250 e 11.690, ambos de 2023 da 1ª Câmara de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, e Acórdãos 9.473 e 10.173, ambos da 2ª Câmara de 2023;

considerando que não há óbice, em razão do princípio da independência das instâncias, de o Tribunal considerar ilegal ato de pessoal mesmo na existência de decisão judicial, sem prejuízo de se abster de determinar ao órgão/entidade de origem que sane a irregularidade por ele entendida, enquanto permanecer a ordem judicial;

considerando que a despeito da ilegalidade do ato, decorrente da extrapolção do prazo fixado constitucionalmente para a validade dos concursos públicos, havendo decisão judicial transitada em julgado assegurando, em caráter permanente, a admissão dos empregados públicos contratados em decorrência da tutela antecipada anteriormente concedida, é de se deferir o respectivo registro, em consonância com o previsto no art. 7º, inciso II, da novel Resolução TCU 353/2023;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU em 25/10/2021, há menos de cinco anos, o que evidencia não ter se operado o registro tácito;

considerando que os pareceres da unidade instrutora e do Ministério Público junto ao TCU foram convergentes pela ilegalidade e registro excepcional do ato em decorrência da decisão judicial transitada em julgado; e

considerando, finalmente, que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão de Rafael de Jesus Brito e, excepcionalmente, conceder-lhe registro;

b) esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado, dispensando a emissão de novo ato; e

c) informar o conteúdo desta deliberação à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-000.758/2024-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Rafael de Jesus Brito (007.950.342-02).
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 13.199/2023 - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 21/11/2023, para que

onde se lê: “Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de”

leia-se: “Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal em favor dos interessados a seguir relacionados.”

1. Processo TC-028.985/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Martins de Saint Falbo (274.745.328-67); Adailton Conceicao Silva (016.951.911-29); Adilson Antonio Saldanha da Silva (009.093.399-02); Adolfo Aparecido Benedito (390.511.228-02); Adriana Barbosa da Silva (096.339.197-62); Adriana Cristina Victor Gomes (011.711.807-99); Adriano Goncalves do Prado (291.495.758-05); Alberto Manoel da Costa Martins (166.565.957-23); Alessandra Cristina de Souza (104.903.407-41); Alessandra Fengler (012.250.880-70); Alex Mauricio Zamudio Espinosa (062.172.387-80); Alexandre Beraldi Santos (074.155.127-66); Alexandre Carneiro Frota (019.900.401-36); Alexandre Criscione de Oliveira (314.501.228-25); Alexandre Melvino de Oliveira Silva (045.362.205-42); Alexandre Oliveira Telles (058.156.407-35); Alexandre Silva Lopes (080.957.009-24); Alexandre Soares Rezende da Silva (143.248.677-20); Alexandre de Lacassa (302.741.278-73); Alexsander Lima Cerqueira Avidago (444.863.308-03); Alfredo Jose Monteiro da Cunha (010.052.827-90); Alice Ramos Oliveira da Silva (129.052.137-95); Aline Barbosa Moraes (092.201.687-90); Aline Bovolini (305.572.748-77); Aline Monnerat Spinelli e Oliveira (123.515.367-38); Aline Rosa Vianna de Souza (126.213.187-11); Alison Vilmar Coleti Faria (032.610.761-43); Alisson Rafael Pereira Lacerda (920.825.302-30); Alisson da Silva Ribeiro (033.992.800-09); Allan Magnus Muller (025.384.320-06); Aloysio Santos Neto (009.539.401-01); Alvaro Passos Horjas dos Santos (509.836.408-66); Amanda Christina Salomao Mangueira (144.165.847-50); Amanda Pain Tavares (087.253.399-90); Amanda Queiroz Sena (041.805.121-65); Amanda Sampaio Storch (101.699.907-02); Amanda Tavares dos Santos Silva (192.133.567-06); Amanda Viana (441.889.428-43); Amanda Waleria de Lima Freitas (020.914.312-65); Amizailton Ferreira dos Santos (023.795.451-62); Ana Alice Cunha Santos (165.932.487-46); Ana Carolina Felipe da Cruz Pacheco (118.697.467-24); Ana Carolina Ribeiro Duarte Hashimoto (124.066.637-36); Ana Claudia Arantes Moreira Maia (063.192.326-84); Ana Vitoria Rezende Ramos (045.669.951-19); Anderson Bonifacio (007.306.156-50); Anderson Santos Forgado (027.483.482-06); Andre Augusto Afonso Fernandes (396.884.468-82); Andre Billalba Gandini (350.846.688-43); Andre Bruno Cagliari (067.750.829-83); Andre Cavedon Ripoll (008.558.340-56); Andre Gustavo Gomes da Silva (142.013.977-00); Andre Luis Oestereich (086.471.709-11); Andre Luiz Ferreira Ricardo (034.624.082-40); Andre Monteiro Londe (094.137.416-54); Andre Ribeiro Paes de Castro (010.845.413-43); Andre Rodrigues (110.033.564-19); Andre Wrubleski Pereira (063.904.909-50); Andre de Araujo Santos (407.740.858-00); Andrea Iensen Mazza (019.759.629-07); Andressa Cristina

Molinari (059.766.719-50); Andressa Pinheiro Constanti (002.084.191-44); Andressa Soares Rodrigues (032.562.300-75); Andressa Tais Diefenthaler (033.984.240-74); Anelise Freitas Pereira Gondar (087.085.247-77); Angelica Soares Pena dos Santos (097.223.346-62); Angelo Guilherme Lima Macedo da Rocha (078.924.769-03); Anna Flavia Santos de Melo (058.138.605-17); Anselmo Breckenfeld Amirati (013.990.174-46); Antonio Carlos de Almeida de Freitas (621.392.573-24); Antonio Silva Santana (021.440.571-09); Antonio Soares Gonzaga Neto (700.463.491-46); Ariela Marques dos Santos (007.480.792-70); Ariele Souza de Andrade Tanikawa (125.782.207-19); Arthur Alves Bernardes (101.326.506-81); Arthur Antunes Fernandes de Almeida (012.077.981-18); Arthur Costa Cerqueira (857.640.600-44); Arthur Falcao de Oliveira (864.021.700-97); Aryan Ferreira Sousa (061.979.262-02); Asaph Enrico Dantas Avelar (067.287.211-00); Augusto Cesar Nazare de Souza (793.334.354-68); Aurelio Monteiro Pereira (035.985.401-08); Babasola Abiodun Kalejaiye (540.019.001-49); Barbara Jansson Almeida (027.753.780-05); Barbara Torres da Costa (055.521.691-82); Beatriz Amaral de Oliveira (142.507.417-02); Benaria Maria Viana (827.843.377-15); Bernardo Melchior Trebien (072.217.479-97); Bianca Cardoso da Silveira Carvalho (093.755.809-54); Blanck Hugney Gomes Carolino Andrade (033.820.381-88); Brian dos Santos Julio (487.951.098-03); Brizza Pinze dos Santos (404.209.288-80); Bruna Inacio de Castro Gallo (088.640.356-13); Bruna Montes Neves (056.144.841-83); Bruno Arruda da Silva (035.919.261-08); Bruno Canongia de Faria (721.795.381-20); Bruno Francesco Rodrigues de Oliveira (036.197.411-66); Bruno Guimaraes Torres (141.914.647-52); Bruno Ionta Pereira (386.743.398-40); Bruno Olimpio Costa (117.834.337-52); Bruno Schlogl (062.060.549-93); Bruno Vicente da Costa (134.352.287-09); Bruno de Oliveira Ramos (127.287.377-38); Camila Evelin Roque (130.090.926-95); Camila Silva de Amorim (108.924.097-03); Camila Teixeira da Motta Neves (124.211.947-76); Camila da Penha de Souza Barros (150.190.347-03); Carine Cardoso Gomes Catojo (112.641.787-43); Carolina Tiemi Martins Ferreira Sugiyama (326.630.708-90); Caroline Rigolon Veiga (118.517.157-62); Caroline Rocha dos Santos (124.176.077-27); Caroline Senra Marques (154.896.177-99); Cintia Marques dos Santos Silva (080.352.937-61); Cledson Oliveira de Sousa (014.797.537-93); Clemildo Pereira da Silva Junior (798.329.385-20); Cosmo Damiao Leite da Silva Junior (035.415.872-45); Cristiano Saad Travassos do Carmo (101.717.247-12); Dalmar Cavalcante da Silva (879.544.007-00); Dalton Garcia Borges de Souza (087.610.096-52); Daniel Negrini Medeiros (085.740.387-76); Daniel Pinheiro da Silva Junior (130.096.607-66); Daniela Franca dos Santos (810.379.615-87); Danielle da Costa Pinheiro (016.855.190-08); Danilo Antonio Zullo (220.059.768-14); Danilo Sales do Nascimento Franca (338.681.718-19); Debora Cristina Almeida Cruz de Oliveira (138.519.587-80); Decio Cruz do Carmo (136.213.388-45); Delio Dias da Silva (034.367.261-84); Dennis da Silva Castanheira (126.267.527-89); Dibe Salua Ayoub (041.400.479-50); Diego Athos Gomes de Souza (110.922.147-98); Diego de Matos Gondim (111.127.756-76); Diogo Ferreira de Lima Silva (099.414.694-90); Diogo de Castro Perdomo (048.026.006-07); Douglas Vieira Barboza (129.562.697-71); Edilza da Silva Ferrato (009.022.697-63); Eduardo Andrade Barros Campelo (048.974.854-60); Eduardo Cardoso Daflon (141.598.287-28); Eduardo Henrique Guimaraes Torre (073.324.137-95); Eduardo Oliveira Ribeiro de Souza (099.111.017-03); Eduardo de Brito (544.843.595-53); Edvaldo de Aguiar Portela Moita (671.294.713-87); Elayne Pereira da Silva (364.204.078-00); Eliane Soares de Lima (282.364.818-67); Elison Silva de Oliveira (361.900.468-43); Eliza de Souza Silva Araujo (112.472.807-48); Emanuel Barboza Trindade (009.596.782-63); Emanuelle de Souza Bastos (129.001.107-93); Emerson Marcal Pimentel (475.020.328-94); Emerson Souza Freire (078.901.007-01); Ernani de Araujo Mattos Junior (079.090.017-38); Euclides Flavio Furtado (015.170.547-02); Evandro Lima Cerqueira Junior (049.202.612-25); Evelin Lima da Silva Paes (161.302.067-80); Everson Ferreira Vasconcelos (136.826.817-01); Everson Rach Vargas (003.960.620-16); Fabiana Santos do Rego Barros (054.147.527-45); Fabio Jorge de Vasconcellos Junior (134.940.657-05); Fabio Luiz Mattos Domingos (094.339.767-70); Felipe Pereira Viana (105.764.627-05); Felipe Santana de Avila (032.091.460-71); Fernanda Monteiro Ferreira (012.922.292-50); Fernanda Santana de Oliveira (065.262.321-24); Fernanda de Moura Caban (143.276.707-07); Fernando Barile Galvao de Franca (323.579.248-10); Fernando Bazilio de Lima (054.981.331-46); Fernando Costa Pimentel (444.287.088-82); Fernando Faleiros de Oliveira (710.889.031-34); Fernando Henrique Bertocco Lucero (809.370.392-68); Fernando Henrique Cardoso Neves (142.373.377-07); Fernando Landim Fernandes Correia (375.657.918-22); Fernando Luis Coelho

Antunes (924.268.591-72); Fernando Tomio Yamamotu Tanaka (360.690.828-85); Filipe Forin Picolo (370.148.528-33); Filipe Inacio Procopio Araujo Viana (148.041.647-90); Filipe Leite Pinheiro (143.155.867-22); Filipe Soares Leao da Silva (055.290.305-13); Flavia Lana Garcia de Oliveira (117.675.407-60); Flavia Manuella Uchoa de Oliveira (064.318.024-97); Flavia Martins Santos Vieira (033.300.705-01); Flavio Augusto dos Santos Lisboa (640.530.320-91); Flavio Jordam Bastos Nunes (530.096.652-53); Flavio da Frota Magalhaes (852.278.971-15); Fleber Xavier Junior (129.923.066-06); Francisco Gomes de Freitas Junior (060.964.623-08); Francisco Jordao Fonteles (067.973.053-22); Franklin Araujo de Melo (019.542.995-83); Frederico Jose de Jesus Coelho (089.071.896-25); Gabriel Alfonso Fioravante (019.083.010-74); Gabriel Amorim Soares e Silva (027.901.951-37); Gabriel Barra Araman (410.312.438-52); Gabriel Bernardes de Almeida (122.257.739-98); Gabriel Dangeles Motta Ramos (032.851.651-11); Gabriel Evaristo Silva (039.746.822-95); Gabriel Fernandes Pirkel (098.880.939-75); Gabriel Ferreira Lopes (420.772.108-85); Gabriel Gallert Santos (020.571.301-77); Gabriel Karan Maia (015.048.083-04); Gabriel Leis Brito (054.253.185-29); Gabriel Lyra Galvao dos Santos (114.786.904-96); Gabriel Nicolas do Amaral Arruda (083.608.969-33); Gabriel Pereira Escudeiro (115.275.897-73); Gabriel Ribeiro da Silva (402.089.958-46); Gabriel Spessoto Zafalon (460.869.758-76); Gabriel de Freitas Pedrosa (059.124.871-99); Gabriel de Santana da Silva (047.473.405-64); Gabriela Alexandra Estevez Jacinto (235.706.038-73); Gabriela Braga Fonseca (099.062.676-82); Gabriela Caramuru Teles (007.486.009-73); Gabriela Hochmann Narciso (112.434.809-39); Gabriela Moncinhatto (485.698.398-98); Gabriella Trevisan Caye (076.183.049-98); Gabriella do Valle da Silva (154.109.927-33); Galileu Moura Oliveira (346.949.088-04); Geiza Moraes Carvalhaes da Silva (121.117.967-27); Genielson Pantoja Gomes (005.358.872-05); Geovanni Almeida Dealis (398.019.238-57); Geraldo Costa Junior (113.697.057-60); Gian Anselmo da Fonseca (165.674.937-80); Gilberto Reis Pralon (109.998.857-82); Gilson Ropellato Junior (041.289.699-07); Giovanna Biagi Filipakis Souza (032.890.711-11); Giovanna Cristina de Lima Coelho (031.601.802-39); Giovanna Monteiro Tadini (435.281.288-95); Giovanna Uchoa de Melo (066.168.482-21); Giovanna Uchoa de Melo (066.168.482-21); Giovanni Dilda Dalmago (044.122.279-01); Givanildo Aparecido Anastacio (024.842.339-81); Gizele Marques Silva (130.614.237-70); Glaciene Vareiro Pereira (016.921.981-06); Glauber Lucas Meireles de Figueiredo (103.485.716-90); Glaucia Fernanda Martins Fernandes (048.435.231-86); Glaucia Moura de Souza (087.112.897-75); Grazielle Aparecida Salgado (052.568.929-08); Guilherme Augusto Silva de Souza (473.212.948-03); Guilherme Jorge Mezentier da Cruz (151.740.587-42); Guilherme Roberto Pepeleascov (085.051.539-44); Guilherme Vinicius Furtado Santos (077.468.951-07); Guilherme dos Santos Martins (068.402.121-81); Gustavo Aldair Brum Vieira (040.154.461-35); Gustavo Amador Goncalves (063.677.086-93); Gustavo Paiva Reis (721.890.961-20); Gustavo Pontes Maia (041.602.513-74); Gustavo Rodrigues Costa Brandes (166.627.877-79); Gustavo Soares Coutinho (118.418.126-84); Hamilton Goncalves Ferraz (137.237.687-92); Helen Carolina Albuja Gomes (354.957.628-51); Helena Munhoz do Amaral (018.677.889-93); Heliane Silva Duarte (112.283.727-56); Helvis Marley Silva Pereira (036.787.715-56); Henrique Celi de Oliveira Goncalves (136.558.957-98); Henrique Francisco da Costa e Souza (132.677.147-70); Henrique Lazarini Guelli (124.018.536-77); Henrique de Freitas Sobral (058.819.099-33); Henrique de Sousa Rodrigues Silva (098.474.106-23); Herbert Luan Silva (067.074.001-26); Homero Goncalves de Almeida (018.071.811-89); Hudson Miranda Sousa (049.498.913-08); Hugo Geraldo de Lima (908.168.891-04); Hugo Henrique Ferreira Alves (124.121.286-42); Hugo Henrique Sales Barbosa (286.775.748-75); Hugo Pereira Pascoal Rangel da Silva (136.368.927-46); Hugo Ricardo Souza Bezerra (016.285.753-52); Ian Borbas Ianhaki (107.186.259-60); Iara Vidal Pereira de Souza (097.789.707-93); Igor Bruno Lino Maciel (092.685.666-99); Igor Dias Blanco (020.277.670-02); Igor Felipe Grzybowski (103.062.729-03); Igor Rodrigues da Silva (451.455.198-85); Igor Simplicio de Oliveira (410.016.248-07); Igor Sinhori da Silva (051.242.951-04); Igor de Castro Heitor (364.122.178-19); Ingrid Antunes da Silva (118.475.517-50); Inny Bello Accioly (113.950.697-86); Irene Aparecida de Souza Silverio (350.791.758-00); Iris Rangel Tavares (094.793.027-21); Isabel Tassiane Alves Severino (118.555.896-99); Isabela Larissa Alves Silva (018.668.761-39); Isabela Magalhaes Oliveira da Silva (390.384.638-47); Isabela Vanessa Faria dos Santos (372.070.668-05); Isabela Yankous Vale Santos Rezende (070.112.009-67); Isabele Vitoria Cunha de Moraes (408.310.818-56); Isabella Carolina do Nascimento Pinto (146.370.837-88); Isadora de Fatima

Braga Magalhaes (654.201.443-87); Isaque Andre Ferreira de Lima (489.740.828-88); Israel Alves Lira (060.264.101-20); Istefani Luciene Dayse da Silva (080.473.506-92); Italo Barbosa Santos (017.594.921-24); Italo Queiroga da Silva (107.796.384-09); Iuri Botti de Souza (146.570.127-38); Ivan Gabriel da Palma Tercariol (430.489.058-12); Izabela Jardim Rodrigues Pitta (114.834.977-47); Jackson Vinicius Oliveira Marques (066.876.381-73); Jadde Molossi da Silva (015.834.140-61); Janaina Alves Monteiro Mandu (071.776.837-63); Janaina Ramos de Brito (019.637.441-36); Janaine Aparecida Ferreira de Sa (321.368.338-80); Janine Alves da Silva (802.982.225-15); Jaqueline Hannusch Kanieski (002.642.520-39); Jaqueline de Faria Reis (104.171.857-82); Jardel Lemos Thalhoffer (108.957.687-04); Jayme de Souza Junior (173.718.197-56); Jean Santos de Oliveira (025.290.832-58); Jeferson Amaral Pereira (134.025.707-69); Jeferson Petri (067.817.299-42); Jefferson Salomao Rodrigues (097.010.676-90); Jefferson Willian Silva da Conceicao (127.961.597-44); Jessica Ferreira Costa (408.399.208-57); Jessica Goulart Flores (011.367.360-42); Jessica Milare (333.455.308-64); Jessica Pronestino de Lima Moreira (105.453.707-01); Jessyca Alves Lira (039.986.913-16); Joanna Cardoso Goncalves de Vicente (036.505.159-46); Joao Alves Prado Neto (053.181.883-70); Joao Artur Vivan Santini (027.873.700-55); Joao Cardoso Filho (001.977.471-08); Joao Emerson Celestino Dias Bezerra (086.322.286-25); Joao Fernando Franzini de Souza (940.964.062-87); Joao Lucas Saldanha Alves da Silva (061.089.863-95); Joao Marcos Lucena da Fonseca (090.486.254-24); Joao Mathews Moraes Prado (073.525.231-97); Joao Paulo Batista de Souza (959.123.632-87); Joao Paulo Giacomolli (031.353.210-96); Joao Paulo Lima Daher (085.081.287-97); Joao Pedro Fagundes Pedra (160.847.246-98); Joao Pedro Soares Ferreira (440.298.268-57); Joao Pedro Vicente de Souza (010.914.712-07); Joao Porto Alegre Lopes (005.329.150-62); Joao Roberto Pinheiro (041.911.789-03); Joao Ronaldo Clemente Fernandes (050.976.746-00); Joao Victor Gomes de Araujo Santana (055.152.341-70); Joicie Castro Pereira (028.222.760-13); Joisiane da Silva Santos (055.872.251-27); Jonas Freire de Alcantara Marques de Barros (114.663.444-74); Jonatas Buday Dias (442.938.278-62); Jonatas Ribeiro Senna Pires (049.347.951-11); Jonathan Vinicius Kaizer (098.492.799-90); Jordana Noschang (028.089.420-10); Jorge Eduardo Fermينو Oliveira Silva (349.248.998-28); Jose Francisco Gomes da Silva (440.584.707-04); Jose Henrique Holtz Peovezan (028.832.242-85); Jose Hudson Oliveira Andrade (036.861.625-80); Jose Luiz Iudice de Souza (189.058.892-04); Jose Maria dos Santos Junior (327.483.318-50); Josemar Marques Lana (869.611.012-91); Juarez Jose de Lima Junior (012.458.461-67); Julia Alessandra Oliveira Roncallo (120.734.946-17); Julia Emanuelle dos Santos Costa (041.292.982-16); Julia Gomes Novaes (149.551.757-83); Julia Loureiro Groth (090.652.789-90); Julia de Albuquerque Santos (120.028.997-89); Juliana Gouveia de Souza (133.285.427-36); Juliana Machado Meanda (081.770.327-63); Juliana Nunes da Silva Meirelles Doria Maia (106.134.927-65); Juliana Pessin (135.543.177-80); Juliana Werneck Raposo (092.710.106-80); Julio Adriano Cembranel (035.693.051-39); Julio Cesar Gomes de Oliveira (145.220.536-14); Julio Erik Freire Alves (050.791.671-90); Junio Cesar Santos Pereira (100.614.666-03); Jussara Francisca de Assis dos Santos (052.208.777-98); Kaio Andrade da Silva (451.461.488-21); Kaio Renan Damascena Souza (035.819.882-83); Kaique Rodrigues Medeiros (016.149.571-00); Kalil Ferreira Silva Sousa (453.469.038-01); Kalindy Maressa Soares Monteiro (050.712.891-56); Kamilla Ferreira Rodrigues (115.708.876-75); Karina Macedo de Mello (012.458.867-03); Karine Moura dos Santos (137.946.277-09); Karine Silva Ribeiro (104.137.117-90); Kathleen Bonatti Andrades Saab (344.761.458-76); Kaue Costa (028.978.670-35); Kenny Tanizaki Fonseca (011.617.557-56); Kiro Bruno Silva Criado (779.255.052-49); Lais Arend (005.660.279-09); Lais Gabriela Caldas Lopes (035.893.211-48); Lais Gomide Gandini (075.108.336-47); Lais Mariano de Paiva (065.777.286-07); Lais de Moraes Ferreira (016.311.296-78); Lara Leandro Silva (059.791.261-04); Laressa Almeida Nascimento (105.340.866-83); Larissa Giongo (040.836.060-70); Larissa Silva Souza (474.595.138-81); Larissa Torquato Bites Leao (004.199.081-10); Lauriane Camila Soares Costa (107.768.706-02); Lauro Kennedy Carvalho de Oliveira Junior (034.947.091-06); Leandra de Souza Vieira (083.297.257-66); Leandro Rocha Messias (079.258.307-86); Leandro Rodrigues Costa (076.636.786-05); Lecio Borges (464.315.351-20); Leila Buttler (313.045.108-08); Leonardo Bentes Almeida Placido dos Santos (079.901.651-98); Leonardo Costa de Paula (055.071.887-77); Leonardo Diniz Vieira (230.297.628-23); Leonardo Machado de Oliveira (143.095.067-63); Leonardo Pereira Dantas (012.850.111-12); Leonardo Porto Boveri (421.439.968-45); Leonardo Soares (156.751.277-12); Leonardo

Vasconcellos Nepomuceno (077.588.146-54); Leticia Barbosa Amorim (023.375.001-01); Leticia Campos Callado (011.696.671-80); Lia Bahia Cesario (089.099.837-01); Lia Tavares Finzer (047.519.456-02); Liane Poletto Marin (034.268.810-39); Lidia Duarte Vicentini (127.502.276-66); Ligia Araujo Fernandes (106.427.506-02); Lindaray Aparecida Castro da Cruz (044.089.961-30); Livia de Almeida Alvarenga (118.169.936-38); Livia de Carvalho Faria (022.929.786-28); Lorene Martins Rocha (154.622.527-73); Lorrán Faria do Nascimento (173.556.517-22); Luana Maria de Jesus Santos Negreiros (703.486.721-60); Luana Paula Aparecida de Souza (408.054.248-81); Luana Pereira Zanela (024.643.380-95); Luana Regina Mittmann da Rosa (854.613.690-49); Lucas Bezerra de Araujo (044.383.623-00); Lucas Felipe de Lira de Alcantara (117.838.314-80); Lucas Jose Nascimento Lopes Vieira (011.982.494-98); Lucas Lopes Farias (096.002.446-85); Lucas Lopes Magalhaes (370.212.368-75); Lucas Miguel Antunes da Silva (525.921.558-30); Lucas Pereira da Costa (013.744.420-62); Lucas Reinehr de Andrade (022.109.211-04); Lucas Schirmann Takahashi (002.256.921-98); Lucas Seabra Gomes Oliveira (011.417.301-03); Lucas Silva Abreu (021.247.405-71); Lucas Silva Barreto (057.659.715-55); Lucas Sousa Dias (046.139.221-60); Lucas Souza Macedo Costa (151.700.747-00); Lucas Vinicius Reis (007.607.160-05); Lucas de Aguiar Gontijo (114.511.256-07); Lucia Souza D Aquino (952.052.509-25); Luciana Soares Massia (808.352.011-04); Luciana da Costa Azevedo (129.021.077-22); Luciane Castro de Souza (926.698.752-20); Luciano Braga Goncalves (119.956.246-75); Luciano Chimenez Aviles (287.324.468-29); Luis Carlos Nader Nogueira (093.415.378-78); Luis Eduardo Terra de Almeida (091.897.317-19); Luis Felipe Batista de Souza (092.157.174-71); Luis Felipe Stellet da Silva Peixoto (125.672.107-76); Luis Gustavo Beccheri Dario (400.962.648-88); Luis Henrique Jeronimo dos Santos (153.381.386-89); Luis Henrique Silva Borges (700.953.751-80); Luis Pedro Lombardi Junior (407.605.358-33); Luisa Helena Benites Botelho (023.040.040-08); Luismar Martins de Souza Junior (064.471.331-31); Luiz Alberico Araujo Montenegro (752.515.904-15); Luiz Alberto Santos da Silva (123.949.447-57); Luiz Belmiro Alves Marreiro (750.246.164-72); Luiz Carlos de Assis Junior (389.617.318-90); Luiz Fernando Maciel (082.575.809-29); Luiz Gustavo Antonio de Souza (053.669.399-41); Luiz Henrique Martins (426.467.548-09); Luiz Henrique Tadeu Soares (092.558.996-94); Luiz Mario Santos Sousa de Oliveira (007.063.521-81); Luiz Miguel Pereira (001.320.338-01); Luiz Otavio Silva (107.785.576-18); Luiz Sergio Pereira Nunes (161.610.867-35); Luiza Alves Chaves (124.790.427-07); Luiza Moreira Minossi (028.630.041-90); Luiza Perroni Fagundes (373.211.768-51); Lukas Nascimento Barcellos (055.350.131-37); Mackson Luiz Fernandes da Costa (083.051.834-75); Maichel Guizoni Della Giustina (046.328.289-20); Maira Albuquerque Penna Franca (119.027.897-92); Maiter Kelvin Silva (442.704.908-70); Manuelle Maria Marques Matias (045.395.123-66); Marcel Rodrigues dos Santos (094.160.666-05); Marcel de Souza Paula (353.505.258-08); Marcela da Silva Oliveira (367.822.028-24); Marcela dos Reis Vieira (089.845.126-48); Marcelo Henrique Pereira Valsique (400.998.018-41); Marcelo Lacerda Piva (125.074.968-94); Marcelo Ramos de Oliveira (021.656.266-09); Marcelo Tanos Martins (710.262.230-91); Marcelo Vasconcelos Nogueira (157.928.857-02); Marcelo Zylberberg (025.890.187-03); Marcelo da Conceicao Chanca Viana (564.173.496-91); Marcelo da Silva (081.646.626-23); Marcelo dos Santos Durante (370.429.928-65); Marcilene Alves de Sousa (000.579.351-30); Marcio Alexandre da Silva (274.111.068-95); Marcio Lima da Silva (090.374.907-60); Marcio Marcelo de Oliveira (031.343.917-67); Marcio Roberto Moraes de Carvalho (821.365.307-63); Marco Marques Pestana de Aguiar Guedes (114.739.207-28); Marcos Costa Lopez de Azevedo (405.340.418-50); Marcos Fernando Turial de Moraes (035.298.711-17); Marcos Junqueira Cardoso Filho (031.223.291-82); Marcos Rodrigues Montalvao Galvao (065.145.175-28); Marcos Tonato (071.050.348-23); Marcos Vinicius Libanio Marques (404.920.788-58); Marcos Vinicius Marmentini Gottert (080.566.549-84); Marcus Vinicius Alves de Carvalho (106.015.137-54); Marcus Vinicius Ribeiro (052.310.299-20); Maria Eduarda Frare Gimenes (033.720.841-79); Maria Emilia Gomes de Andrade Lima (111.934.907-90); Maria Flavia Rodrigues Carmo Santana (295.424.858-08); Maria Leticia Moro (445.735.518-67); Maria Lucia Holmes Pereira (494.492.730-49); Maria da Penha Araujo Murta (078.384.667-33); Mariana Basilio Pessanha (139.535.927-00); Mariana Belmont Macedo Freire (041.156.442-06); Mariana Borges Franco (139.822.707-23); Mariana Bruce Ganem Baptista (115.149.637-52); Mariana Luiza Dutra Souza do Monte (096.866.554-33); Mariana Rocha Nadaes (111.821.957-09); Mariana Wolffenbuttel (017.370.800-52); Mariana de Oliveira Marques Mesquita

Spranger (055.069.477-39); Marinalva Aparecida Silva de Lara (349.869.088-47); Mario Vinicius Souza Campos (118.075.767-01); Marlon Teixeira de Oliveira (134.135.427-02); Martin Lucas Villa Verde de Aguiar (016.230.330-04); Marvin Willie Silva Foster (847.269.382-15); Mateus Felipe Santos Lopes (021.046.236-18); Mateus Pereira Martin (392.994.728-58); Mateus Ramos Faria (097.858.219-51); Mateus Sequeira Cardeal (501.615.368-08); Mateus da Silva Temoteo (036.904.031-70); Matheus Amaral Mota (101.841.796-61); Matheus Augusto Tavares Andrade (093.466.306-80); Matheus Back da Costa (131.114.249-52); Matheus Dias da Silva Moreto (521.625.928-78); Matheus Ferreira Bento (097.608.939-40); Matheus Gabriel Alves Rodrigues (073.061.781-56); Matheus Henrique Aguiar Nunes (036.324.832-30); Matheus Henrique Maia Nascimento (374.544.778-60); Matheus Magalhaes Ribeiro (102.010.786-35); Matheus Meirelles Engracia (412.699.808-07); Matheus Mora Sene (438.567.328-45); Matheus Santos da Silva (042.265.172-96); Matheus de Lima Felix Cervi (052.076.021-28); Matheus de Souza Lostanau (041.546.772-17); Matheus dos Santos Costa (152.317.087-55); Mauricio Vidal Gonzalez Polino (457.376.208-67); Maxwell Galiotto (992.051.140-49); Mayara Braz Antunes (392.508.478-90); Melissa Tiemi Hirozawa (067.142.869-10); Messias Oliveira Santos (091.160.335-23); Michael Castilho Pinto (034.776.210-77); Michele dos Santos Soares (015.262.816-94); Miriadys Berto Pereira de Queiroz (130.579.294-78); Mirian da Silva Souza Rohde (034.284.760-00); Moises Alves da Silva (607.834.271-15); Monick Ondina Duarte Soares (006.773.602-58); Murilo de Souza (010.551.329-61); Nara Medeiros Maciel (137.642.156-90); Natalia Camargo (359.159.628-07); Natalia Rodrigues Ferreira de Abreu (130.460.857-37); Natalia Sales Oliveira (102.046.966-82); Natalia Santos Andrade Nogueira (425.973.568-33); Natalia Tuler Godinho (058.166.747-65); Natan de Pontes da Silva (092.446.769-07); Nathalia Martins de Mello (107.479.617-94); Nathalia Vilela (076.009.979-08); Nathany de Moura Reis (035.155.441-60); Nelson Barrelo Junior (045.526.508-90); Neuseli da Silva Nardeli (830.947.331-15); Nicole Gomes Garcia Cassimiro (423.208.728-17); Nicollas Rodrigues de Oliveira (148.423.137-65); Nilton Antonio Sartori Junior (369.595.118-44); Nivam Alves Bernardino (125.951.417-08); Ordilei Neubert Alves (290.331.568-06); Oswaldo de Jesus Vieira Junior (045.156.976-84); Pablo Anderson de Luna Lima (061.606.414-41); Pablo Forlam Ribeiro Batista (056.060.656-73); Pablo Scheuer Reis (024.511.010-08); Paloma Mendes Vieira (134.235.237-86); Pantaleo Scelza Neto (397.701.507-97); Patricia Barboza de Melo (129.738.817-81); Patricia Colombo Vicenzi (005.073.890-93); Patricia Veronica dos Santos de Oliveira (008.817.017-93); Patricia Yukari Sato Rampazo (397.180.118-89); Patricia de Castro Moreira Dias (016.672.717-25); Patrick Matsuo (145.894.098-52); Paula Caroline da Silva (455.967.288-10); Paula Garcia Solano Martins (857.592.447-87); Paulo Cesar Almeida Bezerra (796.982.471-49); Paulo Cesar Bachi Jardim Junior (366.957.648-75); Paulo Cesar Almeida Santos (092.753.654-40); Paulo Henrique Lima da Silva (099.486.887-16); Paulo Henrique Oliveira Silva (008.196.301-79); Paulo Henrique da Penha Campos (101.305.527-63); Paulo Iuri de Borba Perin (036.344.360-69); Paulo Jose Valerio Cruz (062.457.941-70); Paulo Ricardo da Cruz de Abreu (123.407.247-59); Paulo Roberto Castor Maciel (087.890.127-20); Paulo Roberto de Souza Junior (826.115.801-20); Pedro Albuquerque Campos (142.579.967-14); Pedro Arthur de Souza (050.425.911-33); Pedro Augusto Ferreira da Silva (047.215.211-46); Pedro Carlos Cavalcante Tavares (029.709.311-84); Pedro Henrique Araujo Santos (070.209.311-46); Pedro Henrique Paiva Lisboa (463.654.448-00); Pedro Henrique Pereira Neves (023.206.376-13); Pedro Henrique Wajsfeld Lima (133.681.707-08); Pedro Henrique de Padua Freitas (136.689.336-00); Pedro Sobrino Laureano (093.381.277-96); Pedro Souza Mugnol (043.093.130-19); Pedro Victor Carvalho Rodrigues (616.913.433-07); Phillipe Souza Peres (044.423.861-10); Plinio Mendes Senna (102.295.347-83); Pollyne Coutinho Lima (022.037.141-58); Priscila Ferreira Bianco de Castro (102.419.926-64); Queren Bimbatti Zamaio (495.191.888-94); Rafael Augusto Maricato Boemi (449.268.898-62); Rafael Augusto Schmitz (010.879.870-40); Rafael Ayafuso Furukita (078.512.469-11); Rafael Barreto Esteves (140.694.757-10); Rafael Brandao Gomes (103.794.226-46); Rafael Gustavo Terra (073.219.699-08); Rafael Laux Tabbal (974.989.980-68); Rafael Luiz Honorato (266.844.078-55); Rafael Nascimento dos Santos (125.353.947-23); Rafael Russafa Miguel (378.584.388-75); Rafaela Gasparotto Moser (097.754.189-41); Railson da Conceicao Vasconcelos (019.112.082-09); Rairine de Souza Duraes (072.848.589-31); Raissa Felix de Alvarenga (104.855.696-47); Ralf Rabelo Ribeiro Silva (066.468.785-79); Ranielly Santos Taveira Cintra (403.899.838-02); Raphael Freire de Mello Bisneto (078.971.406-01); Raphael Goulart Kazymyrko

(080.641.509-65); Raphael William de Paula (363.108.348-35); Raquel Lemos dos Santos Medeiros (136.471.967-38); Raquel Santos de Oliveira (090.616.667-59); Raul Vitor Martins Gomes (054.847.441-99); Rayane de Souza Martins Peixoto (145.635.267-97); Rayne Lannes de Jesus (120.402.186-45); Rayssa Rocha Ferreira (608.070.133-23); Regina Lucia Cerqueira Dias (715.710.866-68); Regina Lucia Fernandes de Albuquerque (114.846.617-70); Regina Stela Ferreira Mello (873.393.239-53); Reginaldo Santana Filho (054.314.931-59); Rejane Teixeira Rabelo da Silva (074.662.527-88); Rejane Yoshie Murayama (288.594.888-42); Renata Ransolin (068.469.589-83); Renata Silva de Almeida (038.120.923-79); Renato Furtak (329.185.078-57); Renato Rodrigues da Silva (117.328.207-67); Renato de Souza (037.889.341-66); Rian Cicero Silva da Silva (036.637.962-30); Ricardo Henrique Braga (709.729.771-98); Ricardo Jose dos Santos Cruz (082.612.358-90); Ricardo de Albuquerque Ferreira (000.824.261-55); Roberta Matias Dias Borsato (133.696.407-32); Roberto Fernando Carvalheiro Pereira (216.962.518-69); Robson Dutra Teixeira (114.579.877-24); Rodrigo Alves da Silva (401.655.928-69); Rodrigo Arcuri Marques Pereira (124.649.397-73); Rodrigo Benites Ferreira (034.887.680-74); Rodrigo Garcia Amorim (079.996.557-08); Rodrigo Monteiro Costa (440.948.218-13); Rodrigo Peixoto da Eira (015.408.751-30); Rodrigo Rangel Vasquez Castro (113.588.067-05); Rodrigo Tavares de Almeida (416.267.148-60); Rodrigo Vinicius Custodio de Linhares (048.062.549-24); Rodrigo da Silva Santa Rita (366.267.048-85); Rogerio Araujo da Silva (053.311.987-16); Rogerio Franca da Costa (951.485.662-72); Romario Becker Alcantara (031.783.760-54); Ronicley da Silva Cezar (029.098.522-61); Ronny Peterson Nunes dos Santos (117.641.427-56); Rosa Maria Pereira Amaral (024.943.340-04); Rozana Pereira de Azevedo (006.416.272-97); Ruan Carlos Chaves da Costa (171.067.287-05); Ruan Carlos Pereira Muniz (026.446.232-78); Ruan Moreira Sousa (090.324.726-74); Ruan Roussenq Alves (006.750.821-96); Ruan de Lima Cavalcante (000.456.652-14); Rubens Martins de Carvalho (475.534.228-78); Rui Santiago Rosa (329.686.728-78); Sabricia Vilarinho Viana (034.437.863-24); Sabrina Fabris (050.147.489-70); Sabrina Fernanda Rocha de Almeida Silva (326.044.198-07); Sabrina Maria Salvi (021.022.860-10); Safira Mai Makiyama Saito (350.432.658-17); Sales Felipe Soares Nunes (147.504.157-82); Salvio Bandeira dos Santos (055.166.221-23); Samara de Andrade Ferreira (163.317.987-73); Samira Moraes Cunha de Mesquita (104.685.587-56); Samuel Rodrigues Lopes (035.793.801-17); Samuel da Silva Moraes (014.068.591-09); Sandro Tiago da Silva Figueira (098.380.577-62); Saulo Jardim de Araujo (130.263.937-46); Sergio Pereira de Farias Junior (042.923.141-52); Sheila Frei Esterque (062.515.881-44); Silas Barata Prestes (993.593.082-34); Silvia dos Reis Alcantara (016.391.187-80); Silvio Luiz de Padua Junior (116.857.496-07); Silvio Sergio Silveira de Siqueira (140.206.947-29); Steven Vinicius Martins de Sousa (056.947.851-00); Suelen Cristina Sartoretto Lorenzi (011.232.250-60); Suellen Mascarenhas Barreto Sousa (013.355.725-11); Tais Oliveira de Freitas (124.226.007-27); Tales Laguardia Frota Matos (046.670.849-10); Tales Pinheiro de Almeida (060.094.651-76); Talita Cristina Silva Gurjao (105.373.167-10); Tamyris Pires Conceicao (116.495.577-28); Tanny Oliveira Lima Bohner (057.240.429-83); Tassita Favreto de Oliveira (074.669.259-52); Tathiane Amaral Marques (085.933.957-24); Tatiana Del Fiacco Malva (023.988.371-30); Tatiana Silva de Sousa (045.442.353-59); Tereza Cristina Souza Azevedo (310.828.585-87); Thainara Farias Rodrigues (038.642.662-70); Thais Cordeiro de Andrade (098.359.826-60); Thais do Socorro Matos da Silva (970.773.802-20); Thaisa Ribeiro Goveia (421.534.728-90); Thaise Nunes Lima (134.584.997-41); Thaise Pereira Matos (079.115.297-95); Thales Gabriel Gomes Vilela (117.548.816-02); Thalia Medeiros Tito Avelar (103.446.107-99); Thalles Humberto Cogo Caramao (017.780.850-08); Thamara Serafim Arcanjo (127.102.656-21); Theo Pontes Mendonca Melchiori (394.096.448-44); Thiago Cupertino Gomes (109.181.287-06); Thiago Francisco Fuckner Vaz (058.906.009-07); Thiago Guimaraes Barros (055.442.551-30); Thiago Guterres Rodrigues de Andrades (018.351.790-37); Thiago Igor Santos Barbosa (351.822.418-28); Thiago Jose Aguiar da Silva (135.544.147-19); Thiago Maia Toldo (009.419.469-67); Thiago Matias de Brito (147.369.997-56); Thiago Osorio Comis (817.904.140-91); Thiago Roberto da Possa Carames (777.670.472-53); Thiago Strussmann Nunes da Cunha (021.674.061-42); Tiago Bortoncello Pianezzola (173.725.737-85); Tiago Castro de Moura Silva (734.847.171-49); Tiago Henrique Delmilio (084.091.939-57); Tiago Mandira (064.453.299-85); Tiago Maranduba dos Santos (446.544.348-01); Tommy Ferreira Xisto (953.432.372-15); Toshio Togame (098.684.659-74); Tuanne Gomes Porto (053.827.639-84); Vagner de

Carvalho Matos (111.360.277-50); Valessa Leal Lessa de Sa Pinto (086.416.197-20); Valter Moraes de Arruda (106.040.058-81); Vanessa Dias das Neves (011.696.760-90); Vanessa de Fatima Terrade (054.793.616-86); Vanessa do Nascimento Santos (113.911.477-82); Vanutti Guardiano Teixeira (339.295.638-43); Victor Eduardo Leite de Almeida Duca (134.049.347-09); Victor Fernandes (062.455.456-25); Victor Gabriel Oliveira de Souza (025.385.852-60); Victor Velasco Ventura (101.789.777-80); Victor Ygor de Melo Lima (961.905.582-91); Victor de Araujo da Silva (147.639.447-46); Vinicius Marques da Silva Freitas (129.607.617-23); Vinicius Moraes de Assis (352.134.868-78); Vinicius Triane Dias (138.772.567-08); Vinicius Vieira dos Santos (092.738.184-20); Vinicius de Moraes Moncao (110.574.457-46); Virginia Gontijo Abreu Hochman (104.719.047-83); Vitor Acioly Barbosa (108.059.677-10); Vittorio Moraschini Filho (091.979.867-55); Viviane de Melo Waltz Rocha da Silva (078.028.537-96); Wallace Leal Barbosa (160.814.377-52); Wanuska Santiago Fernandes Julio (109.054.587-88); Wellington Lomar Gaspar (078.886.617-69); Welton Pereira e Silva (075.746.676-16); Wesley Bastos Theophilo (164.747.797-21); Willian Olimpio Gimenes (506.863.658-44); Yasmim Viana da Costa (147.096.187-39); Ymira Albuquerque Galico Barbosa (098.962.417-08); Yuri Guimaraes (012.791.170-79); Zilda de Santana Gonsalves (023.820.467-75).

1.2. Unidades: Banco do Brasil S.A. e Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2802/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Alda de Almeida Gomes de Santana.

1. Processo TC-004.991/2024-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alda de Almeida Gomes de Santana (339.555.145-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2803/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Josefa Sabino de Sousa.

1. Processo TC-005.009/2024-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Josefa Sabino de Sousa (392.762.601-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2804/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.032/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cristiane Onofre Zampieri (022.772.507-75); Saladino Jose de Aguiar Filho (251.864.507-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2805/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Terezinha Bezerra Candeias.

1. Processo TC-005.093/2024-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Terezinha Bezerra Candeias (056.996.274-99).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar as interessadas a seguir relacionadas, ressalvado que: O benefício pensional deve ser calculado com base no posto/graduação de Terceiro Sargento de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.663/2023-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Catia Albeche Castanho (982.018.400-20); Claudia Maria Pereira Albeche Rodrigues (528.199.650-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2807/2024 - TCU - 1ª Câmara

Cuidam os autos de processo de tomada de contas especial (TCE), decorrente da conversão da representação constante do TC 006.672/2014-0, na qual se apuram possíveis irregularidades relacionadas

ao Termo de Cooperação 26/2012, celebrado entre o Ministério da Saúde (MS) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no valor de R\$ 40.000.000,00 (peça 84, p. 81-87).

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos dos arts. 2º e 4º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu que houve o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos entre os eventos “i” e “k” indicados no quadro 3 do parágrafo 54 da instrução de peça 210, tendo ocorrido, assim, a prescrição ordinária da pretensão sancionatória e ressarcitória com relação aos responsáveis elencados no parágrafo 76.1 (chamados em primeira citação);

considerando, ainda, que a unidade técnica concluiu, com base nos mesmos eventos interruptivos, pela ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos previstos no art. 8º da mesma resolução e no Acórdão 534/2023-TCU-Plenário para os responsáveis elencados no parágrafo 76.2 (chamados em segunda citação);

considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), em seu parecer, entende ter operado a prescrição intercorrente para todos os responsáveis;

considerando que, em manifestações uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI) e o MP/TCU propõem arquivar os autos, com base nos art. 11 da Resolução TCU 344/2022;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, V, “a”, e 169, III, do RI/TCU; 487, II, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 2º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em arquivar o processo e dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e aos responsáveis.

1. Processo TC-033.733/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.672/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alexandre de Souza Ramos Florencio (026.051.574-40); Celio Luiz Cunha (333.988.011-53); Edison da Rosa (199.430.080-91); Elizabete Simão Flausino (343.393.379-00); Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC - Mec (83.476.911/0001-17); Gilberto Vieira Angelo (179.758.409-04); Hêider Aurélio Pinto (011.681.476-46); Jose Carlos Zanini (029.914.469-00); Lúcia Helena Martins Pacheco (481.783.309-20); Maria Denize Henrique Casagrande (455.532.469-20); Tatiana Shigunov (017.140.219-71); Triplice Consultoria e Serviços Ltda (01.493.662/0001-03).

1.3. Unidades: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina (NEMS/SC); Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.7. Representação legal: Aluisio Coutinho Guedes Pinto (3899/OAB-SC), representando Celio Luiz Cunha; Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP) e Carolina Kalthoff Salvador de Oliveira (255865/OAB-SP), representando Universidade Federal de Santa Catarina; Caue Vecchia Luzia (20.219/OAB-SC), Joel de Menezes Niebuhr (12.639/OAB-SC) e outros, representando Jose Carlos Zanini; Nilto Parma (10664/OAB-SC), representando Elizabete Simão Flausino; Luiz Eduardo Altenburg de Assis (40.368/OAB-SC), Carlos Edoardo Balbi Ghanen (17191/OAB-SC) e outros, representando Triplice Consultoria e Serviços Ltda; Nilto Parma (10664/OAB-SC), representando Fundação de Amparo A Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC - Mec; Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP), Juliano Scherner Rossi (22959/OAB-SC) e outros, representando Edison da Rosa; Caroline Dantas da Gama (17068/OAB-BA) e Thiago Lopes Cardoso Campos (23824/OAB-BA), representando Hêider Aurélio Pinto; Carlos Henrique Machado (18157/OAB-SC), representando Tatiana Shigunov; Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP), Juliano Scherner Rossi (22959/OAB-SC) e outros, representando Maria Denize Henrique Casagrande; Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP), Juliano Scherner Rossi (22959/OAB-SC) e outros, representando Lúcia Helena Martins Pacheco; Nilto Parma (10664/OAB-SC), representando Gilberto Vieira Angelo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2808/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 9082/2023, sob a responsabilidade do Ministério da Cultura, com valor estimado de R\$ 15.468.368,80, cujo objeto é a solução de visualização de dados e serviços especializados em data discovery / business discovery / data analytics corporativo e transformação de dados e suporte técnico pelo período de doze meses.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade atinentes à espécie; considerando não haver plausibilidade jurídica nas alegações da representante, pois a solução Qlik prevista no edital do pregão se enquadra na excepcionalidade prevista no art. 41, I, “b”, da Lei 14.133/2021;

considerando que os pareceres uniformes da unidade técnica concluem pela improcedência da representação (peças 48 e 49);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 143, V, “a”, 235 e 237, VII e parágrafo único, 276, § 6º, do Regimento Interno do TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

- a) conhecer desta representação e, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida de cautelar formulado pela representante;
- c) informar o Ministério da Cultura e a representante acerca desta deliberação;
- d) arquivar os autos.

1. Processo TC-002.972/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Eficacia Organização Ltda. (00.665.620/0001-40)

1.2. Unidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Marcio Medeiro Gomes (não advogado), representando Eficácia Organização Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2809/2024 - TCU - 1ª Câmara

Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão 10/2023 sob a responsabilidade da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com valor estimado de R\$ 89.822,16, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra para o cargo de Auxiliar de Biblioteca. Ao final, solicita que seja concedida medida cautelar para que o certame licitatório seja revogado e que sejam ratificados todos os erros insanáveis constantes do Edital/Termo de Referência, de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

Considerando que o representante alega, em síntese, a ocorrência de erro insanável no julgamento do pregoeiro, por acatar parcialmente o recurso da empresa recorrente no certame em contrariedade com o instrumento convocatório, havendo perigo de dano irreversível para a administração pública caso o TCU não suspenda imediatamente o objeto;

considerando que a análise efetuada pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), à peça 10, considerou os indícios de irregularidade de baixo risco, materialidade e relevância para a unidade jurisdicionada;

considerando o disposto no art. 106 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em:

- conhecer desta representação e considerá-la improcedente;
- indeferir o pedido de concessão de medida de cautelar;

c) considerar prejudicada a continuidade do exame da representação por este Tribunal, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto;

d) enviar cópia desta deliberação e da instrução de peça 10 ao representante e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

e) arquivar os autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020.

1. Processo TC-039.418/2023-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Unit Br Produções & Consultoria Ltda. (44.226.854/0001-66).

1.2. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Antonio Ferreira dos Santos, representando Unit BR Produções & Consultoria Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2810/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 2 a 6).

1. Processo TC-001.164/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Moreira dos Santos (296.586.756-20); Geraldo Ribeiro de Oliveira (417.701.616-00); Leila Nunes Menegasse Velasquez (616.092.696-91); Sebastião Egídio Romualdo (278.372.706-49); Sônia Jaqueline Gonçalves (508.795.966-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2811/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 2 a 6).

1. Processo TC-001.202/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adinaldo Luiz Martins (291.662.841-04); Cláudio Baruzzi (326.391.471-53); Gilmar Luís Lang (351.260.860-49); Maria Ângela Furtado Laurentino (373.374.833-68); Paulo José de Castro Jatahy (759.438.837-20).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2812/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 2 a 6).

1. Processo TC-001.229/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Caroline Vilaça Torres (550.812.666-04); Dina Tereza Meirelles Lima (778.623.766-68); João Batista de Souza (603.715.876-20); Jovane de Souza Nascimento (535.890.176-00); Maria Lúcia Marques (594.369.486-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2813/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3), com a ressalva de que “a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU”.

1. Processo TC-003.219/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria José Santos Neves (286.131.041-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2814/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 2).

1. Processo TC-003.274/2024-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Bispo da Silva (196.543.675-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2815/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 2), com a ressalva de que “a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU”.

1. Processo TC-003.324/2024-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Daniel Furtado de Araújo (902.045.738-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2816/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 2), com a ressalva de que “a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU”.

1. Processo TC-003.337/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilvanir Janúncio Pimenta de Freitas (762.469.148-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2817/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 2), com a ressalva de que “a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU”.

1. Processo TC-003.364/2024-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maridalva Cardoso Maciel (163.643.252-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2818/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 2), com a ressalva de que “a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU”.

1. Processo TC-003.369/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Alberto Gomes da Silva (163.194.513-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2819/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-003.922/2024-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana Célia de Paula Machado (155.919.059-00); Jorge Kardec Santos Garcia (397.551.000-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2820/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 2).

1. Processo TC-003.930/2024-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Peres Dantas (134.105.802-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2821/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-004.013/2024-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Pedro da Silva (405.231.524-34); Valdir do Amaral Vaz Manso (055.762.704-44).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2822/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 2).

1. Processo TC-004.347/2024-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Severiano Lopes (820.187.077-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Marítimo - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2823/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-004.439/2024-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Moacir Corrêa da Cruz (161.929.660-87); Joaquim Salvador de Alcântara Filho (307.099.704-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2824/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade,

em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 2).

1. Processo TC-004.564/2024-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elaine Cristina Ferruzzi (629.131.669-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2825/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-004.791/2024-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: César Romero Fernandes da Silva (146.696.761-72); Jalmir José Carlos (151.989.521-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2826/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-004.800/2024-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cirila Brasilina de Sousa Neta (066.866.481-91); Jaime Freire de Queiroz (039.316.094-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2827/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados nos autos (peças 6 a 10).

1. Processo TC-004.934/2024-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilson Batista Rodrigues (097.919.301-04); João Batista Santos Neto (077.227.885-72); Linaldo de Melo Bandeira (102.665.772-53); Mário Jacinto Lopes Rodrigues (103.766.071-49); Raimundo Mickey Rooney Rodrigues Araújo (088.077.283-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2828/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, e considerando o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia útil seguinte à juntada do pedido, 2/4/2024, o prazo para cumprimento das determinações constantes do acórdão 13321/2023-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-022.033/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marta Herzer da Silva (105.179.870-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2829/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-005.010/2024-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iara Ribeiro da Silva (145.019.371-49); Newton Moreira de Souza (001.630.928-69).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2830/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 2).

1. Processo TC-005.034/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria das Graças Pires de Oliveira (108.824.386-03).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2831/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 2).

1. Processo TC-005.047/2024-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Francineide Neves Velasques (204.544.812-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2832/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-005.058/2024-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Caroline da Cruz Faria Abrahão (116.769.806-10); Laura Maria dos Santos Salvati (816.518.997-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2833/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 2).

1. Processo TC-005.065/2024-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Yone Ishige de Freitas (943.337.778-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2834/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 2 a 4).

1. Processo TC-005.103/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Vaz da Costa de Sá (156.753.602-63); Maria Leonice Ferreira dos Anjos (210.168.602-34); Odilardo Ribeiro Viana (098.426.592-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2835/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 2 a 6).

1. Processo TC-005.110/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmen Suely de Oliveira Souza (182.321.162-34); Doralice Balieiro Ferreira (842.533.712-72); José Abdon dos Prazeres Pereira (044.302.202-04); Maria Anita Barbara Mendonça (290.031.721-53); Raimunda da Silva Nunes (388.469.852-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2836/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 2 a 6).

1. Processo TC-005.118/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Darcy Gil de Souza (285.801.922-34); Djalmira Teixeira de Lima Silva (149.463.002-87); Eliete Mugrabi de Oliveira Barros (051.697.042-91); Francisco Assis da Silva (010.684.402-44); Manuel Marques de Souza (080.041.452-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2837/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-005.137/2024-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Eliane Bacellar Rodriguez (071.950.747-22); Valéria Pinto Marvilla Corrêa (660.633.617-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2838/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário relacionado nos autos (peça 2).

1. Processo TC-005.163/2024-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Roberto Lanna (208.244.836-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2839/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 2).

1. Processo TC-005.179/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Diana Campos Félix Brito (434.030.002-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2840/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU,

e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 2 e 3).

1. Processo TC-005.184/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antenor Alves Cavalcanti Neto (065.003.454-60); Diva Marques Cavalcanti (065.003.614-07); Maria Norma Salvador Menezes (157.272.204-59); Marileide Soares Freitas Cavalcanti (172.192.805-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2841/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 2).

1. Processo TC-005.219/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Maria da Piedade Grácio de Souza (317.715.642-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 2 a 6).

1. Processo TC-005.228/2024-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Vital Figueiredo Filho (797.631.464-53); Maria da Penha Filgueiras Abrantes (110.705.014-68); Marília Porto Sussekind (983.708.717-04); Sérgio Coutinho Pinto (192.075.144-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2843/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 2).

1. Processo TC-005.246/2024-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Deusiléia Alves Ribeiro (558.757.772-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2844/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 2).

1. Processo TC-005.295/2024-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Doraci Costa Campbell (427.664.432-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar do término dos anteriormente fixados, os prazos para cumprimento das determinações constantes do acórdão 1266/2024-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-016.325/2023-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Carlos Roberto Ribeiro dos Santos (443.504.811-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2846/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária relacionada nos autos (peça 2), ressalvando que o benefício pensional deve ser calculado com base no posto/graduação de Primeiro Sargento.

1. Processo TC-036.647/2023-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessada: Ilzeny Ferreira da Silva (645.305.314-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2847/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, “d”, do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 1427/2024-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê “1. Processo TC007.002/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)”, leia-se “1. Processo TC-007.002/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-007.002/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Andréa Sandro Calabi (002.107.148-91); Carlos Alberto de Souza (895.901.397-87); Carlos Márcio Bicalho Cozendey (342.835.011-15); Cláudia Pimentel Trindade Prates (949.490.777-91); Cláudio Coutinho Mendes (373.256.207-72); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Eliane Aleixo Lustosa de Andrade (783.519.367-15); Esteves Pedro Colnago Júnior (611.417.121-72); Fernando Marques dos Santos (280.333.617-00); Fernando de Magalhães Furlan (609.751.809-91); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Jorge Saba Arbache Filho (507.557.656-72); José Constantino de Bastos Júnior (051.859.628-10); José Eduardo Martins Cardozo (021.604.318-26); José Aldo Rebelo Figueiredo (164.121.504-63); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); Julio Cesar Maciel Ramundo (003.592.857-32); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luciene Ferreira Monteiro Machado (037.653.907-04); Mansueto Facundo de Almeida Junior (423.667.393-20); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Maria Sílvia Bastos Marques (459.884.477-91); Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (742.396.357-72); Maurício Borges Lemos (165.644.566-20); Mauro Luiz Iecker Vieira (366.501.297-04); Miguel Soldatelli Rossetto (297.325.140-00); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60); Ricardo Baldin (163.678.040-72); Ricardo Luiz de Souza Ramos (804.112.237-04); Roberto Zurli Machado (600.716.997-91); Sérgio Foldes Guimarães (014.873.977-63); Vagner Freitas de Moraes (115.763.858-92); Vinícius do Nascimento Carrasco (803.662.280-72); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49); Walter Baere de Araújo Filho (055.860.817-50); William George Lopes Saab (828.330.447-04).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.6. Representação legal: Ana Paula Barbosa de Sá (140352/OAB-RJ), Maria Joana Carneiro de Moraes (158738/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2848/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, “b”, do RI/TCU, com fundamento nos art. 1º, 2º, 10 e 11 da Resolução TCU 344/2022, e de acordo com os pareceres constantes do autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no processo, arquivar os autos e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica e parecer do MP/TCU, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para conhecimento.

1. Processo TC-012.216/2022-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (45.283.009/0001-95); Marli Francisca da Silva Leite (035.915.978-80).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2849/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 do RI/TCU e na forma do art. 143, I, “a”, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.995/2022-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Renato Fonseca Padilha (320.199.557-68); Josias Quintal de Oliveira (049.187.897-49); Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ (29.114.139/0001-48).

1.2. Entidade: Município de Santo Antônio de Pádua - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2850/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Jacuípe/BA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2013.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, “a”, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.7. do acórdão 2429/2021-TCU-1ª Câmara, e encerrar o processo uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-020.051/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.800/2022-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.801/2022-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Maria Jussara de Jesus Oliveira (343.380.205-04).

1.3. Entidade: Fundo Municipal de Saúde.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Erico Victor Alves de Matos (34.359/OAB-BA), representando Maria Jussara de Jesus Oliveira; Leonam das Mercês Silveira (43.542/OAB-BA), representando Rose Meire das Mercês.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2851/2024 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, originalmente, pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 526/2009 (Siconv 703782);

Considerando que, por intermédio do acórdão 8167/2021-1ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito (item 9.2.), aplicando multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e à empresa RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda - ME, atual CM Produções e Eventos Ltda (item 9.3.);

Considerando que a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) se encontra baixada na Receita Federal do Brasil, extinta pelo encerramento da liquidação judicial, em 20/4/2017 (peça 158), antes, portanto, da prolação do acórdão condenatório, ocorrida em 18/5/2021;

Considerando a extinção por liquidação voluntária da empresa CM Produções e Eventos Ltda., baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em 11/6/2018 (peça 159), antes, portanto, da prolação do acórdão condenatório, ocorrida em 18/5/2021;

Considerando o caráter personalíssimo da penalidade, por força do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, e que o Tribunal “poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação”, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005;

Considerando as proposições uniformes da Seproc e do MP/TCU no sentido de excluir a sanção aplicada à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em rever, de ofício, o acórdão 7629/2021-1ª Câmara, com fundamento no § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente a penalidade de multa, especificamente, aplicada à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e à empresa CM Produções e Eventos Ltda., item 9.3. do acórdão 8167/2021-1ª Câmara, em razão, respectivamente, pela extinção e pela liquidação voluntária, com consequente baixa de seus registros na Receita Federal do Brasil, antes do trânsito em julgado da deliberação;

1. Processo TC-025.189/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Rdm Art Silk Signs Comun. Visual Ltda (10.558.934/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2852/2024 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, em desfavor de Maria Jacira Neves e Raimunda Fernandes Neves, em razão do recebimento de pensão especial de ex-combatente, sustentada por decisão judicial precária, posteriormente revogada;

Considerando que o presente caso não envolve desfalque ou desvio de recursos federais, tampouco a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte das responsáveis, no período em que receberam os benefícios em decorrência de decisão judicial;

Considerando que a apresentação da ação judicial objetivando a concessão da pensão militar especial de ex-combatente na condição de filhas solteiras encontrava amparo no princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional;

Considerando que é prerrogativa do Poder Judiciário, ao revogar decisão que concedeu tutela antecipada em caso de improcedência do pedido do autor, decidir se cabe ou não a devolução dos valores;

Considerando que aplica-se a este caso a jurisprudência mais recente deste Tribunal no sentido de arquivamento do processo por falta dos pressupostos de instauração da tomada de contas especial, a exemplo dos acórdãos 1352/2022, 1353/2022, 3232/2022, 4598/2022, 7330/2022 e 12026/2023, da 1ª Câmara, de minha relatoria; acórdãos 3285/2022-1ª Câmara, 6052/2022-1ª Câmara, 2181/2022-Plenário, 9211/2022-1ª Câmara, 1608/2023-1ª Câmara e 7005/2023-1ª Câmara, de relatoria do ministro Jorge Oliveira; acórdão 2862/2023-2ª Câmara, de relatoria do ministro Marcos Bemquerer; e acórdão 3482/2023-2ª Câmara, de relatoria do ministro Antonio Anastasia.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, “a”, todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando ciência desta deliberação às responsáveis e ao órgão instaurador da TCE, bem como à Advocacia-Geral da União.

1. Processo TC-031.434/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Jacira Neves (351.060.264-15); Raimunda Fernandes Neves (764.344.434-04).

1.2. Órgão/Entidade: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Maria do Rosário Amorim de Farias Queiroz (15875/OAB-PE), representando José Robério Neves; José Robério Neves e Maria Jacira Neves, representando Raimunda Fernandes Neves; Maria do Rosário Amorim de Farias Queiroz (15875/OAB-PE), representando Maria Jacira Neves.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Encaminhar cópia da presente deliberação à Advocacia-Geral da União, para que o órgão de representação judicial da União avalie as providências a adotar com vistas à cobrança dos valores pagos em caráter não definitivo às Sras. Maria Jacira Neves e Raimunda Fernandes Neves, por força de decisão judicial posteriormente reformada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no julgamento da apelação em mandado de segurança 92705-PB, bem como os valores recebidos posteriormente à emissão do parecer de força executória, conforme Ofício nº 3331/FFPG/PRU/AGU, de 26/8/2014.

ACÓRDÃO Nº 2853/2024 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de São Francisco/MG, por meio do convênio de registro Siafi 732673, firmado entre o Ministério do Turismo e o referido município, cujo objeto foi o instrumento descrito como “XXVIII vaquejada nacional”.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, “a”, do RI/TCU, com fundamento nos arts. 2º, 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 344/2022, com as alterações dadas pela Resolução 367/2024, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no processo, arquivar os autos e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica e parecer do MP/TCU, ao Ministério do Turismo, ao responsável, e ao município de São Francisco/MG, para conhecimento.

1. Processo TC-032.764/2023-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Antônio da Rocha Lima (258.070.480-91).

1.2. Entidade: Município de São Francisco/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2854/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica (peça 48), ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do anteriormente fixado, o prazo para cumprimento da determinação constante do acórdão 11964/2023-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-019.281/2021-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Vinícius Marchese Marinelli (304.423.178-75).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.6. Representação legal: Edson Gomes Morare Silva (365416/OAB-SP), Humberto Marques de Jesus (182.194/OAB-SP) e outros, representando Vinícius Marchese Marinelli; Edson Gomes Morare Silva (365416/OAB-SP), Humberto Marques de Jesus (182.194/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2855/2024 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 13), ao representante.

1. Processo TC-009.301/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 04 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 12 de abril de 2024.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 76 de 19/04/2024, Seção 1, p. 193)